



Auditoria de conformidade sobre os **SEMÁFOROS INTELIGENTES**



Auditoria de conformidade sobre os **SEMÁFOROS INTELIGENTES**

SECRETÁRIO:

Francisney Liberato Batista Siqueira

SUPERVISOR DE AUDITORIA:

Dyego de Jesus Barbara

EQUIPE TÉCNICA:

Rosilene Guimarães e Silva - Coordenadora (Auditor Público Externo)

Charles Conceição Ormond - (Auditor Público Externo)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DEFESA DA TOMADA DE CONTAS ORIUNDA DA
CONVERSÃO DA AUDITORIA SOBRE CONTRATO Nº 258/2017 REALIZADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT E A EMPRESA SEMEX S.A. DE C.V**

Membros da equipe de auditoria

Dyego de Jesus Barbara (Supervisor) – Auditor Público Externo
Charles Conceição Ormond (Coordenador) - Auditor Público Externo
Rosilene Guimarães e Silva (Membro) - Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, setembro de 2019.





SIGLAS E ABREVIATURAS

APLIC – Sistema de Auditoria Informatizada do TCE/MT
ARP – Ata de Registro de Preços
BRS – *Bus Rapid Service* (Serviço Rápido por Ônibus)
BRT - *Bus Rapid Transit* (Trânsito Rápido por Ônibus)
CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito
CONTROL-P – Sistema de Controle de Processos do TCE/MT
CTB - Código de Trânsito Brasileiro
DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito
DOE-MT – Diário Oficial do Estado de Mato Grosso
DOC – Diário Oficial de Contas
FMTTUR – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos
LCM – Lei Complementar Municipal
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
MPE/MT – Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PGJ/MT – Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso
PGM – Procuradoria Geral do Município de Cuiabá
PPA – Plano Plurianual
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
RI-SEMOB – Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
SAFIRA – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de Cuiabá
SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
SMSU – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
TCU – Tribunal de Contas da União
TI – Tecnologia da Informação
TR – Termo de Referência
UO – Unidade Orçamentária
VLT - Veículos Leves sobre Trilhos





RESUMO

O presente trabalho de auditoria tem por objetivo precípuo auditar o Contrato nº 258/2017 e seus efeitos. Referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. O volume contratado é da ordem de R\$ 15.447.745,12. Na execução do trabalho foi constatado que o objetivo principal da contratação que é a implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego não foi atendido, pois falta a comunicação, seja por meio de serviços de empresa de telefonia, de sinal de rádio, ou qualquer outro meio possível, sem a comunicação, essencial ao funcionamento do sistema, a inteligência do sistema não se concretiza, assim como não há que se cogitar da possibilidade de controle remoto de priorização de transporte público e tráfego, pois a licitação original, Pregão nº 065/2016, do município de Aracajú, voltou-se para o modelo BRT (*Bus Rapid Transit*), modelo esse não existente no município de Cuiabá. A auditoria constatou também que os cruzamentos em que foram instalados os semáforos inteligentes e que há também o sistema integrado de trânsito de Cuiabá, objeto do Contrato nº 10.710/2014, responsável pelas autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima permitida) deixaram de autuar por longo período em face da ausência de integração entre os sistemas objetos dos Contratos nº 258/2017 e 10.710/2014. Em face dos achados de auditoria que identificaram possíveis danos ao erário foram feitas sugestões de: conversão da auditoria em tomada de contas, adoção de medida cautelar a fim de assegurar a eficácia de possíveis decisões de imputações de débitos as empresas contratadas (empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda e empresa Semex S/A de C.V), e citação dos possíveis responsáveis pela ocorrência dos achados de auditoria.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Deliberação que originou o trabalho.....	6
1.2. Visão geral do objeto.....	8
1.3. Objetivo e questões de auditoria	9
1.4. Metodologia utilizada	10
1.5. Limitações de auditoria.....	10
1.6. Volume de recursos fiscalizados	10
1.7. Benefícios estimados da fiscalização.....	10
1.8. Processos conexos.....	11
1.9. Do Contrato nº 258/2017	11
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
2.1. Achado de auditoria nº 1 - A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação. (A1.1)	12
2.2. Achado de auditoria nº 2 - Inviabilidade de implantar os demais cruzamentos semaforicos, visto que a parte de engenharia já foi praticamente executado 100%, além da inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema. (A1.2).	30
2.3. Achado de auditoria nº 3 - Inviabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, pois em Aracajú/SE há transporte coletivo BRT que viabiliza tal controle e em Cuiabá/MT não existe tal modalidade de transporte, inviabilizando o cumprimento dessa parte do objeto contratual. (A1.3).	41
2.4. Achado de auditoria nº 4 - Não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata. (A2.1).	58
2.5. Achado de auditoria nº 5 - Não ficou demonstrada a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016. (A3.1).	70
2.6. Achado de auditoria nº 6 - Os equipamentos do tipo <u>EFI-III – Avanço de Semáforo</u> , objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. (A4.1).	79
2.7. Achado de auditoria nº 7 - Não há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) dos conjuntos semaforico pertencente a Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017. (A5.1).	121
3. BOAS PRÁTICAS	129
4. CONCLUSÃO.....	129
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	132
Apêndice A – Relação de Anexos no Sistema Control-P	138
Apêndice B – Equipamento do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo	142
Apêndice C – Intersecções em que há Equipamento da Serget e da Semex	142
Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget	144
Apêndice E – Medições 40ª a 49ª, referentes aos meses de novembro de 2017 a agosto de 2018.....	146
Apêndice F – Medições em que os valores devam ser glosados integralmente.....	148
Apêndice G – Medições em que os valores devam ser glosados parcialmente	150
Apêndice H – Serviços para instalação elétrica e civil para readequação dos cruzamentos existentes e instalação de novos – contratada versus executada	151
Apêndice I – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 148	152
Apêndice J – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 149	154





Apêndice K – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento N° 150	157
Apêndice L – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento N° 151	159
Apêndice M – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento N° 157	162
Apêndice N – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento N° 158	164
Apêndice O – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento N° 159	166
Apêndice P – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento N° 166	169
Apêndice Q – Autuações realizadas em 11 e 22 de novembro de 2017 pelo Equipamento N° 148 e em 12 de novembro pelo Equipamento N° 149	171





PROCESSO Nº	:	294977/2018
UNIDADE GESTORA	:	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ (SEMOB)
OBJETIVO	:	VERIFICAR A LEGALIDADE DO CERTAME, A REGULARIDADE E ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO O ALCANCE DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO
RELATORA	:	CONSELHEIRA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE	:	CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND ROSILENE GUIMARÃES E SILVA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Por meio da Ordens de Serviço nº 10547/2018, de 17/08/2018, e Ofício nº 07/2018 de 20/08/2018, expedido pela Exma. Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen foram designados a Sra. Rosilene Guimarães e Silva e o Sr. Charles Conceição Ormond, auditores público externo, para realizar auditoria sobre o Contrato nº 258/2017 Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 065/2016/Prefeitura Municipal de Aracajú/SE, Processo Administrativo Nº 067.209/2017 e Ata de Registro de Preços Nº 001/2017, sendo contratante o Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), e a contratada a empresa SEMEX S.A DE C.V, inscrita no CNPJ/MF nº 25.300.251/0001-12.

O objeto do contrato trata de aquisição e implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo valor foi da ordem de R\$ 15.447.745,12 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).





Para definição da abrangência da auditoria priorizou-se os critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade em harmonia com a Resolução Normativa nº 15/2016 TP que aprovou as diretrizes para o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como ao art. 8º da Resolução Normativa nº 10/2018 – TP que alterou as Resoluções Normativas nº 11/2017 e nº 15/2016.

Nesse sentido, visando garantir qualidade aos trabalhos e dar suporte ao planejamento da auditoria, foram realizados levantamentos iniciais e visitas exploratórias com o intuito de obter mais conhecimento sobre o objeto fiscalizado.

Na fase de execução da auditoria (matriz de achados, matriz de responsabilização, relatório técnico preliminar) a auditora Sra. Rosilene Guimarães e Silva afastou-se dos trabalhos em face de problema de saúde com a sua genitora, que acabou vindo a óbito, conforme requerimento de licença (Processo Control-P nº 353124/2018). assim o auditor Sr. Charles Conceição Ormond passou a coordenar e executar os trabalhos de auditoria.

Trata-se de análise da defesa da Tomada de Contas resultante da conversão do processo de Auditoria de Conformidade, tendo por fundamento o art. 149-A do Regimento Interno do TCE/MT, conforme decisão da eminente Conselheira Relatora (documento digital – Control-P nº 262961/2018), o qual passa a ser analisado a seguir.

Regularmente citados, os responsáveis apresentaram alegações de defesa cuja documentação encontra-se juntada aos autos, nas seguintes peças:

Responsável	Tipo de Documento	Documento Digital Control-P Nº
Consórcio CMT	Documento Externo	47788/2019
Empresa Semex S.A. de C.V.	Documento Externo	44937/2019
Antenor de Figueiredo Neto	Documento Externo	45165/2019
	Malote Digital	45674/2019, 45678/2019, 45681/2019, 45682/2019, 45683/2019





Fabiano Dmytro Lysenko Pinto	Documento Externo	45259/2019
Michell Diniz de Paula	Documento Externo	45265/2019
Adrielle Oliveira Martins da Silva	Documento Externo	45442/2019
Nádia Escudero Santana	Documento Externo	45162/2019

1.2. Visão geral do objeto

Na elaboração da visão geral do objeto fiscalizado foram realizadas:

- Análises das legislações elencadas no tópico Legislação Básica;
- Consulta ao Sistema Safira de Gestão Contábil da Prefeitura de Cuiabá;
- Consulta ao Portal da Transparência - Serviços ao Cidadão¹;
- Consultas aos Sistemas Aplic e Control-P do TCE/MT;
- Consultas ao banco de dados da Semob, objeto do Contrato nº 10710/2014;
- Solicitação de documentos por meio de ofícios, e-mail e contato telefônico, e análise destes;
- Exame de pareceres da UCI relativo aos controles internos realizados SEMOB;
- Realização de visitas exploratórias *in loco*, na qual foram realizadas entrevistas com os responsáveis, verificação do local em que os equipamentos ainda não instalados estavam acondicionados, local em que os semáforos antigos considerados inservíveis foram colocados, deslocamento até a Ponte Sérgio Motta para verificação da instalação do novo conjunto semafórico.

¹ <<http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/transparencia/servlet/wmservicos>>, <<http://www.cuiaba.mt.gov.br/cidadao>>, <<http://consultapublica.cuiaba.promulonline.com.br/>>





1.3. Objetivo e questões de auditoria

Verificar a legalidade do certame, a regularidade e economicidade da contratação, bem como o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. Assim, foram elaboradas as questões de auditoria que seguem.

Questão de nº 1:

A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação?

Questão de nº 2:

Houve demonstração da compatibilidade entre a demanda dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá-MT (Semob) com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracajú-SE (SMTT), a fim de justificar a adesão?

Questão de nº 3:

Ficou demonstrada a vantajosidade na adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2017, Pregão Eletrônico nº 65/2016, Processo nº 21.246/2016, da SMTT?

Questão de nº 4:

Há integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, de maneira que o sistema Semex informe ao sistema Serget as informações necessárias para que o sistema Serget possa realizar as autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima





permitida)?

Questão de nº 5:

Há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) da Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017?

1.4. Metodologia utilizada

A partir dos levantamentos realizados e do resultado das visitas exploratórias na sede da Semob e da SMSU, foram selecionados os objetos descritos no item 1.2 deste relatório e utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, circularização, cruzamento de dados, inspeção física e indagação escrita.

1.5. Limitações de auditoria

Não houve limitações ao presente trabalho de auditoria.

1.6. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos efetivamente fiscalizados atinge o montante de R\$ 15.447.745,12, decorrente do contrato nº 258/2017 celebrado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com a empresa Semex S.A DE C.V, inscrita no CNPJ/MF nº 25.300.251/0001-12.

1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar os de natureza financeira decorrentes de eventual condenação à restituição de valores ao erário (arts. 70, II e 79 da Lei Complementar nº 269/2007). Estima-se ainda os benefícios de natureza não financeira consistentes em expedição de determinações legais (art. 16 da Lei Complementar nº 269/2007) visando ao aprimoramento do dever de fiscalização contratual.





1.8. Processos conexos

Há o processo, Protocolo Control-P nº 248487/2018, proveniente da Procuradoria Geral de Justiça que requer auditoria no Contrato nº 258/2017 estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e a empresa Semex S.A DE C.V.

1.9. Do Contrato nº 258/2017

O Sr. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, teve papel fundamental na celebração do Contrato nº 258/2017, foi dele a decisão derradeira em realizar a efetiva contratação, embora não tivesse realizado estudo prévio de viabilidade da contratação, da ausência de projeto básico, além do parecer contrário da Procuradoria Geral do Município que recomendou que se fizesse a adesão parcial pelo município de Cuiabá a ata de registro de preços de Aracajú de forma a atender as situações mais críticas do sistema semafórico, conforme **Parecer nº 185/PCP/PGM/2017** de 21/07/2017 (Anexo nº 2 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246950/2018, páginas 74 e seguintes).

Consta do Achado de Auditoria nº 4 que, da análise dos atos que precederam a contratação observa-se que há uma sequência de atos desordenados, pois:

- ✓ Em 18/04/2017 há o pedido de adesão da Semob endereçado à Prefeitura de Aracajú;
- ✓ Em 29/05/2017 a Semob solicita à Secretaria Municipal de Gestão providências urgentes para elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE;
- ✓ Somente em 02/06/2017 a Semob se preocupa em solicitar três orçamentos endereçados às empresas: Labor Engenharia, Rota Indústria e Comércio Ltda e Selprom Tecnologia Ltda;
- ✓ Somente em 13/06/2017 é realizada justificativa para realização do Contrato de Adesão de prestação de Serviços Semafóricos.





Posto isso, não há dúvida de que o Sr. Antenor de Figueiredo Neto assumiu a responsabilidade ao optar por estabelecer o Contrato nº 258/2017.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Achado de auditoria nº 1 - A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação. (A1.1)

2.1.1. Classificação da irregularidade

GB 99. Licitação. Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1.2. Situação encontrada

O contrato nº 258/2017 teve origem do processo administrativo nº 067209/2017 (Anexos nº 1 e 2, Documentos Control-P nº 246947/2018 e 246950/2018), no qual consta toda formalização da Adesão ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE - Ata de Registro de Preços nº 001/2017; sendo objeto do contrato a aquisição e implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), no valor de R\$ 15.447.745,12, sendo credor a empresa Semex S.A de C.V, inscrita no CNPJ/MF nº 25.300.251/0001-12.

Ocorre que a adesão a ata de registro de preços relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento pela SEMOB, ausentando-se de projeto básico e de projeto executivo prévios à adesão, prejudicando o atendimento dos objetivos pretendidos pela contratação, conforme pode ser observado nos fatos narrados adiante.





O Pregão que deu origem ao contrato sob análise teve início em 28/09/2016, homologado e adjudicado em 24/02/2017, ocorrendo propostas conforme seguem (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, página 212):

Data	Empresa	Valor
17/10/2016	SEMEX S.A DE C.V	R\$ 15.462.000.00
17/10/2016	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVI DE INFORMATICA INDUS	R\$ 24.961.413,00
17/10/2016	BRAJOM COMERCIO LTDA	R\$ 50.000.000.00

A constituição da empresa vencedora no Brasil, que é uma sociedade estrangeira, se deu em 19/07/2016, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, página 221), sediada em Brasília-DF. Todavia a empresa atua no mercado internacional a vários anos, conforme Atestados. A empresa Semex em consórcio com a empresa Gertrude foram responsáveis pela instalação de semáforos inteligentes em 547 interseções/cruzamentos nas cidades de Monterrey, Nuevo León e México no México (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, página 226), com data de início em maio de 2001 e término em maio de 2011.

A solicitação do orçamento do certame pela SEMOB, mesmo sem ter realizado estudos prévios das reais necessidades de Cuiabá/MT fora efetuada em 02/06/2017 por e-mail à empresa Labor Engenharia, conforme segue (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, página 264 e seguintes):

“Boa Tarde,
Venho solicitar um Orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aquisição, implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e trafego, com estudos de engenharia de trafego nos corredores da cidade de Cuiabá para inserir o transporte VLT, com prioridade seletiva a partir de uma central de operações conforme planilha anexa.
Ana Caroline Souza e Silva Secretária de Mobilidade Urbana (SEMOB)”





Verifica-se que a empresa Labor Engenharia, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, em 05/06/2017 encaminhou resposta com o orçamento baseado na planilha encaminhada pela SEMOB, a qual corresponde exatamente à planilha contida no Termo de Referência (TR) do edital de licitação de Aracajú/SE. **Observa-se que na época Cuiabá estava em fase de implantação do sistema de transporte público VLT, e então foi solicitado no e-mail transcrito orçamento para o transporte VLT; porém a planilha continha dados do sistema BRT de Aracajú/SE e não do sistema solicitado VLT de Cuiabá.**

Assim também ocorreu em relação aos outros dois orçamentos endereçados as empresas: **Rota Indústria e Comércio Ltda** (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 273 e seguintes), CNPJ nº 02.117.060/0001-14, solicitado em 02/06/2017 e respondido em 06/06/2017; e **Selprom Tecnologia Ltda** (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 282 e seguintes), CNPJ nº 11.644.806/0001-39, solicitado em 02/06/2017 e respondido em 06/06/2017, que **retornaram orçamento para BRT ao invés de VLT** (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 289 e seguintes).

Por meio do Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 1 e seguintes), de 29 de maio de 2017, o Sr. Helder José de Farias, Diretor Administrativo Financeiro, e o Sr. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, solicitaram a Sra. Ozenira Felix Soares de Souza, Secretária Municipal de Gestão, providências urgentes para elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE.

O Pregão Eletrônico nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú teve sua homologação e adjudicação publicada no Diário Oficial nº 3644 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, página 39), de 06 de março de 2017. Sendo que o pedido de adesão (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar,





Documentos Control-P nº 246947/2018, página 216) foi enviado pela SEMOB à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) de Aracaju/SE em 18/04/2017 e, nessa mesma data houve a resposta positiva à solicitação. No ofício da Semob é feito referência ao Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013. Esse Decreto é do Governo do Estado de Minas Gerais².

A justificativa para realização do Contrato de Adesão de prestação de Serviços Semafóricos, que deveria anteceder a solicitação destinada à Secretaria Municipal de Gestão, somente ocorreu em 13/06/2017, conforme MEM N° 083/COENG/SEMOB/2017 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 7 e seguintes), enviado pela Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, Arquiteta e Urbanista - CAU A120180-8, Coordenadora de Engenharia da SEMOB à Diretoria Administrativa Financeira - DAF/SEMOB.

Na motivação do MEM N° 083/COENG/SEMOB/2017 consta que o município de Cuiabá conta com aproximadamente 123 cruzamentos semaforizados, sendo um total de 48 cruzamentos na área central (contemplando parte da Região Leste e Oeste), apresentando-se urgência de providências no que diz respeito à substituição dos semáforos existentes, para regulamentar o uso da via e garantir a segurança na circulação de veículos e pedestres em Cuiabá com a implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização do transporte público; relatou-se também nesse documento a deficiência da funcionalidade dos diversos semáforos desta capital, requerendo a reparação imediata em virtude da vida útil, necessitando de modernização.

Cabe destacar que nem todos os semáforos estavam com vida útil esgotada, já que em 2016 foram adquiridos semáforos da empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda, por meio dos Contratos 340/2016 e 636/2016 (Anexo nº 3 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246954/2018). E em virtude de tais equipamentos serem semi-novos na reunião de abertura dos trabalhos de

² <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46311&comp=&ano=2013>.
Consulta em 09/11/2018.





auditoria os responsáveis relataram que esses equipamentos seriam reutilizados em outras vias públicas, já que os 123 cruzamentos existentes teriam semáforos novos obtidos por meio da adesão em questão.

Posteriormente a motivação para contratação houve **análise do processo de formalização do Contrato de Adesão pela Procuradoria Municipal de Cuiabá, sendo que em seu Parecer nº 185/PCP/PGM/2017** (Anexo nº 2 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246950/2018, páginas 74 e seguintes) de 21/07/2017 **foi recomendado que se fizesse a adesão parcial pelo município de Cuiabá a ata de registro de preços de Aracajú de forma a atender as situações mais críticas do sistema semafórico, bem como foi relatado sobre a ausência de realização de um estudo e um Projeto Básico prévio à Adesão.**

A visita técnica (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, página 54) é condição essencial para o aceite da proposta na licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Aracajú, assim, não se pode admitir a adesão de possíveis interessados sem a necessária visita técnica, pois cada cidade têm as suas particularidades, a cidade de Cuiabá possui particularidades que as diferenciam da cidade de Aracajú.

Mesmo com o parecer da Procuradoria Municipal de Cuiabá sendo contrário a adesão do município de Cuiabá à ata de registro de preço do município de Aracajú, em 26/07/2017 o Sr. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário de Mobilidade Urbana, decidiu por contratar a empresa Semex (Anexo nº 2 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246950/2018, páginas 132 e seguintes).

A Lei 8.666/1993, ao dispor sobre a necessidade do adequado planejamento da contratação, assim estabelece, *in verbis*:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou





serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, **devendo conter os seguintes elementos:**

- a) **desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;**
 - b) **soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;**
 - c) **identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento**, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;**

(...)

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

(...)

Art. 14. **Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

(...)

Art. 15. **As compras, sempre que possível, deverão:**

- I - **atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho**, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;" (sem negrito no original)

O Acórdão TCU nº 1823/2017-Plenário, corroborando os dispositivos da legislação retromencionada, reforça tal ideia ao dispor que, *in verbis*:





“A adesão à ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.” (grifo nosso)

Ante a todo o exposto, não resta dúvida de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, não observou requisitos mínimos necessários para que a contratação, objeto do Contrato nº 258/2017, pudesse atender as reais necessidades semafóricas do município de Cuiabá, pois não foram observadas as particularidades do município de Cuiabá. Não houve detalhamento/caracterização das necessidades do município de Cuiabá, sendo realizada a adesão de toda a ata de registro de preço do município de Aracajú que foi licitada para a realidade/caracterização de Aracajú.

2.1.3. Critérios de auditoria

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigos 6º, IX e X; 7º, I, II, III; 14; 15, I;

Acórdão nº 1.823/2017- TCU - Plenário.

2.1.4. Evidências

Ausência de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender as particularidades da contratação semafórica para o município de Cuiabá, objeto do Contrato nº 258/2017.

2.1.5. Causas

Ausência de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender as particularidades da contratação semafórica para o município de Cuiabá, objeto





do Contrato nº 258/2017, contraria a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigos 6º, IX e X; 7º, I, II, III; 14; 15, I, bem como o Acórdão nº 1.823/2017- TCU - Plenário.

2.1.6. Efeitos reais e potenciais

A adesão, contratação e consequente execução do Contrato nº 258/2017 não atendeu os objetivos almejados, dentre eles:

- Comprometimento da temporização inteligente em face da ausência de comunicação entre os semáforos instalados, em especial ao não funcionamento do software *Spinnaker*, responsável pelo gerenciamento inteligente, pois o software requer comunicação com os semáforos instalados (efeito real);
- Impossibilidade de se realizar a priorização do transporte público em face da ausência de comunicação entre a frota de veículo que compreende o transporte coletivo de Cuiabá e os semáforos instalados (efeito real).

2.1.7. Responsáveis

Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, nomeado pelo Ato GP nº 007/2017, de 02 de janeiro de 2017, Diário Oficial de Contas nº 1024, de 3 de janeiro de 2017, página 28.

2.1.7.1. Conduta

2.1.7.1.1. Conduta – Antenor de Figueiredo Neto

Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú sem realizar planejamento prévio, sem ter projeto básico e sem ter projeto executivo.





Insta salientar que a Procuradoria Municipal de Cuiabá já havia manifestado pela adesão parcial tão somente para atender as situações mais críticas do sistema semafórico, mas ainda assim o Secretário de Mobilidade Urbana optou pela adesão integral, contratação e execução do Contrato nº 258/2017.

2.1.7.2. Nexo de causalidade

2.1.7.2.1. Nexo de causalidade – Antenor de Figueiredo Neto

A adesão, contratação e consequente execução do Contrato nº 258/2017 sem realizar planejamento prévio, sem ter projeto básico e sem ter projeto executivo resultou no não atingimento dos objetivos almejados, dentre eles:

- Comprometimento da temporização inteligente em face da ausência de comunicação entre os semáforos instalados, em especial ao não funcionamento do software *Spinnaker*, responsável pelo gerenciamento inteligente, pois o software requer comunicação com os semáforos instalados (efeito real);
- Impossibilidade de se realizar a priorização do transporte público em face da ausência de comunicação entre a frota de veículo que compreende o transporte coletivo de Cuiabá e os semáforos instalados (efeito real).

2.1.8. Esclarecimentos do responsável - Antenor de Figueiredo Neto

Transcreve-se a defesa apresentada:

Excelentíssima Relatora, os eminentes auditores entenderem que a **adesão em Ata de Registro de Preços não foi precedida de planejamento, projeto básico e projeto executivo**, tipo previsto no Caderno de Classificação de Irregularidades do TCE, no seguinte sentido:

IRREGULARIDADE. GB 99. Licitação. Grave. Irregularidade referente à Licitação, não





contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.

Tal fato não é necessariamente verdadeiro.

A SEMOB sabia exatamente a necessidade de atendimento para a rede de semáforos de Cuiabá, conhecia todos pontos críticos e o que deveria fazer para corrigi-los.

Até mesmo por figurar no Polo Ativo do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2016 (anexo), o qual foi ajustado a instalação de 127 (cento e vinte e sete) semáforos no período de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ademais, apresentou para a sociedade o resultado de estudos preliminares à adesão realizada em audiência pública, onde foi demonstrado o diagnóstico da real situação do parque semaforico e os problemas ocasionados para a população.

Diante desse contexto e conhecedora das necessidades de melhoria na estrutura de semáforos de Cuiabá, que há mais de 30 (trinta) anos não eram realizadas adequações e/ou substituição dos sistemas de equipamentos e estrutura, em que pese alguns poucos equipamentos terem sido repostos nos últimos anos, a SEMOB decidiu realizar a contratação de uma solução semaforica que resolvesse a situação de uma vez por todas.

Durante as pesquisas realizadas, para encontrar a melhor solução que se ajustasse às necessidades de Cuiabá, tomou conhecimento que município de Aracaju/SE, cidade semelhante em relação a tamanho, população e estrutura, realizou com sucesso a licitação de uma solução, que já estava em execução numa área crítica na cidade, inclusive já com melhoria para o trânsito local.

Em seguida, representantes da SEMOB entraram em contato com a Diretoria da SMTT de Aracaju, para obter informações sobre a aludida Solução, fato que ocasionou visitas oficiais naquela cidade, do Secretário Antenor e seu Diretor de Trânsito Michel Diniz de Paula, com a intenção de conhecer e analisar a possibilidade de implantar a Solução em Cuiabá, dada similaridade das necessidades dos municípios.

Durante a realização da visita técnica, foi constatado que a cidade de Aracaju havia concluído um processo licitatório dentro dos moldes e com a tecnologia que se adequaria perfeitamente para atender as necessidades de Cuiabá.

Na ocasião, foi apresentado, pela equipe técnica as SMTT de Aracaju, uma solução semaforica para toda a cidade, e que estava inserida dentro do projeto de implantação do sistema de transporte público financiado pelo Ministério das Cidades através do programa PACII e financiado pela Caixa Econômica.

Este projeto, estava desenhado como um Registro de preços, e continha todos os itens necessários e tecnologias para instalação de uma infraestrutura semaforica funcional, preparada com as tecnologias atuais para a aplicação em qualquer condição de cruzamentos semaforicos, apto para se instalar em toda a cidade.

Importante destacar ainda que a licitação foi realizada por meio de pregão eletrônico e foi vencido pela empresa SEMEX S.A de C.V. a que apresentou **proposta quase 10 milhões mais baixa que a segunda colocada**, fato que traria economia para os cofres públicos de quem viesse a contratar a empresa.





Ainda durante a visita, após constatação que a solução era adequada às necessidades que Cuiabá necessitava, foram iniciadas conversas com os representantes da SMTT de Aracaju e com a empresa, sobre o eventual autorização e interesse em atender ao município de Cuiabá por meio de adesão "carona" na ata de registro de preços formada.

Chegado em Cuiabá, após conhecer a solução, deliberar com a diretoria de trânsito da SEMOB e analisar detidamente o conteúdo da ata de registro de preços de Aracaju em comparação com as necessidades do município de Cuiabá, chegou-se à conclusão de que a adesão era viável.

Para adotar tal decisão, a Gestão analisou os seguintes requisitos:

a) Se tratava de uma ATA do sistema SRP, podendo ser usado por demanda e por itens, a qual continha todos os itens necessários para a instalação dos equipamentos para serem instalados em qualquer tipo de solução semafórica, tais como: controladores, postes, grupos focais, botoeiras, sensores, serviços de instalação civil e elétrica;

b) Os Controladores e softwares **são compatíveis com os padrões abertos de mercado como NTCIP**, o que **permite a compatibilidade destes equipamentos e software com quaisquer fabricantes que adotem padrões abertos de mercado mundial**. Permitindo que no futuro as aquisições de novos equipamentos não fiquem na **dependência de um fabricante**, como era o caso de Cuiabá, que era refém de uma empresa apenas.

c) Permite sincronização local ou remota através de rede de comunicação e GPS por tempo, isto é, é possível fazer a sincronização através de sistema centralizado, ou através de relógio sincronizado por GPS, ou através de cabeamento local entre semáforos. Isso possibilita que, **COM ou SEM rede de comunicação de Dados**, é possível implementar essa funcionalidade, o que facilita uma implantação gradual, considerando que nem todo local das cidades é possível chegar com rede de comunicação com facilidade, em outras palavras, com essas características o município poderia instalar sincronização local e gradativamente implementar uma rede própria para a comunicação dos equipamentos conforme a disponibilidade de recursos do órgão e as condições técnicas de cada região, sem a necessidade de ter que fazer novos investimento com recompras de equipamentos semafóricos a médio prazo, considerando a vida útil mínima de 10 anos.

d) Equipamentos com opções de autonomia energética com uso nobreaks, onde, durante uma falta de energia, os semáforos permanecem ligados por várias horas, evitando acidentes e travamento no trânsito.

e) Equipamentos que permitem ser monitorados, gerenciados **remotamente com alertas problemas e defeitos**, auxiliando a manutenção preventiva e proativa, minimizando os transtornos de trânsito para a população.

f) **Equipamentos autuados com câmeras ou com lacos que permitem identificar passagem e o volume de veículos, e são capazes de alternar para a melhor programação de forma dinâmica conforme o movimento do cruzamento, maximizando o tempo de "verde" e reduzindo o tempo de espera, reduzindo os congestionamentos.**

g) **Controladores com variações de 06 a 16 fases que atende a todos os cruzamentos da Cidade de Cuiabá, além da possibilidade de 1 mesmo controlador poder atender de 1 a 3 cruzamentos concomitantes, conforme suas características, trazendo uma economia em aquisição de equipamentos.**





h) Treinamento na tecnologia para qualificar o corpo técnico do órgão de Trânsito;

i) Permite a prioridade seletiva, recurso usado para a priorização de transporte público coletivo e individual, veículos de urgência e das forças policiais por exemplo;

j) A ATA aderida contém um item denominado "Estudo de engenharia aplicada, estratégias, controle e treinamento", o que pouparia tempo e dinheiro em licitar e contratar separadamente este serviço de especialistas, para fazer os estudos concomitantes. Da forma que foi desenhada a solução aderida, permitiria que a prefeitura contratasse os estudos técnicos de cada cruzamento e corredores de Cuiabá, que em vez de apenas a instalação física de equipamentos semaforicos. A empresa deveria preparar todo o estudo para configurar e executar um melhor aproveitamento diante das reais necessidades de trânsito e de infraestrutura viária de cada cruzamento e corredor da cidade, ressaltando que se tratam de estudos realizados durante a execução dos serviços, visto que servem para aprimorar a solução para atender da melhor forma a necessidade de seu contratante.

l) Por último mas não menos importante, se trata de uma Ata de Registro de Preços, com planilha de itens individualizados, onde a SEMOB poderá "consumir" apenas os itens que melhor lhe convier e se fizerem necessários ao atendimento da demanda, conforme os estudos técnicos do item anterior.

Diante de todas as características supracitadas e considerando que equipamentos semaforicos são equipamentos computadorizados programáveis desenvolvido para atender quaisquer contextos de cruzamentos, independentemente de serem para pedestres, transporte público e/ou de veículos;

Considerando ainda que se tratada de uma Ata de Registro de Preços pronta e apta de ser utilizada por órgão não participante, executada através de um pregão eletrônico no sistema do Banco do Brasil, de um projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, onde o preço do vencedor estava dentro do valor de mercado, conforme pesquisas de mercado em anexo.

Considerando os custos e tempo necessários para executar e preparar um novo processo licitatório de um projeto dessa magnitude e que a solução licitada pelo município de Aracaju tinha todos os requisitos necessários em um projeto semaforico que atendia a todas as necessidades de Cuiabá, **foi decidido que seria mais eficiente, mais barato e mais rápido, fazer uso de uma adesão na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Aracajú, na forma prevista no Decreto nº 7.892/2013**

Como já dito anteriormente, o segundo colocado na licitação realizada no município de Aracaju foi a empresa DataProm, com uma diferença de quase R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo a aludida empresa então contratada na cidade de Cuiabá, que sempre dependeu da tecnologia dessa empresa, a qual era proprietária e detinha patente, o que ensejava sua constante contratação.

Os equipamentos adquiridos no âmbito do contrato nº 258/2017, além de atenderem padrões internacionais de segurança, são de sistema aberto, o que não enseja a contratação da SEMEX para futura manutenção preventiva e corretiva.

Ainda sobre o Achado nº 01, especificamente sobre o ponto grafado na página 12, abaixo citado:





"Observa-se que na época Cuiabá estava em fase de implantação do sistema de transporte público VLT, e então foi solicitado no e-mail transcrito orçamento para o transporte VLT; porém a planilha continha dados do sistema BRT de Aracajú/SE e não do sistema solicitado VLT de Cuiabá"

Como já dito em linhas anteriores, equipamentos semafóricos são equipamentos computadorizados, programáveis e desenvolvido para atender quaisquer contextos de cruzamento, independentemente de ser com pedestres, transporte público e/ou veículos.

Os equipamentos em si, podem ser usados com quaisquer sistemas de transporte como: Sistema Convencional de Ônibus, BRS, BRT, VLT, etc. O equipamento é configurável para atender as mais variadas situações, e os recursos para isso são comuns em qualquer semáforo moderno que são os recursos de prioridade seletiva e sincronismo. Não basta apenas se "apesar" em nomenclaturas.

O fato de poder ter o gerenciamento centralizado é unicamente o fato ser compatível com rede de computadores e poder ser controlado por um sistema centralizado, item que também é comum nos equipamentos semafóricos atuais.

Desta forma a solicitação de orçamentos com indicação do sistema VLT, seria apenas a título de se ter coerência com os sistemas de transporte que são usados em Cuiabá que de fato é o objetivo, entretanto, não interfere no preço visto que os equipamentos são exatamente os mesmos, tanto para BRT, quanto para VLT ou para qualquer outro tipo de transporte.

Sobre o comparativo do preço da ATA resultante do Pregão Eletrônico nº 065/2016, aderida pela prefeitura de Cuiabá, **o pedido de cotações foi de acordo com a tabela de itens da respectiva ATA**, da qual a SEMOB, para se ter um parâmetro do preço de mercado com as mesmas especificações, conforme recomendado pelo Acórdão do TCU nº 1823/2017-Plenário, Acórdão também citado pelo TCE/MT.

"A adesão à ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. **A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada oelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.**" (grifo nosso).

Logo, não há que se falar em erros de procedimento tanto nas solicitações de orçamento, quanto nas respostas prestadas pelas empresas que forneceram propostas estimativas da planilha apresentada pela SEMOB.

Ainda sobre o Achado nº 01, especificamente sobre o ponto grafado na página 14, abaixo citado:

"A visita técnica (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar. Documento Control-P nº 246947/2018. página 54) é condição essencial para o aceite da proposta na licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Aracajú. assim, não se pode admitir a adesão de possíveis interessados sem a necessária visita técnica, pois cada cidade têm as suas particularidades, a cidade de Cuiabá possui particularidades que as diferenciam da cidade de Aracajú."





A adesão na Ata de Registro de Preços de Aracaju ocorreu porque foi identificado que previa os possíveis 16 tipos de cruzamentos diferentes existentes, dos quais, **atendem as mais diversas situações de cruzamentos de qualquer cidade**, não sendo diferenciando de Cuiabá, pois todas as cidades do Brasil se submetem as mesmas regras de sinalização exigidas no CTB - código de Trânsito Brasileiro, dispensado particularidades de cada cidade, pois todas devem atender às mesmas regras previstas em Lei.

Devemos lembrar que se trata de um procedimento de adesão em Ata de Registro de Preços, onde já há uma Ata formalizada, o procedimento para adesão de órgão não participante é diferente do procedimento de pregão eletrônico, e todos os procedimentos de adesão foram respeitados.

Ademais, o próprio TCE/MT já sumulou que os casos de visita técnica em licitações não devem ser obrigatórios, podendo, inclusive, serem substituídos por declarações dos licitantes, senão vejamos:

Licitação. Habilitação. Visita técnica. Competitividade do certame. Situações excepcionais. A exigência de visita técnica como condição para habilitação em processos licitatórios restringe a competitividade do certame (art. 3o, Lei nº 8.666/93), salvo quando se justificar em face de situações excepcionais ou da complexidade do objeto licitado, devidamente comprovadas. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 3.354/2015-TP. Julgado em 09/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/09/2015.

Logo, **não há que se falar em impossibilidade de se concluir a adesão sem a realização de visita técnica**. Como já dito, os sistemas são exatamente os mesmos e obedecem a uma regra de trânsito nacional, fato que por si torna desnecessária a realização de visita técnica para órgão aderente em ata de outro município.

Ainda sobre o Achado nº 01, especificamente sobre o ponto grafado na página 15, que trata da conceituação de projeto executivo, abaixo citado:

"X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:"

O projeto executivo pelo próprio nome, descreve as atividades para execução de uma obra de engenharia.

Entretanto, não deve ser literalmente aplicado nos casos de **serviços de engenharia**. Na execução do objeto contratado por meio do Contrato nº 258/2017 **não existe nenhuma estrutura predial ou adequação prevista no projeto que enseje a elaboração de projeto executivo**, o Registro de preços utilizado, se trata de instalações de equipamentos, fixação de postes, corte de pequenas valas para "passar" dutos e fios, instalações elétricas, dentre outros itens para **pequenas instalações que não caracterizam uma Obra**.

A definição do termo "**obra**" e "**serviço**" estão claras na Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), em seu artigo 6º, incisos I e II, onde diz:

"I - Obra - toda **construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação**, realizada por execução direta ou indireta;"





"II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição. conserto. instalação. montagem. operação. conservação. reparação. adaptação. manutenção. transporte. locação de bens. publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

(...)

O inciso II é exatamente do que trata os serviços de instalação semafórica objeto do contrato nº 258/2017 ora auditado.

Logo, não há que se falar em apresentação de projeto executivo, por tratar-se de serviços de engenharia, na forma prevista no inciso II do artigo 6º da Lei nº 8.666/93,

Ainda sobre o Achado nº 01, especificamente sobre o ponto grafado na página 16, item 2.1.6. do Relatório, o qual trata do "efeitos reais e potenciais", abaixo citado:

"Comprometimento da temporização inteligente em face da ausência de comunicação entre os semáforos instalados, em especial ao não funcionamento do software Spinnaker. responsável pelo gerenciamento inteligente, pois o software requer comunicação com os semáforos instalados (efeito real)."

"Impossibilidade de se realizar a priorização do transporte público em face da ausência de comunicação entre a frota de veículo que compreende o transporte coletivo de Cuiabá e os semáforos instalados (efeito real)."

Primeiramente, importante destacar que a rede de comunicação não poderia fazer parte do mesmo edital, visto que são objetos diferentes e com propósitos diferentes, ainda considerando que empresa especializada em redes de comunicação não vendem semáforos e vice-versa.

Inclusive, em Aracaju o cabeamento de rede de comunicação e ativos de redes, que seriam utilizados no projeto semafórico, ocorreram em projetos separados.

O serviço de contratação e implantação de redes de comunicação deve ocorrer em paralelo ou em sequência, o que, inclusive, já está sendo implantando pela subcontratada Selprom.

O software Spinnaker, não é um sistema específico de sincronização de ônibus ou de gerenciamento de frota, para isso seria o Sistema de Georreferenciamento de Frota o que não foi contratado.

O Spinnaker é um software para administração e gerenciamento do parque semafórico, com inúmeras funções associadas ao funcionamento dos equipamentos, programação, visualização de mapas e localização de semáforos, configuração de sincronismo centralizada, alertas de problemas, configuração de programações de prioridades seletivas para qualquer tipo de transporte público (ambulâncias, táxis, viaturas, etc), através de sensores como câmeras, laços magnéticos e rádios, dependendo do que estiver sendo usado nos equipamentos, além muitas outras funcionalidades.

Não há comprometimento na utilização de nenhuma ferramenta contida na solução semafórica contratada pela SEMOB em Cuiabá.





O projeto vem sendo executado dentro dos padrões de normalidade, vem ocorrendo estudos concomitantes a execução dos serviços, uma vez que cada cruzamento contém especificidades para a implantação dos conjuntos, como solo, espaço, elétrica, estrutura, dentre outros, conforme já demonstrado para a equipe de auditoria.

Ademais, as visitas realizadas na auditoria de conformidade realizada, foram feitas bem no início da execução do contrato, onde ainda estavam sendo realizados os estudos e análises de cada um dos cruzamentos contidos no objeto, onde atualmente, os serviços estão com aproximadamente 55% implantados, fato que melhorou o trânsito de Cuiabá, já demonstrando a eficiência da solução contratada.

Pelo exposto, requer desde já o afastamento das supostas impropriedades verificada no achado de auditoria nº 01, por não ter ocorrido nenhuma infringência de norma aplicável ao caso.

2.1.9. Conclusão da equipe de auditoria - Antenor de Figueiredo Neto

O fato da Semob saber exatamente a necessidade de atendimento para a rede de semáforos de Cuiabá, conhecer todos pontos críticos e o que deveria fazer para corrigi-los, bem como figurar no Polo Ativo do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2016, no qual foi ajustado a instalação de 127 (cento e vinte e sete) semáforos no período de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não caracteriza que a contratação tenha sido precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo.

O resultado de estudos preliminares apresentada aos órgãos envolvidos na audiência pública que o Sr. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, faz referência nada mais é que a apresentação das condições físicas dos semáforos do município de Cuiabá (Anexo nº 4 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246957/2018, páginas 1 a 39), inclusive isso foi evidenciado na situação encontrada do Achado de Auditoria nº 2, conforme transcrito:

Na apresentação das condições físicas dos semáforos do município de Cuiabá é apontada a quantidade de 125 cruzamentos semaforizados (Anexo nº 4 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246957/2018, páginas 1 a 39).

Esse instrumento não pode ser confundido com planejamento, projeto básico





ou projeto executivo.

O fato do município de Aracajú-SE ter realizado uma licitação com sucesso, bem como o fato de representantes da Semob ter entrado em contato com a SMTT de Aracajú com conseqüente visita àquela cidade também não substitui a necessidade da contratação realizada pela Semob de ser precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, ainda que o vencedor da proposta tenha ofertado um preço de aproximadamente 10 milhões abaixo do segundo lance ofertado.

A defesa alega que houve reunião com a diretoria de trânsito da Semob na qual foi analisada a ata de registro de preços de Aracajú e chegou-se à conclusão de que a adesão era viável em face de 11 (onze) requisitos elencados neste momento de defesa. Contudo esses requisitos não constam da justificativa exarada no Memorando nº 083/COENG/SEMOB/2017, de 13 de junho de 2017, conforme Processo Administrativo nº 067209/2017 (Anexo nº 1, Documento Control-P nº 246947/2018, página 7).

Acerca da alegação da defesa de que o preço do vencedor estava dentro do valor de mercado, insta salientar que as referidas pesquisas abarcaram ao processo em momento posterior ao pedido de adesão realizado pela Semob, pois o pedido por meio do Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB é de 29 de maio de 2017, enquanto que os orçamentos foram endereçados a Semob em 06 de junho de 2017.

Admitir que o tempo necessário para se fazer uma nova licitação é por si só justificativa o suficiente para optar-se por adesão a ata de registro de preço sem o cumprimento dos requisitos básicos necessários, tais como planejamento, projeto básico e projeto executivo deturpa toda a legislação que regulamenta as contratações na administração pública, pois esses requisitos são elementos essenciais das contratações públicas.

Quanto ao texto recortado da situação encontrada no Achado de Auditoria nº 1 do relatório técnico preliminar, em que é mencionado que o orçamento levou em





consideração o modal BRT ao invés de VLT, que é a previsão de modal a vir a ser operado em Cuiabá, tem-se que aquela citação no relatório técnico preliminar teve o condão de demonstrar o quão foi ausente de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, tanto que não houve adequação dos orçamentos a realidade de Cuiabá, não se trata de apego a nomenclatura, mas sim em demonstrar a ausência dos instrumentos que devem preceder a adesão a ata de registro de preços.

A visita técnica foi estabelecida como de natureza obrigatória no certame realizado pelo município de Aracajú-SE (Anexo nº 1, Documento Control-P nº 246947/2018, página 54), por isso não se deve admitir que aqueles que resolvem aderir a referida ata não adote os mesmos critérios da ata original, ou seja, de exigir a visita técnica das empresas que irão fornecer a solução, ainda mais levando em consideração a complexidade do objeto contratado, tanto que o Acórdão nº 3.354/2015-TP deste Tribunal de Contas prevê que a exigência de visita técnica como condição para habilitação em processos licitatórios restringe a competitividade do certame, contudo a ressalva quando a complexidade do objeto assim a exigir.

A explicação da defesa acerca de ser desnecessário o projeto executivo não procede, pois os itens 18 e 19 da ata de registro de preços fazem referência a conformidade com o projeto executivo, conforme transcrito:

(COD. 51032) INSTALAÇÃO DE COLUNA COM BRAÇO PROJETADO TIPO I E II, ITENS 01 E 02 INSTALAÇÃO DA COLUNA COM BRAÇO PROJETADO INCLUIDNO AS FUNDAÇÕES DE CONCRETO **CONFORME PROJETO EXECUTIVO**;

(COD. 51033) INSTALAÇÃO DE COLUNA SIMPLES PARA GRUPO FOCAL DE PEDESTRE ITENS 03; INSTALAÇÃO DA COLUNA SIMPLES INCLUINDO AS FUNDAÇÕES DE CONCRETO **CONFORME PROJETO EXECUTIVO**; COLUNAS NOVAS E EXISTENTES.

Contudo a adesão a ata de registro de preços não foi precedida de projeto executivo.





A defesa diz que não há comprometimento na utilização de nenhuma ferramenta contida na solução semafórica contratada pela Semob em Cuiabá, contudo ao analisar o item 13 da Contratação, conforme transcrito:

(COD. 51027) SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SEMAFÓRICO, SOFTWARE CENTRALIZADO PARA CONTROLE, PROGRAMAÇÃO, SINCRONIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO SELETIVA DO TRANSPORTE PÚBLICO BRT DE TODA A REDE SEMAFÓRICA DA CIDADE DE ARACAIU-SE

Não há dúvida de que a contratação desse item visa a centralização do controle, da programação, sincronização e priorização seletiva do transporte público de toda rede semafórica. Porém, esse controle não é possível sem a existência de comunicação entre a central e os semáforos e entre os veículos que devam ter prioridade e os semáforos que compõem a rede de semáforos inteligente. Isso demonstra a falta de planejamento, a ausência de projeto básico e de projeto executivo que devem preceder a contratação.

Ante a todo o exposto, mantém-se o achado de auditoria, com a sugestão, à eminente relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

2.2. Achado de auditoria nº 2 - Inviabilidade de implantar os demais cruzamentos semafóricos, visto que a parte de engenharia já foi praticamente executado 100%, além da inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema. (A1.2).

2.2.1. Classificação da irregularidade

HB 99. Contrato. Grave. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





2.2.2. Situação encontrada

De acordo com o extrato de ata de julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2016 (Anexo nº 5 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246958/2018, página 37 e seguintes), o objeto da contratação foi dividido em três lotes, conforme segue:

- Item 1 ao 16 refere-se a “Hardware e software”;
- Item 17 ao 27 refere-se a “Serviços de instalação, implementação e configuração de hardware e/ou software”;
- Item 28 ao 48 refere-se a “Serviços para instalação elétrica e civil para readequação dos cruzamentos existentes e instalação de novos”.

Na motivação do MEM N° 083/COENG/SEMOB/2017 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 7 e seguintes) consta que o município de Cuiabá conta com aproximadamente 123 cruzamentos semaforizados, sendo um total de 48 cruzamentos na área central (contemplando parte da Região Leste e Oeste), apresentando-se urgência de providências no que diz respeito à substituição dos semáforos existentes, para regulamentar o uso da via e garantir a segurança na circulação de veículos e pedestres em Cuiabá com a implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização do transporte público; relatou-se também nesse documento a deficiência da funcionalidade dos diversos semáforos desta capital, requerendo a reparação imediata em virtude da vida útil, necessitando de modernização.

Na apresentação das condições físicas dos semáforos do município de Cuiabá é apontada a quantidade de 125 cruzamentos semaforizados (Anexo nº 4 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246957/2018, páginas 1 a 39).





Na primeira fase de execução do Contrato nº 258/2017 foram instalados 32 semáforos (Anexo nº 4 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246957/2018, páginas 187 a 188), o que representa algo em torno de 26% dos semáforos previstos para serem instalados. Contudo, os itens do lote “Serviços para instalação elétrica e civil para readequação dos cruzamentos existentes e instalação de novos” estão bastante adiantados em sua execução física/financeira, conforme Apêndice H.

Treze itens dos 21 referentes ao Lote “Serviços para instalação elétrica e civil para readequação dos cruzamentos existentes e instalação de novos” já estão bastante adiantados em suas execuções, em que pese apenas 26% dos semáforos previstos para serem instalados terem sido de fato instalados.

Os itens 28, 29, 31 e 32 tiveram execução acima dos 60%, os itens 30 e 46 tiveram execução acima dos 70%, os itens 34 e 45 tiveram execução próxima a 90%, os itens 36 e 44 tiveram execução acima de 90%, os itens 33 e 35 tiveram execução próxima a 100% e o item 37 teve 100% de execução.

A Lei 8.666/1993, ao dispor sobre a necessidade da adequada caracterização de seu objeto, assim estabelece, *in verbis*:

“Art. 14. **Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**” (sem negrito no original)

O Acórdão TCU nº 1823/2017-Plenário, corroborando o dispositivo da legislação retromencionada, reforça tal ideia ao dispor que, *in verbis*:

“A adesão à ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.” (grifo nosso)





Ante a todo o exposto, não resta dúvida de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, não terá como executar a instalação dos demais cruzamentos semaforicos, visto que não restam mais itens de engenharia suficientes para atender a demanda restante de instalação semaforica, pois apenas 26% do Contrato foi executado, restando ainda aproximados 74%.

2.2.3. Critérios de auditoria

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 14;

Acórdão nº 1.823/2017- TCU - Plenário.

2.2.4. Evidências

Motivação exarada no Memorando N° 083/COENG/SEMOB/2017, na qual consta que o município de Cuiabá conta com aproximadamente 123 cruzamentos semaforizados, sendo um total de 48 cruzamentos na área central (contemplando parte da Região Leste e Oeste), apresentando-se urgência de providências no que diz respeito à substituição dos semáforos existentes, para regulamentar o uso da via e garantir a segurança na circulação de veículos e pedestres em Cuiabá com a implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização do transporte público; relatou-se também nesse documento a deficiência da funcionalidade dos diversos semáforos desta capital, requerendo a reparação imediata em virtude da vida útil, necessitando de modernização.

Estudo de apresentação das condições físicas dos semáforos do município de Cuiabá, no qual consta a quantidade de 125 cruzamentos semaforizados.

Execução física/financeira que demonstra a instalação de 32 semáforos na





primeira fase de execução do Contrato nº 258/2017, o que representa algo em torno de 26% dos semáforos previstos para serem instalados, assim como demonstra que os itens do lote “Serviços para instalação elétrica e civil para readequação dos cruzamentos existentes e instalação de novos” estão bastante adiantados em sua execução física/financeira, conforme Apêndice H.

2.2.5. Causas

Falta da adequada caracterização do objeto contratado por meio do Contrato nº 258/2017.

2.2.6. Efeitos reais e potenciais

Impossibilidade do município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, dar continuidade ao projeto de semaforização inteligente dos cruzamentos da cidade de Cuiabá (efeito real) em face dos itens do lote “Serviços para instalação elétrica e civil para readequação dos cruzamentos existentes e instalação de novos” estarem bastante adiantados em sua execução física/financeira.

2.2.7. Responsável

Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, nomeado pelo Ato GP nº 007/2017, de 02 de janeiro de 2017, Diário Oficial de Contas nº 1024, de 3 de janeiro de 2017, página 28.

Semex SA de CV, empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

2.2.7.1. Conduta

2.2.7.1.1. Conduta – Antenor de Figueiredo Neto

Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e





consequentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto.

Insta salientar que a Procuradoria Municipal de Cuiabá já havia manifestado pela adesão parcial tão somente para atender as situações mais críticas do sistema semafórico, mas ainda assim o Secretário de Mobilidade Urbana optou pela adesão integral, contratação e execução do Contrato nº 258/2017.

2.2.7.1.2. Conduta - Semex SA de CV

Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e consequentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto.

2.2.7.2. Nexo de causalidade

2.2.7.2.1. Nexo de causalidade – Antenor de Figueiredo Neto

A adesão a ata de registro de preços do município de Aracajú com a consequente contratação e execução do Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto resultou na impossibilidade de dar continuidade a execução contratual em face da execução, quase que integral, dos itens de engenharia, essenciais para a execução da parte remanescente do contrato.

2.2.7.2.2. Nexo de causalidade – Semex SA de CV

O Aceite a adesão a ata de registro de preços do município de Aracajú com a consequente contratação e execução do Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto resultou na impossibilidade de dar continuidade a execução contratual em face da execução, quase que integral, dos itens de engenharia, essenciais para a execução da parte remanescente do contrato.





2.2.8. Esclarecimentos dos responsáveis - Antenor de Figueiredo Neto e empresa Semex SA de CV

Repelem o achado de auditoria, embora admitam ter executado um percentual dos serviços de engenharia maior que os demais itens do Contrato nº 258/2017.

Afirma que o município de Cuiabá a partir da adesão à ARP contratou uma solução com aquisição de equipamentos semafóricos e softwares para a gerência desses equipamentos, acrescidos de estudos técnicos. Esses equipamentos podem trabalhar sozinhos ou em rede, que a aquisição de rede de dados é processo a parte, por isso não constava da ARP de Aracajú.

Ressalta que os valores financeiros que foram executados no Contrato nº 258/2017 são compatíveis com os serviços que foram executados.

Alega que os serviços de engenharia relativos as instalações dos equipamentos estão mais adiantados do que os demais itens em decorrência de fatores externos, alheios e imprevisíveis, ainda que tenha realizado os estudos prévios previstos no Contrato.

Informa que os serviços de engenharia abrangem a parte civil (que abrangem demolição de pavimentos, escavação manual de valas, reaterro manual de valas, compactação manual, reposição de pavimento asfáltico, concretagem, etc), a parte elétrica (instalação de eletrodutos, cabos, aterramentos, etc) e limpeza geral. Esses serviços são realizados em diversos horários do dia e principalmente durante a noite e de madrugada e que em determinadas vezes, já durante a execução ocorre a interrupção das atividades em razão de fatores alheios, como chuvas, pisos inadequados, etc. Cita como exemplo, caso de demolições de pavimentos e escavações manuais de valas que quando em determinada profundidade deparam com dutos de água que não estavam nas plantas do município, dutos elétricos subterrâneos, dentre outros, e que nesses casos há interrupção dos serviços com o conseqüente aterramento das valas, buscando outra via para se instalar os





equipamentos. Alega que Cuiabá é uma cidade antiga e seu subsolo é uma “caixa de surpresas” que somente são encontradas durante as escavações. Que fatos dessa natureza levaram ao adiantamento dos itens de engenharia em relação ao demais itens da contratação.

Argumenta que não há uma relação direta do percentual de material civil com a quantidade de equipamentos constante do projeto, e que a Prefeitura pode licitar o remanescente ou aditar o Contrato nº 258/2017. Assim sendo, é inadequado a conclusão do achado de auditoria ao afirmar que a Prefeitura Municipal de Cuiabá não poderá executar o objeto do contrato nos demais cruzamentos da cidade, pois a caracterização do objeto do contrato está bem descrita na ARP, no Contrato e anexo.

Alega ser absurda a afirmação do relatório de auditoria que trata da conduta do Sr. Antenor de Figueiredo Neto “*Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto*” e da empresa Semex S.A. “*Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto*”, além de demonstrar a falta de conhecimento da equipe em relação a solução de projetos semafóricos, demonstra a clara intenção de penalizar ou atribuir culpa inexistente as pessoas, sem nenhuma razão para tal.

O Sr. Antenor informa que o Parecer da Procuradoria do Município de Cuiabá é “opinativo”, sendo a decisão discricionária do Gestor.

Alega que os itens não utilizados podem ser suprimidos, como o próprio TCE já fez, em seu Contrato nº 23/2015, originalmente no valor de R\$ 18.355.000,00 (dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais), que foi suprimido em 88,68%, reduzido para o patamar de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme anexo.

2.2.9. Conclusão da equipe de auditoria - Antenor de Figueiredo Neto e empresa





Semex SA de CV

O Sr. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, e a empresa Semex trazem os mesmos argumentos, assim, a defesa deles serão analisadas conjuntamente.

Este achado de auditoria resultou de duas evidências: (1) os serviços de engenharia já foram praticamente executados 100%; e (2) inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema.

Veja o que diz o Memorando nº 083/COENG/SEMOB/2017 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 7 e seguintes), de 13 de junho de 2017, da Coordenadoria de Engenharia da Semob endereçado à Diretoria Administrativa Financeira da Semob:

Venho por meio deste, encaminhar a justificativa **para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Aquisição, Implantação de sistema inteligente de Temporização e Controle Remoto de Priorização Transporte Público e Tráfego de Adesão de prestação de Serviços Semafóricos** para Renovação do Parque Semafórico para a cidade de Cuiabá-MT. (grifo no original)

Os motivos ensejadores da contratação fazem incisiva referência a **“prestação de serviço de aquisição, implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público”**. Assim não faz sentido neste momento de defesa o argumento de que os equipamentos podem trabalhar sozinhos, pois está claro que o diferencial e a razão da contratação, objeto do Contrato nº 258/2017, para os equipamentos que já funcionavam em Cuiabá é justamente a inteligência de temporização e controle remoto de priorização de transporte público que devem necessariamente trabalhar em rede, motivo esse que não será possível de pôr em funcionamento sem o item comunicação.

Em nenhum momento do relatório técnico preliminar foi dito que há descompasso entre os serviços executados com os valores financeiros que foram pagos, o





ponto controverso constante do relatório técnico preliminar faz referência ao descompasso entre o andamento dos itens de engenharia que estão bem adiantados quando comparado com o andamento das instalações dos equipamentos.

O argumento da defesa de que os serviços de engenharia para instalação dos equipamentos constantes no projeto semaforico de Cuiabá estão com percentual consumido mais adiantado que a execução dos demais itens do contrato em razão de fatores externos, alheios e imprevisíveis, mesmo com a realização de estudos prévios técnicos previstos no contrato, corrobora o achado de auditoria sob análise, bem como corrobora a falta de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, tratados no achado de auditoria nº 1.

Dentre os fatores alheios elencados pela defesa estão as chuvas e os pisos inadequados, situação essa passível de se prever, pois a cidade de Cuiabá possui dois períodos de clima/tempo bem definido, sendo um de intensa chuva e o outro de estiagem, de período seco. Da mesma forma, o planejamento, o projeto básico e o projeto executivo poderiam prever as formas de contornar os pisos inadequados onde os equipamentos seriam instalados.

Quanto aos dutos de água e dutos elétricos, esses poderiam ter suas causas amenizadas se houvesse planejamento, projeto básico, projeto executivo, que identificasse esses possíveis embaraços. A Semob poderia ter consultado a companhia de água e esgoto, bem como a companhia de energia a fim de obter informações dos pontos onde os equipamentos semaforicos seriam instalados, buscando evidenciar os possíveis obstáculos a serem enfrentados durante a instalação.

O fato da cidade de Cuiabá ser uma cidade antiga deveria ter sido levado em consideração nas fases que precedem a contratação, ou seja, a Semob deveria ter elaborado o planejamento, com o projeto básico e o projeto executivo, bem como a visita técnica da empresa Semex visando identificar os possíveis obstáculos a serem enfrentados na execução contratual.





A diferença entre as cidades de Cuiabá e de Aracajú foi tema de ressalva no Parecer nº 185/PCP/PGM/2017, de 21/07/2017, da Procuradoria Geral do Município (Anexo nº 2 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246950/2018, páginas 74 e seguintes), conforme a seguir transcrito:

E sob este enfoque mais amplo do interesse público, considero prudente que a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana seja realizada para atender, tão somente, as ocorrências mais críticas no sistema viário desta capital, uma vez que a aquisição e instalação de tais equipamentos mediante a adesão total da Ata de Registro de Preços em comento representaria um custo bastante elevado para os cofres municipais, visto que superaria a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), **sem a realização de um estudo prévio mais detalhado acerca das peculiaridades do sistema viários desta municipalidade em relação ao do município de Aracaju-SE.**

Prova disso é que a realidade da frota de veículos da capital mato-grossense em comparação com a de Sergipe denota-se diversa, visto que a quantidade de veículos e motocicletas que circulam nas vias de Cuiabá é superior àquelas que transitam em Aracaju, segundo se infere dos dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, **sem perder de vista que a primeira é quase tricentenária, enquanto a segunda foi uma das primeiras planejadas em nosso país e conta com 162 (cento e sessenta e dois) anos de existência.** (grifo nosso)

Não resta dúvida de que com os serviços de engenharia pactuados no Contrato nº 258/2017 não serão suficientes para concluir a instalação de todos os equipamentos, sendo sem sombra de dúvida necessário o aditamento do presente contrato ou a contratação dos serviços de engenharia em contrato diverso do Contrato nº 258/2017.

Assim como não resta dúvida que o Contrato nº 258/2017 não foi precedido de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo que deveria ter sido adequado a realidade de Cuiabá, de maneira que os quantitativos entre os serviços de engenharia e os equipamentos adquiridos guardassem relação. Com base nessa falta de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo que bem demonstrasse a relação entre os itens contratados (serviços de engenharia, equipamentos semaforicos e serviços de comunicação) de maneira suficiente para a execução de todo o contrato é que foi afirmado no relatório técnico preliminar que a conduta do Sr. Antenor de Figueiredo Neto,





Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, de “*aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto*”, bem como a conduta da empresa Semex S.A. de “*aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto*” foram decisivas para a ocorrência deste achado de auditoria.

Não há por parte da auditoria a intenção em penalizar ou atribuir culpa inexistente as pessoas do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, tampouco a empresa Semex, visto que **este achado de auditoria pautou-se na impossibilidade de se executar a instalação de todos os equipamentos semafórico sem que se estabeleça aditivo contratual ou um contrato diverso do Contrato nº 258/2017, visando a contratação dos itens de engenharia e de comunicação.**

De fato, o Parecer da Procuradoria do Município de Cuiabá é opinativo, contudo, **ao realizar a contratação o gestor assumiu a responsabilidade por ter estabelecido o Contrato nº 258/2017 sem o devido zelo.**

A defesa traz a possibilidade de se fazer supressão dos itens não utilizados do contrato, cita como exemplo supressão realizada pelo TCE-MT no Contrato nº 23/2015. **Não adentraremos ao mérito da supressão realizada pelo TCE-MT, visto que o TCE-MT não é o fiscalizado nesta auditoria de conformidade.**

Ante a todo o exposto, mantém-se o achado de auditoria, com a sugestão, à eminente relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

2.3. Achado de auditoria nº 3 - Inviabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, pois em Aracajú/SE há transporte coletivo BRT que viabiliza tal





controle e em Cuiabá/MT não existe tal modalidade de transporte, inviabilizando o cumprimento dessa parte do objeto contratual. (A1.3).

2.3.1. Classificação da irregularidade

HB 99. Contrato. Grave. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.3.2. Situação encontrada

Dentre os principais motivos para a adesão à ata de registro de preço nº 001/2017, oriundo do Pregão nº 065/2016, do município de Aracajú, conforme Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB, de 29 de maio de 2017, e Memorando nº 083/COENG/SEMOB/2017, de 13 de junho de 2017, está a implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 1 a 8).

Os itens 13, 15, 16, 17, 26 e 27 do contrato são os responsáveis pela priorização do transporte público e tráfego, sendo eles:

- Software de gerenciamento semafórico, software centralizado para controle, programação, sincronização e priorização seletiva do transporte público BRT de toda a rede semafórica da cidade de Aracajú-SE;
- Receptores wireless do controlador para sistemas de prioridade BRT, receptor acessório dos Controladores Tipo I, II e III para detecção do ônibus BRT para prioridade seletiva;
- Transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, transmissor wireless instalado no ônibus BRT para prioridade seletiva;
- Estudo de engenharia aplicada, estratégias, controle e treinamento, análise do tráfego atual para definir a configuração dos tempos e programação semafórica dos corredores do BRT;
- Instalação de receptor wireless no controlador para sistemas de prioridade BRT, item 15; Instalação e configuração do receptor no controlador, Itens 10, 11 e 12, para detecção do ônibus BRT para prioridade seletiva;





- Instalação transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, instalação e configuração transmissor wireless no ônibus para prioridade seletiva item 16.

Disso, extrai-se que o Contrato nº 258/2017 reflete a realidade de Aracajú, pois Cuiabá não conta com ônibus BRT, assim não há que se falar em priorização de transporte público, ainda mais que o Contrato prevê tão somente dez unidades de *“transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, transmissor wireless instalado no ônibus BRT para prioridade seletiva”*, item 16. Número esse insuficiente para atender a quantidade de ônibus não BRT que compõem a frota de coletivo do município de Cuiabá, além do alto custo que seria equipar cada ônibus não BRT com o transmissor wireless embarcado.

Outro fator que inviabiliza o sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego é a ausência no Contrato nº 258/2017 do item comunicação, seja por meio de serviços de empresa de telefonia, de sinal de rádio, ou qualquer outro meio possível. Pois sem a comunicação, essencial ao funcionamento do sistema, a inteligência do sistema não se concretiza.

Ainda que a Semob não tenha contratado o item comunicação, elemento essencial a integração do sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego, o item 13 do Contrato nº 258/2017 *“Software de Gerenciamento Semafórico Spinnaker/EMTRAC”* foi integralmente liquidado no valor de R\$ 553.884,32 sem que esse possa vir a ser utilizado ante a ausência de comunicação do sistema (Anexo nº 4 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246957/2018, página 186).

A Lei 8.666/1993, ao dispor sobre a necessidade da adequada caracterização de seu objeto, assim estabelece, *in verbis*:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e





indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.” (sem negrito no original)

O Acórdão TCU nº 1823/2017-Plenário, corroborando o dispositivo da legislação retromencionada, reforça tal ideia ao dispor que, *in verbis*:

“A adesão à ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.” (grifo nosso)

Ante a todo o exposto, não resta dúvida de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, não terá como viabilizar o controle remoto de priorização de transporte público, pois:

- ✓ Cuiabá não possui ônibus BRT;
- ✓ Ainda que a Semob optasse por implantar os dispositivos de priorização *“transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, transmissor wireless instalado no ônibus BRT para prioridade seletiva”*, item 16, não seria possível tal intento, pois o Contrato prevê tão somente dez desses dispositivos, número esse insuficiente para atender a quantidade de ônibus não BRT que compõem a frota de transporte coletivo do município de Cuiabá, além do alto custo que seria equipar cada ônibus não BRT com o transmissor *wireless* embarcado;
- ✓ Falta de previsão do item comunicação, seja por meio de serviços de empresa de telefonia, de sinal de rádio, ou qualquer outro meio possível. Pois sem a comunicação, essencial ao funcionamento do sistema, a inteligência do sistema não se concretiza.

2.3.3. Critérios de auditoria

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 14;

Acórdão nº 1.823/2017- TCU - Plenário.





2.3.4. Evidências

A frota de transporte coletivo de Cuiabá não possui ônibus BRT.

Impossibilidade de se implantar os dispositivos de priorização “transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, transmissor wireless instalado no ônibus BRT para prioridade seletiva”, item 16, visto que o Contrato prevê tão somente dez desses dispositivos, número esse insuficiente para atender a quantidade de ônibus não BRT que compõem a frota de transporte coletivo do município de Cuiabá, além do alto custo que seria equipar cada ônibus não BRT com o transmissor *wireless* embarcado.

O Contrato nº 258/2017 não prevê a contratação de comunicação, seja por meio de serviços de empresa de telefonia, de sinal de rádio, ou qualquer outro meio possível. Elemento essencial ao funcionamento do sistema, em especial a inteligência do sistema de controle de priorização de transporte público.

2.3.5. Causas

Falta da adequada caracterização do objeto contratado por meio do Contrato nº 258/2017.

2.3.6. Efeitos reais e potenciais

Inviabilidade do município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, de realizar o controle remoto de priorização de transporte público (efeito real) e **prejuízo de R\$ 553.884,32 em face da liquidação do item 13 do Contrato nº 258/2017 “Software de Gerenciamento Semafórico Spinnaker/EMTRAC”** sem que esse possa vir a ser utilizado ante a ausência de comunicação do sistema (efeito real).

2.3.7. Responsável

Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana,





nomeado pelo Ato GP nº 007/2017, de 02 de janeiro de 2017, Diário Oficial de Contas nº 1024, de 3 de janeiro de 2017, página 28.

Semex SA de CV, empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

2.3.7.1. Conduta

2.3.7.1.1. Conduta – Antenor de Figueiredo Neto

Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto de maneira a demonstrar a viabilidade de controle remoto de priorização de transporte público.

Insta salientar que a Procuradoria Municipal de Cuiabá já havia manifestado pela adesão parcial tão somente para atender as situações mais críticas do sistema semafórico, mas ainda assim o Secretário de Mobilidade Urbana optou pela adesão integral, contratação e execução do Contrato nº 258/2017.

2.3.7.1.2. Conduta - Semex SA de CV

Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto, em especial da viabilidade de controle remoto de priorização de transporte público.

2.3.7.2. Nexo de causalidade

2.3.7.2.1. Nexo de causalidade – Antenor de Figueiredo Neto

A adesão a ata de registro de preços do município de Aracajú com a conseqüente contratação e execução do Contrato nº 258/2017 sem a adequada





caracterização de seu objeto resultou na inviabilidade do município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, de realizar o controle remoto de priorização de transporte público, em especial pelo fato de Cuiabá não possuir ônibus BRT.

2.3.7.2.2. Nexo de causalidade - Semex SA de CV

O Aceite a adesão a ata de registro de preços do município de Aracajú com a consequente contratação e execução do Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto resultou na inviabilidade do município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, de realizar o controle remoto de priorização de transporte público, em especial pelo fato de Cuiabá não possuir ônibus BRT.

2.3.8. Esclarecimentos dos responsáveis

A defesa informa que não foi implantado o modal BRT em Aracajú e a solução semafórica é exatamente a mesma que está em implantação em Cuiabá.

A defesa informa que em momento algum na solução contratada está previsto a instalação do dispositivo de priorização nos ônibus “de linha” de Cuiabá, diz também não saber de onde os iminentes auditores tiraram tal ideia, informam ainda que mesmo que tivesse quantidade suficiente, tal instalação inviabilizaria o transporte na cidade inteira, alega ser um absurdo o apontamento realizado.

A defesa informa que o que diferencia um sistema de BRT de um sistema convencional de ônibus, como o de Cuiabá, é o uso de pistas segregadas. Tanto o sistema convencional, como o BRT e o VLT podem ser monitorados da mesma maneira e com os mesmos equipamentos.

A defesa alega que ao aderir a ARP do município de Aracaju, tinha a intenção de adquirir uma solução de equipamentos semafóricos novos, atuais, atendendo às novas exigências legais, tendo o projeto de Aracaju se adequado perfeitamente a sua necessidade





contendo, inclusive, determinados itens de priorização de controle remoto para o transporte público.

A defesa alega que a priorização do transporte público de Cuiabá se daria pela aproximação do VLT ao semáforo nos cruzamentos, que seriam detectados pelas câmeras, que fazem parte dos equipamentos previstos na contratação, mantendo as funcionalidades previstas no projeto semafórico, que pode ser configurado conforme o funcionamento e o planejamento do transporte público de Cuiabá associados à identidade de cada tipo de cruzamento.

A defesa informa que nunca foi a intenção realizar a comunicação com a frota de ônibus de Cuiabá, pois não era nem nunca foi o propósito da adesão.

Informa a defesa que os itens de priorização do transporte público de Cuiabá estão intactos.

Alega que o controle remoto pode ser instalado sem problema no modal VLT, modal esse que não está descartado em Cuiabá, ou ainda, em qualquer modal de transporte público que necessite de prioridade.

Informa que o *software Spinnaker* não é um sistema específico de sincronização de ônibus ou de gerenciamento de frota, que é um *software* para administração e gerenciamento do parque semafórico, com inúmeras funções associadas ao funcionamento de equipamentos, programação, visualização de mapas e localização de semáforos, configuração de sincronismo centralizada, alerta de problemas, configuração de programações de prioridade seletivas para qualquer tipo de transporte público (ambulâncias, táxis, viaturas, etc), por meio de sensores como câmeras, laços magnéticos e rádios, dependendo do que estiver sendo usado nos equipamentos, além de muitas outras funcionalidades.

Alega que não há comprometimento na utilização de nenhuma ferramenta





contida na solução semafórica contratada pela SEMOB em Cuiabá. Portanto, é inadequada a conclusão do Relatório de Auditoria em relação ao Achado de Auditoria nº 03 uma vez que o controle remoto de priorização ainda não foi executado em face da inexistência do VLT.

Informa que o equipamento de priorização pode ser utilizado em qualquer tipo de veículo de transporte, o que não inviabiliza seu uso em Cuiabá.

O Sr. Antenor de Figueiredo Neto e a empresa Semex S.A. alegam que não há nenhuma tipificação em suas condutas que possa ser considerada conduta ilegal praticada por eles. Informam que todas as características dos serviços estão muito bem descritas na ARP utilizada pelo município de Cuiabá, no contrato firmado entre as partes e seus anexos. Que nem o Regimento Interno do TCE-MT traz a tipificação, sendo classificada em uma classificação genérica que prejudica a ampla defesa e o contraditório, em razão de sua ampla caracterização.

Alega ser um absurdo o achado de auditoria e mais absurda ainda a glosa proposta, visto que o *software* foi efetivamente entregue e está em pleno funcionamento. Alega desconhecimento da equipe de auditoria em relação a solução de projetos semafóricos, que demonstra a clara intenção de penalizar ou atribuir culpa inexistente as pessoas.

Alega que não houve pagamentos para os serviços de priorização de transporte público, sendo que somente serão realizados na medida que os serviços forem executados.

2.3.9. Conclusão da equipe de auditoria

O Sr. Antenor Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, e a empresa Semex trazem os mesmos argumentos, assim, a defesa deles serão analisadas conjuntamente.





Se a cidade de Aracajú não possui o modal BRT, isso só demonstra que o processo licitatório que deu origem a ARP possui falhas desde a origem. Contudo isso não será objeto de análise nesta defesa haja visto que o município de Aracajú não é jurisdicionado do TCE-MT.

O apontamento em tela deu-se em face dos itens que constam no Contrato nº 258/2017, dentre eles os itens que tratam de controle remoto de priorização de transporte público e software *Spinnaker*. Absurdo não é o apontamento, mas sim a adesão a ata de registro de preço sem um mínimo de critério previamente estabelecido, sem planejamento adequado, sem projeto básico, sem projeto executivo, isso sim é um absurdo, o apontamento não pode ser classificado como absurdo, pois partiu-se das premissas da contratação, se o item de priorização de transporte público consta do contrato, alguma finalidade deve ter, pois o contrário disso demonstra a total falta de coerência entre a contratação e aquilo que de fato deva ser adquirido para atender as necessidades do município de Cuiabá.

O fato da Semob ter aderido à uma ARP que não retrata a realidade da cidade de Cuiabá somente demonstra a ausência de sensatez do gestor ao optar pela adesão.

Não há dúvida dos auditores quanto a diferença entre o sistema BRT, o sistema VLT e o sistema convencional, o comentário acerca da não adequação no relatório preliminar de auditoria é simplesmente para demonstrar a ausência de planejamento da aquisição, dispensando assim os esclarecimentos trazidos pela defesa.

Se a intenção era adquirir apenas parte dos itens constantes da ata de registro de preços de Aracajú, por que razão o município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, aderiu integralmente àquela ata? Isso corrobora a tese de que não houve planejamento por parte da Semob, a adesão não foi precedida de projeto básico e de projeto executivo.

A intenção alegada pela defesa de adquirir apenas parte dos itens constante





da ata de registro de preços de Aracajú não coaduna com a justificativa do Memorando nº 083/COENG/SEMOB/2017 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 7 e seguintes), de 13 de junho de 2017, da Coordenadoria de Engenharia da Semob endereçado à Diretoria Administrativa Financeira da Semob, a seguir transcrito:

Venho por meio deste, encaminhar a justificativa **para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Aquisição, Implantação de sistema inteligente de Temporização e Controle Remoto de Priorização Transporte Público e Tráfego de Adesão de prestação de Serviços Semafóricos** para Renovação do Parque Semafórico para a cidade de Cuiabá-MT. (grifo no original)

Pois, os motivos ensejadores da contratação fazem incisiva referência a **“prestação de serviço de aquisição, implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público”**. Assim não faz sentido a alegação da defesa de adquirir apenas parte dos itens constantes da ata de registro de preços, visto que a aquisição de apenas parte daquilo que consta da ata sem os itens de priorização de transporte público não traz a inteligência do sistema em relação a priorização de transporte público.

Dizer que a priorização será realizada pela aproximação do VLT ao semáforo nos cruzamentos por meio de detecção das câmeras que fazem parte dos equipamentos previstos na contratação é uma inverdade, pois na especificação do Software de Gerenciamento Semafórico do TR do Processo Nº 21.246/2016 que deu origem a ARP de Aracajú, subtópico Módulo de gestão de prioridades de transporte público deixa bem claro que a priorização do transporte público é realizado a partir de comunicação entre as controladoras (itens 10, 11, 12) e os módulos de prioridades de transporte público (itens 15, 16) (Anexo nº 5 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246958/2018, página 84), vejamos:

Trata-se de um módulo para configuração do sistema de prioridade de transporte pública compatível com as controladoras itens 10,11 e 12 e com módulos de prioridades itens 15 e 16.

(...)





Registrar em tempo real da atividade de veículos equipados com os sensores dos itens 15 e 16 e atividades de cruzamentos.

(...)

A posição dos veículos equipados deve ser determinada por meio de tecnologia GPS habilitada com WAAS (*Wide Area Augmentation System*), a fim de dotar o sistema com a necessária precisão do GPS.

O sistema deve ser capaz de ativar ou desativar uma solicitação de passagem com prioridade em menos de 2 (dois) segundos após o veículo equipado com o dispositivo do item 16 ao entrar ou sair de uma área pré-definida de detecção.

Assim como a especificação dos itens 15 e 16 constantes do TR deixa de forma clara serem eles os responsáveis pela priorização do transporte público em conjunto com as controladoras (itens 10, 11 e 12) e o *software Spinnaker* (item 13) (Anexo nº 5 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246958/2018, páginas 87 a 89), vejamos:

10.15 Item 15 - Receptores wireless do controlador para sistemas de prioridade BRT

(...)

Objetivos:

Deverá ser compatível com os controladores inteligentes deste edital itens 10,11 e 12.

O sistema de controle de tráfego com prioridade para o transporte público tem por objetivo a identificação e detecção eletroeletrônica por parte do sistema semafórico dos ônibus pertencentes ao sistema, permitindo a priorização dos veículos equipados com o sistema nas intersecções semaforicas.

O sistema de detecção de ônibus do transporte público consiste na instalação de detectores universais, ou seja, que podem ser implantados em qualquer tipo de controladores de tráfego.

Os ônibus deverão ser equipados com um dispositivo emissor que o identifica por nível de prioridade. Esse emissor deverá enviar a informação de presença de um ônibus individualmente conforme seu código de prioridade.

O detector a ser implantado no controlador de tráfego deverá ser um receptor do dispositivo do ônibus.





(...)

Características mínimas gerais

Compatibilidade com software de gestão centralizada Item 14

(...)

10.16 Item 16 - Transmissor wireless embarcado no ônibus BRT

Características mínimas gerais:

Deverá ser compatível com receptor "Item 15 - Receptores wireless do controlador para sistemas BRT".

Componente Emissor Embarcado no ônibus

Assim não se pode admitir o argumento da defesa de que *"a priorização será realizada pela aproximação do VLT ao semáforo nos cruzamentos por meio de detecção das câmeras que fazem parte dos equipamentos previstos na contratação"*.

Se a Semob nunca teve a intenção de realizar a comunicação com a frota de ônibus de Cuiabá, pergunta-se: por que na contratação alegaram como justificativa a necessidade de priorização do transporte público, Memorando Nº 083/COENG/SEMOB/2017?

Não há dúvida de que não foram realizados os pagamentos em relação aos itens de priorização de transporte público, se assim fosse haveria a imputação de débito aos responsáveis. A menção no relatório preliminar de auditoria é apenas e tão somente para demonstrar a ausência de adequado planejamento, pois há a previsão de aquisição de determinados itens sem jamais adquiri-los.

O sistema de priorização de transporte público, como bem diz a defesa, pode ser instalado em qualquer modal, contudo a priorização de transporte público não saiu do





papel, fato esse que demonstra a pertinência do achado de auditoria.

O *software Spinnaker* foi apresentado à equipe de auditoria, durante a auditoria na sede da Semob, e nessa oportunidade observou-se que para a completa utilização do software, necessário se faz a existência de comunicação. Funções como: sincronismo centralizado, alerta de problemas, requer necessariamente a comunicação entre as controladoras (itens 10, 11 e 12) e o software (item 13). Seguem algumas características mínimas do *software Spinnaker*, constante do Termo de Referência da ARP de Aracajú (Anexo nº 5 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246958/2018, página 81 e seguintes), que requer comunicação:

10.14 Item 14 - Software de Gerenciamento Semafórico

Características Gerais Mínimas

Características do Sistema Informatizado para a Gestão das Controladoras Semafóricas através da Central de Controle

O Software (Central) permite funcionalidades destinados a equipes de Gestão de Tráfego ATC (Controle de Tráfego Adaptive) a partir de uma central remota.

(...)

Várias opções de display para:

- ✓ exibir mapas;
- ✓ dados de tráfegos;
- ✓ vistas tabulares (estatísticas);
- ✓ câmeras interativas (CCTV);
- ✓ visualização de painéis de mensagem variável (PMV)
- ✓ Monitoramento de alarmes altamente configuráveis.
- ✓ Dispositivos de monitoramento ao vivo, interfaces interativas Mapa e tabelas





(...)

Executar as mudanças nos padrões de operação comandada a partir do Centro de Controle

(...)

Suportar uma grande variedade de formas de comunicação e ligação com hardware de campo, incluindo o Direct Connect Serial, modems dial-up, Ethernet, modems de rádio, modems de fibra óptica, PPP dial-up ou de série de dispositivos individuais ou professores arteriais.

(...)

Possuir ferramentas para a criação de diagramas de espaço-tempo para a análise de sincronicidade (larguras de banda "Onda-verde").

Ter a capacidade de reunir informações (segundo a segundo) sobre o nível atual de tráfego a partir de uma ou mais áreas e, em resposta, ordenou modos alternados de operação e / ou planos de mudança de horário pré-definidos em controladores centralizados localizados nessas áreas.

Além disso, basta atentar a especificação do item 13 para concluir que o item comunicação é elemento essencial ao funcionamento do *software Spinnaker*, vejamos:

(Cód. 51027) SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SEMAFÓRICO, **SOFTWARE CENTRALIZADO PARA CONTROLE, PROGRAMAÇÃO, SINCRONIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO SELETIVA DO TRANSPORTE PÚBLICO BRT DE TODA A REDE SEMAFÓRICA DA CIDADE DE ARACAJU-SE** (sem grifo no original)

Isso bem demonstra que a utilização do *software Spinnaker* está comprometida em face da ausência de comunicação para interligar o *software* (item 13) aos dispositivos: controladoras (itens 10, 11 e 12) e priorização do transporte público (itens 15 e 16). Isso se deve a falta da adequada caracterização do objeto contratado. Assim não resta dúvida da necessidade de realizar a glosa do item 13 – software de gerenciamento semafórico, ante a sua subutilização.

Dizer que não há comprometimento na utilização do *software Spinnaker* não é verdade, pois muitas das utilidades do *software* dependem do item comunicação,





restando demonstrada a razão de ser deste achado de auditoria. Esse comprometimento pode ser observado na Notificação N° 002/2018, de 26 de março de 2018, trazida na defesa da Sra. Adrielle (Documento Externo, Documento Digital N° 45442/2019, página 5) que narra a disfuncionalidade do sistema Software de Gerenciamento Semáforico (Spinnaker), conforme transcrito:

Considerando a disfuncionalidade do sistema **SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SEMAFÓRICO (SPINNAKER)**, descrito no item n° 13 do Contrato n° 258/2017 que não está desempenhando sua função, qual seja, de ser um sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego, conforme o pactuado em contrato, bem como que há uma evidente dificuldade de comunicação entre este e os demais sistemas existentes;

Essa notificação foi subscrita pela fiscal e pelo gestor do Contrato N° 258/2017, respectivamente Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva e Sr. Michell Diniz de Paula, e endereçada a empresa Semex S.A. de C.V.

O Sr. Antenor Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, ao *“aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato n° 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto de maneira a demonstrar a viabilidade de controle remoto de priorização de transporte público”* e a empresa Semex ao *“aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato n° 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto, em especial da viabilidade de controle remoto de priorização de transporte público”* assumiram a responsabilidade pela execução do objeto contratual, contudo, a ARP de Cuiabá apenas reproduziu integralmente a ARP de Aracajú sem adequá-la a realidade de Cuiabá.

A Lei 8.666/1993, ao dispor sobre a necessidade da adequada caracterização de seu objeto, assim estabelece, *in verbis*:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.” (sem negrito no original)

O Acórdão TCU n° 1823/2017-Plenário, corroborando o dispositivo da





legislação retromencionada, reforça tal ideia ao dispor que, *in verbis*:

“A adesão à ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.” (grifo nosso)

Percebe-se que a conduta do Sr. Antenor de Figueiredo Neto e da empresa Semex S.A. de C.V. não estão adequadas com as melhores práticas da Administração Pública.

A tipificação genérica deste achado de auditoria está em perfeita harmonia com o Anexo I da Resolução Normativa Nº 17/2010 e suas alterações. Portanto, é descabida a alegação de prejuízo a ampla defesa e ao contraditório em face dessa classificação.

Não resta dúvida de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, juntamente com a empresa contratada não terá como viabilizar o controle remoto de priorização de transporte público, visto a inexistência do item comunicação, que é essencial ao *software Spinnaker*, bem como a inexistência de modal de transporte coletivo (VLT, BRT, BRS) que permita tal intento. Assim resta justificada a glosa proposta no relatório preliminar de auditoria.

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do Sr. Antenor Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, e da empresa Semex S.A. contratada por meio do Contrato nº 258/2017, restando clara a necessidade de realizar a glosa relativa ao *software Spinnaker* (item 13 do Contrato nº 258/2017) ante a sua subutilização, com a sugestão, à eminente relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.





2.4. Achado de auditoria nº 4 - Não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata. (A2.1).

2.4.1. Classificação da irregularidade

GB 99. Licitação. Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.4.2. Situação encontrada

O Pregão Eletrônico nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracaju teve sua homologação e adjudicação publicada no Diário Oficial nº 3644 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, página 39), de 06 de março de 2017. Sendo que o pedido de adesão (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, página 216) foi enviado pela SEMOB à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) de Aracaju/SE em 18/04/2017 e, nessa mesma data houve a resposta positiva à solicitação. No ofício da Semob é feita referência ao Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013. Esse Decreto é do Governo do Estado de Minas Gerais³.

Por meio do Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 1 e seguintes), de 29 de maio de 2017, o Sr. Helder José de Farias, Diretor Administrativo Financeiro, e o Sr. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, solicitaram a Sra. Ozenira Felix Soares de Souza, Secretária Municipal de Gestão, providências urgentes para **elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura**

³ <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46311&comp=&ano=2013>.
Consulta em 09/11/2018.





Municipal de Aracajú/SE.

A solicitação do orçamento do certame pela SEMOB, mesmo sem ter realizado estudos prévios das reais necessidades de Cuiabá/MT fora efetuada em 02/06/2017 por e-mail à empresa Labor Engenharia, conforme segue (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, página 264):

“Boa Tarde,

Venho solicitar um Orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aquisição, implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego, com estudos de engenharia de tráfego nos corredores da cidade de Cuiabá para inserir o transporte VLT, com prioridade seletiva a partir de uma central de operações conforme planilha anexa.

Ana Caroline Souza e Silva Secretária de Mobilidade Urbana (SEMOB)”

Verifica-se que as empresas **Labor Engenharia**, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, **Rota Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e **Selprom Tecnologia Ltda**, CNPJ nº 11.644.806/0001-39, encaminharam respostas com os orçamentos baseados na planilha encaminhada pela SEMOB, a qual corresponde exatamente à planilha contida no Termo de Referência (TR) do edital de licitação de Aracajú/SE. Observa-se que na época Cuiabá estava em fase de implantação do sistema de transporte público VLT, e então foi solicitado no e-mail transcrito orçamento para o transporte VLT; porém a planilha continha dados do sistema BRT de Aracajú/SE e não do sistema solicitado VLT de Cuiabá.

A justificativa para realização do Contrato de Adesão de prestação de Serviços Semafóricos, que deveria anteceder a solicitação destinada à Secretaria Municipal de Gestão, somente ocorreu em 13/06/2017, conforme MEM N° 083/COENG/SEMOB/2017 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 7 e seguintes) enviado pela Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, Arquiteta e Urbanista - CAU A120180-8, Coordenadora de Engenharia da SEMOB, à Diretoria Administrativa Financeira - DAF/SEMOB.





Na motivação do MEM N° 083/COENG/SEMOB/2017 consta que o município de Cuiabá conta com aproximadamente 123 cruzamentos semaforizados, sendo um total de 48 cruzamentos na área central (contemplando parte da Região Leste e Oeste), apresentando-se urgência de providências no que diz respeito à substituição dos semáforos existentes, para regulamentar o uso da via e garantir a segurança na circulação de veículos e pedestres em Cuiabá com a implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização do transporte público; relatou-se também nesse documento a deficiência da funcionalidade dos diversos semáforos desta capital, requerendo a reparação imediata em virtude da vida útil, necessitando de modernização.

Da análise dos atos que precederam a contratação observa-se que há uma sequência de atos desordenados, pois:

- ✓ Em 18/04/2017 há o pedido de adesão da Semob endereçado à Prefeitura de Aracajú;
- ✓ Em 29/05/2017 a Semob solicita à Secretaria Municipal de Gestão providências urgentes para elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços n° 001/2017, oriunda do Pregão n° 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE;
- ✓ Somente em 02/06/2017 a Semob se preocupa em solicitar três orçamentos endereçados às empresas: Labor Engenharia, Rota Indústria e Comércio Ltda e Selprom Tecnologia Ltda;
- ✓ Somente em 13/06/2017 é realizada justificativa para realização do Contrato de Adesão de prestação de Serviços Semaforicos.

Isso evidencia que **não houve por parte da Semob a preocupação em demonstrar a compatibilidade entre as suas necessidades e o objeto da ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE.**

A ausência da previsão do item comunicação, seja por meio de serviços de empresa de telefonia, de sinal de rádio, ou qualquer outro meio possível, elemento essencial ao funcionamento do sistema, em especial a inteligência do sistema de controle de priorização de transporte público, também corrobora essa falta em demonstrar a compatibilidade do objeto contratado, assim como a insuficiência dos itens de engenharia





para dar continuidade a execução do Contrato nº 258/2017 também corrobora a **ausência em demonstrar a compatibilidade entre as suas necessidades e o objeto da ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE**, conforme consta do Achado de Auditoria nº 02:

Execução física/financeira que demonstra a instalação de 32 semáforos na primeira fase de execução do Contrato nº 258/2017, o que representa algo em torno de 26% dos semáforos previstos para serem instalados, assim como demonstra que os itens do lote “Serviços para instalação elétrica e civil para readequação dos cruzamentos existentes e instalação de novos” estão bastante adiantados em sua execução física/financeira, conforme Apêndice H.

A Lei 8.666/1993, ao dispor sobre a necessidade da adequada caracterização de seu objeto, assim estabelece, *in verbis*:

“Art. 14. **Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**” (sem negrito no original)

O Acórdão TCU nº 1823/2017-Plenário, corroborando o dispositivo da legislação retromencionada, reforça tal ideia ao dispor que, *in verbis*:

“**A adesão à ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.** A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.” (grifo nosso)

Ante a todo o exposto, não resta dúvida de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, não demonstrou a compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro





de Preços da Prefeitura Municipal de Aracajú-SE, de forma a justificar a adesão à ata.

2.4.3. Critérios de auditoria

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 14;

Acórdão nº 1.823/2017- TCU - Plenário.

2.4.4. Evidências

Sequência desordenada dos atos que precederam a contratação, pois:

- ✓ Em 18/04/2017 há o pedido de adesão da Semob endereçado à Prefeitura de Aracajú;
- ✓ Em 29/05/2017 a Semob solicita à Secretaria Municipal de Gestão providências urgentes para elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE;
- ✓ Somente em 02/06/2017 a Semob se preocupa em solicitar três orçamentos endereçados às empresas: Labor Engenharia, Rota Indústria e Comércio Ltda e Selprom Tecnologia Ltda;
- ✓ Somente em 13/06/2017 é realizada justificativa para realização do Contrato de Adesão de prestação de Serviços Semafóricos.

Ausência da previsão do item comunicação, seja por meio de serviços de empresa de telefonia, de sinal de rádio, ou qualquer outro meio possível, elemento essencial ao funcionamento do sistema, em especial a inteligência do sistema de controle de priorização de transporte público.

Insuficiência dos itens de engenharia para dar continuidade a execução do Contrato nº 258/2017.





2.4.5. Causas

Ausência da adequada caracterização do objeto a ser contratado pela Semob de maneira a demonstrar a compatibilidade desse com aquele constante da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE.

2.4.6. Efeitos reais e potenciais

Inviabilidade do município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, de realizar os objetivos pretendidos na contratação “*implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego*” (efeito real).

2.4.7. Responsável

Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, nomeado pelo Ato GP nº 007/2017, de 02 de janeiro de 2017, Diário Oficial de Contas nº 1024, de 3 de janeiro de 2017, página 28.

Semex SA de CV, empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

2.4.7.1. Conduta

2.4.7.1.1. Conduta – Antenor de Figueiredo Neto

Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e consequentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem demonstrar compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata.

Insta salientar que a Procuradoria Municipal de Cuiabá já havia manifestado





pela adesão parcial tão somente para atender as situações mais críticas do sistema semafórico, mas ainda assim o Secretário de Mobilidade Urbana optou pela adesão integral, contratação e execução do Contrato nº 258/2017.

2.4.7.1.2. Conduta - Semex SA de CV

Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem restar demonstrada a compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata.

2.4.7.2. Nexo de causalidade

2.4.7.2.1. Nexo de causalidade – Antenor de Figueiredo Neto

A adesão a ata de registro de preços do município de Aracajú com a conseqüente contratação e execução do Contrato nº 258/2017 sem demonstrar a compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata, resultou na implantação do sistema semafórico sem que esse atinja os objetivos pretendidos pela contratação que é *“implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego”*.

2.4.7.2.2. Nexo de causalidade - Semex SA de CV

O Aceite a adesão a ata de registro de preços do município de Aracajú com a conseqüente contratação e execução do Contrato nº 258/2017 sem que ficasse demonstrada a compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata, resultou na implantação do sistema semafórico sem que esse atinja os objetivos pretendidos pela contratação que é *“implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego”*.





2.4.8. Esclarecimentos dos responsáveis

Afirma ser falacioso o achado de auditoria.

Argumenta que apesar do pedido de adesão conter indicação de um Decreto do Estado de Minas Gerais, há previsão legal no Decreto Federal nº 7.892/2013 que à época dos fatos permitia a adesão integral de uma ata de registro de preços.

Novamente informa que os equipamentos semaforicos são dispositivos eletrônicos e computacionais que integram a infraestrutura de sinalização de cruzamentos, necessários e imprescindíveis em quaisquer cidades do mundo, que necessite coordenar fluxos de veículos, pedestre e transportes em vias e cruzamentos.

Alega que a SEMOB sabia exatamente a necessidade de atendimento para a rede de semáforos de Cuiabá, conhecia todos pontos críticos e o que deveria fazer para corrigi-los, visto figurar no Polo Ativo do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2016 (anexo), o qual foi ajustado a instalação de 127 (cento e vinte e sete) semáforos no período de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), período este que está para encerrar-se.

Informa que foi apresentado a sociedade o resultado de estudos preliminares à adesão realizada em audiência pública, onde foi demonstrado o diagnóstico da real situação do parque semaforico e os problemas ocasionados para a população.

Alega conhecer as necessidades de melhoria na estrutura de semáforos de Cuiabá, que há mais de 30 (trinta) anos não eram realizadas adequações e/ou substituição dos sistemas de equipamentos e estrutura, e que, por isso a SEMOB decidiu realizar a contratação de uma solução semaforica que resolvesse a situação de uma vez por todas.

Afirma que a solução licitada pelo município de Aracaju caia como uma luva para atender as necessidades de Cuiabá, visto ter sido licitada por meio do sistema de





registro de preços e poder ser adequada para atender necessidades de qualquer município que porventura vier a utilizá-la, mesmo que como "Órgão Não Participante", como é o caso de Cuiabá. Isso porque a demanda pode ser consumida de acordo com os itens que serão necessários para a realização de implantação da solução no município aderente, visando a melhoria do diagnóstico atual do parque semafórico de Cuiabá.

Argumenta que, apesar de conhecer todos os pontos críticos do trânsito de Cuiabá, os estudos complementares realizados concomitantemente com a execução do objeto contratado, demonstram exatamente quais pontos da solução seriam necessários para melhorar a forma de utilização da solução, adequada as normas de trânsito atuais, visto que o parque até então existente em Cuiabá estava defasado e não cumprindo determinadas normas do CONTRAN.

A empresa Semex S.A. alega que a Semob ao aderir à ata de registro de preços analisou os seguintes pontos, que na visão dela (Semex) demonstra a compatibilidade da solução licitada por Aracajú com as necessidades de Cuiabá:

a) Que se tratava de uma ATA do sistema SRP, podendo ser usado por demanda e por itens, a qual continha todos os itens necessários para a instalação dos equipamentos para serem instalados em qualquer tipo de solução semafórica, tais como: controladores, postes, grupos focais, botoeiras, sensores, serviços de instalação civil e elétrica.

b) Os Controladores e softwares são compatíveis com os padrões abertos de mercado como NTCIP o que permite a compatibilidade destes equipamentos e software com quaisquer fabricantes que adotem padrões abertos de mercado mundial. Permitindo que no futuro as aquisições de novos equipamentos não fiquem na dependência de um fabricante, como era o caso de Cuiabá, que era refém de uma empresa apenas.

c) Permite sincronização local ou remota através de rede de comunicação e GPS por tempo, isto é, é possível fazer a sincronização através de sistema centralizado, ou





através de relógio sincronizado por GPS, ou através de cabeamento local entre semáforos. Isso possibilita que, COM ou SEM rede de comunicação de Dados, é possível implementar essa funcionalidade, o que facilita uma implantação gradual, considerando que nem todo local das cidades é possível chegar com rede de comunicação com facilidade, em outras palavras, com essas características o município poderia instalar sincronização local e gradativamente implementar uma rede própria para a comunicação dos equipamentos conforme a disponibilidade de recursos do órgão e as condições técnicas de cada região, sem a necessidade de ter que fazer novos investimento com recompras de equipamentos semaforicos a médio prazo, considerando a vida útil mínima de 10 anos.

d) Equipamentos com opções de autonomia energética com uso nobreaks, onde, durante uma falta de energia, os semáforos permanecem ligados por várias horas, evitando acidentes e travamento no trânsito.

e) Equipamentos que permitem ser monitorados, gerenciados remotamente com alertas problemas e defeitos, auxiliando a manutenção preventiva e proativa, minimizando os transtornos de trânsito para a população.

f) Equipamentos autuados com câmeras ou com laços que permitem identificar passagem e o volume de veículos, e são capazes de alternar para a melhor programação de forma dinâmica conforme o movimento do cruzamento, maximizando o tempo de "verde" e reduzindo o tempo de espera, reduzindo os congestionamentos.

g) Controladores com variações de 6 a 16 fases que atende a todos os cruzamentos da Cidade de Cuiabá, além da possibilidade de 1 mesmo controlador poder atender de 1 a 3 cruzamentos concomitantes, conforme suas características, trazendo uma economia em aquisição de equipamentos.

h) Treinamento na tecnologia para qualificar o corpo técnico do órgão de Trânsito;





i) Permite a prioridade seletiva, recurso usado para a priorização de transporte público coletivo e individual, veículos de urgência e das forças policiais por exemplo;

j) AATA aderida contém um item denominado "Estudo de engenharia aplicada, estratégias, controle e treinamento", o que pouparia tempo e dinheiro em licitar e contratar separadamente este serviço de especialistas, para fazer os estudos concomitantes. Da forma que foi desenhada a solução aderida, permitiria que a prefeitura contratasse os estudos técnicos de cada cruzamento e corredores de Cuiabá, que em vez de apenas a instalação física de equipamentos semaforicos. A empresa deveria preparar todo o estudo para configurar e executar um melhor aproveitamento diante das reais necessidades de trânsito e de infraestrutura viária de cada cruzamento e corredor da cidade, ressaltando que se tratam de estudos realizados durante a execução dos serviços, visto que servem para aprimorar a solução para atender da melhor forma a necessidade de seu contratante.

O Sr. Antenor de Figueiredo Neto e a empresa Semex S.A. refutam o achado de auditoria alegando que, não há o que se falar em incompatibilidade da solução licitada pelo município de Aracaju com a demanda necessária em Cuiabá, uma vez que de acordo com o diagnóstico levantado pela SEMOB, aquela Ata de Registro de Preços se adequaria perfeitamente para o atendimento das necessidades, inclusive, com melhorias na forma de atendimento, de acordo com os estudos concomitantes realizados na execução do objeto.

Concluem, destacando que, ao final da execução do contrato em questão, todos os estudos concomitantes realizados serão apresentados para os Órgãos de Controle, de forma a demonstrar como estão atualmente os cruzamentos de Cuiabá.

A empresa Semex S.A. ressalta que não há nenhuma impropriedade praticada pela SEMEX em aceitar a adesão na ata de registro de preços e atender Cuiabá mediante adesão "carona", a qual cumpriu todas as formalidades determinadas em Lei. Portanto, deve prosperar o bom senso e se afastar da defendente qualquer tipo de sanção em razão da prática de nenhum ato contrário a legislação.





2.4.9. Conclusão da equipe de auditoria

O Sr. Antenor Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, e a empresa Semex trazem argumentos em comum, assim, a defesa deles serão analisadas conjuntamente.

A afirmação deste achado de auditoria de que "não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata" pautou-se nas seguintes evidências: (1) sequência desordenada dos atos que precederam a contratação; (2) ausência da previsão do item comunicação; (3) insuficiência dos itens de engenharia. Fatos esses que são bem demonstrados nos tópicos situação encontrada e evidência, o que afasta o argumento da defesa de tratar-se de um achado de auditoria falacioso.

Para isso, o achado de auditoria pautou-se na Lei nº 8.666/1993, artigo 14, e no Acórdão TCU nº 1823/2017-Plenário, que estabelecem que as compras devem ser precedidas da adequada caracterização de seu objeto, sendo necessário a demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, vedando a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

O argumento de que a Semob sabia exatamente a necessidade de atendimento para a rede de semáforos de Cuiabá e de ter apresentada à sociedade o resultado de estudos preliminares à adesão realizada em audiência pública não coaduna com a adesão a ata de registro de preço de Aracajú, pois a adesão não demonstrou a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, limitando a aderir a ata de forma integral, limitou-se a reprodução integral da ARP de Aracajú.

O fato da estrutura de semáforos de Cuiabá estar a mais de 30 anos sem realizar adequações não autoriza a gestão da Semob em aderir a ata de registro de preço sem planejamento prévio que bem demonstra a relação entre demanda prevista e quantidade de produtos e serviços contratados, nem mesmo o fato da contratação de





origem ter sido realizado por meio de registro de preços dá essa autorização, seja para a Semob ou para qualquer outro ente público que deseje contratar.

O argumento da defesa de que a demanda pode ser consumida de acordo com os itens que serão necessários para a realização de implantação da solução no município aderente, e de que os estudos complementares realizados concomitante com a execução do objeto contratado, demonstram exatamente quais pontos da solução serão necessários para melhorar a forma de utilização da solução, bem demonstra que “não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata”. Os pontos elencados pela defesa da empresa Semex como pretexto para justificar a adesão à ata de registro de preços pela Semob não afastam a necessidade da Semob em bem demonstrar as reais necessidades no momento de aderir a ata de registro de preços de Aracajú.

A alegação da empresa Semex S.A. de C.V. de que prestou os serviços não condiz com a realidade dos fatos, as diversas notificações trazidas pela defesa da fiscal do Contrato N° 258/2017, Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, bem demonstram as diversas falhas existentes na execução do contrato (Documento Externo, Documentos Digital Control-P N° 45442/2019), assim como bem demonstra o Achado de Auditoria N° 6.

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do Sr. Antenor Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, e da empresa Semex S.A, com a sugestão, à eminente relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

2.5. Achado de auditoria nº 5 - Não ficou demonstrada a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT,





Processo nº 21.246/2016. (A3.1).

2.5.1. Classificação da irregularidade

GB 99. Licitação. Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.5.2. Situação encontrada

A demonstração da vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016, pautou-se apenas e tão somente em três orçamentos solicitados e fornecidos pelas empresas Labor Engenharia, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, Rota Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e Selprom Tecnologia Ltda, CNPJ nº 11.644.806/0001-39 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 264 e seguintes), conforme segue:

“Boa Tarde,
Venho solicitar um Orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aquisição, implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e trafego, com estudos de engenharia de trafego nos corredores da cidade de Cuiabá para inserir o transporte VLT, com prioridade seletiva a partir de uma central de operações conforme planilha anexa.
Ana Caroline Souza e Silva Secretária de Mobilidade Urbana (SEMOB)”

A solicitação dos orçamentos do certame pela SEMOB, mesmo sem ter realizado estudos prévios das reais necessidades de Cuiabá/MT fora efetuada em 02/06/2017 por e-mails às referidas empresas.

Verifica-se que as empresas **Labor Engenharia**, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, **Rota Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e **Selprom Tecnologia Ltda**, CNPJ nº 11.644.806/0001-39, encaminharam respostas com os orçamentos baseados na planilha encaminhada pela SEMOB, a qual corresponde exatamente à planilha contida no Termo de Referência (TR) do edital de licitação de Aracajú/SE. Observa-se que na época Cuiabá estava em fase de implantação do sistema de transporte público VLT, e então foi solicitado no e-mail transcrito orçamento para o transporte VLT; porém a





planilha continha dados do sistema BRT de Aracajú/SE e não do sistema solicitado VLT de Cuiabá.

Por meio do Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 1 e seguintes), de 29 de maio de 2017, o Sr. Helder José de Farias, Diretor Administrativo Financeiro, e o Sr. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, solicitaram a Sra. Ozenira Felix Soares de Souza, Secretária Municipal de Gestão, providências urgentes para **elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE. Ou seja, os orçamentos com o intento de demonstrar a vantajosidade em se aderir a ARP de Aracajú/SE somente aportaram aos autos do processo que trata da adesão em 02/06/2017, após a solicitação de adesão pelo Secretário de Mobilidade. Fato esse que demonstra a ausência da demonstração de vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE.**

Como forma de demonstrar a vantajosidade das aquisições governamentais, a Lei nº 8.666/93, artigo 15, V, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. O § 1º desse mesmo artigo estabelece que o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

O Decreto Federal nº 7.892/2013, artigo 22, traz a previsão de outro órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório possa vir a utilizá-la, desde que devidamente justificada a vantagem.

O Acórdão TCU nº 1233/2012-Plenário corroborando os dispositivos da legislação retromencionados decidiu que:

“9.14.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:





9.14.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.3.2. **devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão**, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.14.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);” (grifo nosso)

O Acórdão TCU nº 1823/2017-Plenário corroborando os dispositivos da legislação retromencionada decidiu que:

“A adesão à ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.” (grifo nosso)

O Acórdão TCU nº 420/2018-Plenário, também, corroborando os dispositivos da legislação retromencionadas decidiu que:

“A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. **Deve o órgão não participante (“carona”)**, com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, **se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.**” (grifo nosso)

Ante a todo o exposto, tem-se que não ficou demonstrada a vantajosidade da Semob em se aderir a Ata de Registro de Preços da SMTT/Aracajú-SE.

2.5.3. Critérios de auditoria

Constituição Federal e suas alterações, artigo 37, XXI.





Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigos 3º, 15, V, § 1º.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, artigo 22;

Acórdão TCU nº 1233/2012–Plenário.

Acórdão TCU nº 1823/2017-Plenário

Acórdão TCU nº 420/2018-Plenário.

2.5.4. Evidências

A demonstração da vantajosidade em aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016, **pautou-se apenas e tão somente em três orçamentos solicitados e fornecidos pelas empresas Labor Engenharia, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, Rota Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e Selprom Tecnologia Ltda, CNPJ nº 11.644.806/0001-39 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 264 e seguintes), aportados aos autos do processo que trata da adesão em 02/06/2017, após a solicitação do Secretário de Mobilidade, por meio do Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 1 e seguintes), de 29 de maio de 2017, endereçada à Sra. Ozenira Felix Soares de Souza, Secretária Municipal de Gestão, solicitando providências urgentes para **elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE.****

2.5.5. Causas

A Semob não se valeu de fontes suficientes para demonstrar a vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2017, Pregão Presencial nº 065/2016,





Processo nº 21.246/2016, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Aracajú, **limitando-se a juntar três propostas de preços como forma de justificar a contratação** (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 264 e seguintes). E ainda assim, **os orçamentos foram juntados após a solicitação do Secretário de Mobilidade, por meio do Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB** (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 1 e seguintes), de 29 de maio de 2017, endereçada à Sra. Ozenira Felix Soares de Souza, Secretária Municipal de Gestão, solicitando providências urgentes para elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE.

2.5.6. Efeitos reais e potenciais

Celebrar contrato, mediante adesão à ARP, que se revela desvantajoso para a Semob, visto que os objetivos almejados “*implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego*” não foram alcançados (efeito real).

2.5.7. Responsável

Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, nomeado pelo Ato GP nº 007/2017, de 02 de janeiro de 2017, Diário Oficial de Contas nº 1024, de 3 de janeiro de 2017, página 28.

2.5.7.1. Conduta

2.5.7.1.1. Conduta – Antenor de Figueiredo Neto

Solicitar providências urgentes para **elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE**, sem que ficasse





demonstrada a vantajosidade na adesão. Inclusive os três orçamentos solicitados e fornecidos pelas empresas **Labor Engenharia**, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, **Rota Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e **Selprom Tecnologia Ltda**, CNPJ nº 11.644.806/0001-39 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 264 e seguintes), aportaram aos autos do processo que trata da adesão após a solicitação de adesão do Secretário de Mobilidade.

2.5.7.2. Nexo de causalidade

2.5.7.2.1. Nexo de causalidade – Antenor de Figueiredo Neto

A solicitação de **elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE, sem que ficasse demonstrado a vantajosidade na adesão** resultou em uma adesão insuficientemente justificada.

2.5.8. Esclarecimentos do responsável

Afirma ser falacioso o achado de auditoria sob o argumento de que durante a tramitação do procedimento administrativo que culminou na adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de Aracaju foram acostadas cotações de preços que comprovaram que os valores praticados na aludida ARP eram vantajosos e condizentes com o Mercado. Alega que a demonstração de vantajosidade na adesão é condição *sine qua nom* para que o procedimento seja concluído, cita o Decreto Federal nº 7.892/2013, artigo 22.

Alega que, as cotações nos procedimentos de adesão em ARP devem contemplar exatamente os mesmos termos da ARP, para que se possa efetivamente demonstrar a vantajosidade dos itens que serão aderidos, exatamente como foi feito no presente procedimento, que os prepostos da Administração tomaram o cuidado de replicar para empresas que sabidamente atuam no ramo em questão, a planilha idêntica a constante na ARP utilizada, para demonstrar que os valores praticados na Ata eram





vantajosos para Cuiabá e condiziam com o mercado.

Afirma que a vantajosidade está demonstrada no fato dos valores dos demais concorrentes que participaram na licitação que originou a ata aderida, o Pregão Eletrônico 065/2016, apresentarem propostas de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o mesmo serviço, sendo que a segunda colocada apresentou proposta quase R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mais cara, essa empresa já atua há anos em Cuiabá.

Afirma que o propósito principal da adesão a ARP de Aracajú era criar um "almoxarifado virtual", para ser usado durante a vigência, gradativamente, conforme a necessidade, interesse e condições da execução do projeto, para facilitar e evitar fracionamentos e a realização de constantes licitações que são onerosas e improdutivas.

2.5.9. Conclusão da equipe de auditoria

A afirmação deste achado de auditoria de que "não ficou demonstrada a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016", fundamentou-se no fato **da demonstração da vantajosidade em aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016, pautar-se apenas e tão somente em três orçamentos solicitados e fornecidos pelas empresas Labor Engenharia, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, Rota Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e Selprom Tecnologia Ltda, CNPJ nº 11.644.806/0001-39 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 264 e seguintes), aportados aos autos do processo que trata da adesão em 02/06/2017, após a solicitação do Secretário de Mobilidade, por meio do Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 1 e seguintes), de 29 de maio de 2017, endereçada à Sra. Ozenira Felix Soares de Souza, Secretária Municipal de Gestão, solicitando providências urgentes para **elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE.****





Primeiro a Semob solicita ao órgão gestor da ata a possibilidade de se fazer a adesão, depois endereça ofício à Secretaria de Gestão da prefeitura de Cuiabá e só depois providencia orçamento com o objetivo de atender a legislação que trata dos critérios mínimos que devam preceder a adesão.

A alegação de que as cotações nos procedimentos de adesão em ARP devem contemplar exatamente os mesmos termos da ARP não procede, pois, as cotações devem contemplar os itens necessários constantes do plano de trabalho do órgão carona.

A afirmação de vantajosidade com base nas propostas de preços oriundas da ARP do órgão gerenciador da ata não pode servir como prova de vantajosidade da contratação, essa vantajosidade deve ser demonstrada pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública sempre que possível, e quando da impossibilidade dessa demonstração, isso deve ficar registrada nos autos do processo administrativo que tratou da adesão.

A adesão promovida pela Semob não restou demonstrada a vantajosidade da adesão, contrariando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigos 3º, 15, V, § 1º, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, artigo 22, bem como os Acórdãos TCU nº 1233/2012–Plenário, 1823/2017-Plenário, 420/2018-Plenário.

É inadmissível a tese da defesa de que a intenção da Semob ao aderir a ARP de Aracajú era criar "almoxarifado virtual", para ser usado durante a vigência, gradativamente, conforme a necessidade, interesse e condições da execução do projeto, para facilitar e evitar fracionamentos e a realização de constantes licitações que são onerosas e improdutivas, sob pena de distorcer o instituto do carona em ARP. Pois, para realizar a adesão é necessário observar critérios mínimos, dentre eles, a demonstração da vantajosidade em aderir a ata do órgão gerenciador.

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do Sr. Antenor Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, com a sugestão, à eminente





relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

2.6. Achado de auditoria nº 6 - Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. (A4.1).

2.6.1. Classificação da irregularidade

HB 99. Contrato. Grave. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.6.2. Situação encontrada

A implantação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017, estabelecido com a empresa Semex, deu causa ao não funcionamento do sistema de multa eletrônica, objeto do Contrato nº 10.710/2014, estabelecido com a empresa Serget.

Os equipamentos, objeto do Contrato nº 10.710/2014, constante da cláusula décima segunda combinada com a cláusula quarta, que não estiveram em perfeito funcionamento a partir da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017, são do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, que realizam autuações das infrações de trânsito constam do Apêndice B.

Os períodos em que os equipamentos, objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram em inatividade em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017, constam do Apêndice D.

A título de exemplo, tem-se os equipamentos nº 71 e 72, que nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade realizaram autuação de infração diariamente,





e depois que passaram a atuar, voltaram a ter autuação de infração diariamente.

Outro exemplo, são os equipamentos nº 148, 149, 150, 151 e 166, que desde 22/11/2017 deixaram de atuar, com período de inatividade superior a 270 (duzentos e setenta) dias, nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.

Os equipamentos nº 157, 158 e 159 registraram um período de inatividade de 270 (duzentos e setenta) dias, visto que atuou em 22/11/2017 e somente voltou a atuar em 19/08/2018. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.

Os equipamentos nº 160 e 165 tiveram um período de inatividade de 109 (cento e nove) dias, visto que atuou em 22/11/2017 e somente voltou a atuar em 11/03/2018. O equipamento nº 165 voltou a ter um período de inatividade de 52 (cinquenta e dois) dias, entre 27/03/2018 e 18/05/2018.

Os equipamentos nº 199, 200 e 201 tiveram um período de inatividade de 37, 41 e 37 dias respectivamente, posteriormente voltaram a ter um período de inatividade de 106, 106 e 107 dias respectivamente. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.

Os equipamentos nº 202, 203 e 204 tiveram um período de inatividade de 79, 79 e 81 dias respectivamente. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.

Os equipamentos nº 205, 206 e 207 tiveram um período de inatividade de 46, 47 e 47 dias respectivamente, a partir de 17/11/2017. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente. Os equipamentos nº 206 e 207, após o período de inatividade, voltaram a realizar autuação de infração diariamente.





Os equipamentos nº 214, 215 e 216 tiveram um período de inatividade de 24, 33 e 32 dias respectivamente, a partir de 2/12/2017, e posteriormente 113 dias de inatividade, a partir de 7/5/2018 até a data do *backup* do banco de dados. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.

O relatório de autuações desses equipamentos consta do anexo a este relatório de auditoria (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, documento digital Control-P nº 246960/2018, páginas 4 a 174), esse relatório foi extraído do banco de dados fornecido em 29/08/2018 para a equipe de auditoria.

Os prejuízos decorrentes da remuneração daqueles equipamentos que ficaram em inatividades somam R\$ 587.992,80, o apêndice E demonstra os valores pagos indevidamente. As células em tom verde representam as cobranças regulares, as células em tom laranja e azul representam as cobranças irregulares, sendo que as células em tom azul tratam-se de cobrança integralmente irregular e as células de tom laranja tratam-se de cobrança parcialmente irregular, visto que:

- ✓ ou o equipamento deixou de funcionar em dado momento dentro daquele mês. Assim, aqueles dias que foram cobrados até aquela data estão regulares e aqueles dias que foram cobrados a partir daquela data estão irregulares;
- ✓ ou o equipamento voltou a funcionar em dado momento dentro daquele mês. Assim, aqueles dias que foram cobrados a partir daquela data estão regulares, enquanto que aqueles dias que foram cobrados até aquela data estão irregulares;
- ✓ ou aquele equipamento entrou em período de instalação/teste dentro daquele mês. Assim, aqueles dias que foram cobrados até aquela data estão regulares e aqueles dias que foram cobrados a partir daquela data estão irregulares;
- ✓ ou aquele equipamento saiu do período de instalação/teste dentro daquele mês. Assim, aqueles dias que foram cobrados a partir daquela data estão regulares, enquanto que aqueles dias que foram cobrados até aquela data estão irregulares;





O Apêndice F, representa os valores que devem ser glosados integralmente, ou seja, todos os valores cobrados dentro daquele mês devem ser glosados, o montante desses valores é de R\$ 502.048,80.

O Apêndice G, representa os valores que devem ser glosados parcialmente, esse quadro já traz os valores que devam ser glosados, cujo montante é de R\$ 85.944,00.

As glosas, integral e parcial, totalizam R\$ 587.992,80 (R\$ 502.048,80 + 85.944,00).

A Lei nº 8.666/93 estabelece que:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





(...)

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

(...)

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.”

A Lei nº 4.320/1964, artigo 63, § 2º, III, estabelece que:

“Art. 63. (...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

A Instrução Normativa SCL nº 06/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura de Cuiabá, publicada no Diário Oficial de Contas nº 511, de 19 de novembro de 2014, página 55 e seguintes, trata das atribuições do fiscal e do gestor do contrato, conforme segue:

Art. 12. São atribuições do fiscal de contrato:

I - acompanhar, fiscalizar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

II - indicar as eventuais glosas das faturas;





III - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

(...)

V- Notificar a contratada quando da ocorrência de inexecução contratual ou em caso falhas na execução do serviço, estabelecendo prazo para manifestação por parte da contratada e para o saneamento das irregularidades constatadas, certificando-se de inserir esta notificação no Sistema de Controle de Contratos e de cientificar a Diretoria de Planejamento e Contratos – SMPF;

(...)

XIV – Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais.

XV– Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações constantes no instrumento contratual, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo;

(...)

Art. 17. São atribuições dos Gestores de contratos:

I- O Gestor ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Gestor deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário,

II – O Gestor deverá realizar deverá conferir as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar os pagamentos.

III – O gestor deverá se atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

IV – O Gestor deverá acompanhar e analisar os relatórios do Fiscal do contrato.

O Contrato nº 10.710/2014 estabelece, nas Cláusulas Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima Segunda, que:

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA





(...)

7.2 A **CONTRATADA** é obrigada, nos termos previstos neste contrato a:

(...)

7.2.3 Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

(...)

7.2.15 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU;

(...)

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

(...)

8.2 Atestar as notas fiscais e faturas e acompanhar o efetivo fornecimento dos materiais, por meio de representante GESTOR/FISCAL designado (...), e também efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pela **CONTRATANTE**;

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar de maneira a assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o licitado a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

8.2.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do Contrato;

(...)

8.2.6 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do contrato;

8.2.7 Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Gestor/Fiscal na forma prevista pela Lei 8.666/93;

8.2.8 Notificar formalmente e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais, bem como, na sua entrega;

(...)





8.2.11 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato e seus anexos;

8.2.12 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços/sistemas fornecidos, para que sejam corrigidos;

8.2.13 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços/sistemas fornecidos, em conformidade com o contratado;

8.2.14 Aplicar a **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

8.2.15 A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega dos serviços, através de um Gestor/Fiscal a ser designado pela própria Secretaria, e ao qual deverá anotar em registro próprio, as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

(...)

9 CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

9.5 MANUTENÇÃO

9.5.1 Manutenção Preventiva

9.5.1.1 A **CONTRATADA** realizará, no mínimo, uma inspeção semanal em cada equipamento instalado em que serão empreendidas todas as atividades necessárias para manter a operação dos equipamentos de acordo com os requisitos de operação e qualidade exigidos, dentre as quais:

- a) Substituição do dispositivo de armazenamento de dados.
- b) Verificação da eficiência do sistema operacional residente.
- c) Limpeza e/ou lubrificação de todos os componentes sujeitos a desgaste, fadiga ou quaisquer outras situações que possam determinar a paralisação parcial ou total do equipamento.
- d) Recomposição dos componentes estruturais e de acabamento dos equipamentos, tanto internos como externos, conservando-os sempre em boas condições estéticas, livres de oxidação ou deformações de qualquer natureza.
- e) Verificação de eventuais desvios nas medições de velocidade.
- f) Verificação do relógio interno do equipamento.





(...)

9.5.4 Manutenção Corretiva

9.5.4.1 A manutenção corretiva será realizada por ocasião da visita semanal da manutenção preventiva, ou quando solicitada formalmente pelo SMTU, quando serão executadas as seguintes tarefas:

a) Reparar ou substituir qualquer peça ou componente do equipamento, incluindo os externos como os sensores de pista ou da rede de alimentação de energia, de tal forma que readquira suas condições normais de funcionamento mesmo nos casos de danos provocados por acidentes de trânsito ou por vandalismo.

b) Readequar o sistema de informática residente do equipamento em caso de desconfiguração ou mau funcionamento.

c) Reprogramar os parâmetros de funcionamento dos equipamentos readequando-os a novas diretrizes estabelecidas pelo SMTU, em especial, adequação de horários de funcionamento solicitados.

(...)

9.6 Prazos de Manutenção

(...)

9.6.2 Detectada alguma não-conformidade nas inspeções semanais ou quando requerida pela SMTU, esta deverá ser sanada preferencialmente no mesmo dia. Em havendo impossibilidade de atendimento deste prazo, o fato será formalmente comunicado a **CONTRATANTE** e a pendência deverá ser sanada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

(...)

9.6.4 O valor a ser pago por EFI que permanecer fora de funcionamento além das 72 (setenta e duas) horas, será proporcional ao número de dias de efetiva operação no respectivo mês, ou seja; 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação

(...)

9.8 OPERAÇÃO

(...)

9.8.7 A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar, mensalmente, os relatórios de volume de tráfego monitorado, por faixa de tráfego, por hora nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, diariamente, com o número e a porcentagem de veículos com velocidade acima da fixada, contendo a localização dos equipamentos com as datas de instalação, o número de





infrações registradas, os testes de desvio de velocidade com seus resultados.

(...)

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização deste contrato caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n°. 8.666/93. A fiscalização deverá:

10.2 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

10.3 Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção do fornecimento dos produtos.

10.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.5 A fiscalização de que trata o Item 10.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

(...)

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

12.5 Se ocorrer paralisação no funcionamento de qualquer equipamento/sistema por tempo superior ao previsto no contrato para restabelecimento de sua operação, será feito a glosa do valor correspondente ao número de horas de paralisação, descontado o tempo de manutenção autorizado de 72 (setenta e duas) horas por equipamento.

(...)

12.6 A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.





O Contrato nº 258/2017 estabelece as obrigações da Contratada, em suas Cláusulas Sétima e Nona, conforme transcrito:

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **Contratada**

7.1.1 Executar o fornecimento dos equipamentos nos padrões estabelecidos pela **Contratante**, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado neste contrato, no Termo de Referência e na Ata, Anexos I e II do Edital, respectivamente, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

(...)

7.1.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **Contratante**;

7.1.10. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

(...)

7.2 Compete ainda, à **Contratada**:

7.2.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a **Contratante**;

(...)

7.2.7 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da **Contratante**.

(...)

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(...)

9.4 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.





Ante ao exposto, tem-se que o Contrato nº 10.710/2014 teve apenas execução parcial de seu objeto, pois os períodos em que os equipamentos estiveram inativos são merecedores de glosas, nos termos das Cláusulas 9.6.4, 12.5 e 12.6, do contrato nº 10.710/2014, combinado com a Lei nº 8.666/93, artigos 66, 69 e 70.

2.6.3. Critérios de auditoria

Lei nº 8.666/93, artigos 66, 67, 68, 69, 70, 73 e 76.

Cláusula 7.1.10 do Contrato nº 258/2017.

Cláusulas sétima, oitava, nona, décima e décima segunda do contrato nº 10.710/2014.

2.6.4. Evidências

Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, tiveram o seu funcionamento comprometido em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. O quadro do Apêndice D bem demonstra o período de inatividade dos equipamentos EFI-III – Avanço de Semáforo.

Os períodos de inatividade desses equipamentos são precedidos de período de perfeita atividade, em que boa parte dos equipamentos registraram autuação de infração de trânsito diariamente, como bem demonstra o relatório das autuações dos equipamentos em que houve implantação dos semáforos inteligentes (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, documento digital Control-P nº 246960/2018, páginas 4 a 174).





2.6.5. Causas

Não houve integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, de maneira que o sistema Semex envie ao sistema Serget as informações necessárias para que o sistema Serget realize as autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima permitida).

2.6.6. Efeitos reais e potenciais

O sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, deixou de realizar as autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima permitida), ocasionado prejuízo ao município de Cuiabá, em face da execução indevida da despesa contratual (efeito real), **no valor de R\$ 587.992,80**, e da ausência de autuações de infrações eletrônicas (efeito potencial).

2.6.7. Responsável

Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014.

Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nº 10.710/2014 e 258/2017.

Serget Mobilidade Viária Ltda, Líder do Consórcio CMT – Cuiabá Monitoramento de Trânsito, contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.

Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.





2.6.7.1. Conduta

2.6.7.1.1. Conduta – Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014

Liquidar a despesa em favor da empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, quando deveria propor glosa, nos termos das Cláusulas 9.6.4 e 12.5, nas medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de autuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, ocasionando prejuízo ao erário do município de Cuiabá.

2.6.7.1.2. Conduta – Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nºs 10.710/2014 e 258/2017.

Omissão no dever de acompanhar as cláusulas do contrato nº 10.710/2014, em especial as Cláusulas 9.6.4 e 12.5, contrariando o inciso I do artigo 17 da Instrução Normativa SCL nº 06/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura de Cuiabá, quando deveria ter proposto a glosa, nos termos das cláusulas contratuais, nas medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de autuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, ocasionando prejuízo ao erário do município de Cuiabá.

A omissão do Sr. Michell Diniz de Paula se agrava em face dele ser, também, gestor do Contrato nº 258/2017, que deveria ter o objeto da execução contratual integrado ao objeto da execução do Contrato nº 10.710/2014.

A Cláusula 8.2 e seguintes do Contrato nº 10.710/2014 prevê como encargo do gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar de maneira a assegurar-se a boa qualidade dos serviços prestados.





2.6.7.1.3. Conduta – CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.

Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando as Cláusulas 7.2.3, 7.2.15, 9.5.1, 9.5.4 e 9.8.7, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, sanando as falhas ocorridas por meio do cumprimento dos serviços pelos quais se obrigou, realizando as adequações necessárias ao funcionamento do objeto pactuado a partir da manutenção preventiva e corretiva, e dos relatórios de volume de tráfego emitidos mensalmente.

2.6.7.1.4. Conduta – Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando a Cláusula 9.4 do Contrato nº 258/2017, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando se os procedimentos adotados são adequados para garantir a qualidade desejada, se a execução do objeto do Contrato nº 258/2017 estava em perfeita harmonia com o objeto do Contrato nº 10.710/2014, em especial, se houve a integração entre os sistemas Semex e Serget.

2.6.7.1.5. Conduta – Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando a Cláusula 7.1.9, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, sanando as falhas ocorridas por meio da fiscalização do cumprimento dos serviços pelos quais se obrigou, realizando as adequações necessárias ao funcionamento do objeto pactuado a partir da integração entre os Sistemas Semex e Serget.

2.6.7.2. Nexo de causalidade

2.6.7.2.1. Nexo de causalidade – Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato





nº 10.710/2014

As Liquidações de despesas em favor da empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda relativas as medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de autuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, sem propor glosas, resultou no pagamento indevido de despesas decorrentes do Contrato nº 10.710/2014.

2.6.7.2.2. Nexo de causalidade – Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nº 10.710/2014 e 258/2017.

A omissão no dever de acompanhar o estrito cumprimento das Cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10.710/2014, de maneira a propor glosas relativas as medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de autuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, resultou no pagamento indevido de despesas decorrentes do Contrato nº 10.710/2014.

2.6.7.2.3. Nexo de causalidade – CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.

A omissão no dever de fiscalizar o estrito cumprimento das Cláusulas 7.2.3, 7.2.15, 9.5.1, 9.5.4 e 9.8.7 possibilitou a execução inadequada do objeto do Contrato nº 10.710/2014, com o conseqüente pagamento indevido de despesas derivadas da suposta execução contratual.

2.6.7.2.4. Nexo de causalidade – Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato





nº 258/2017.

A omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos previstos na Cláusula 9.4 do Contrato nº 258/2017, possibilitou a execução inadequada do objeto do Contrato nº 10.710/2014, em face da ausência de integração entre os sistemas Semex e Serget, com o consequente pagamento indevido de despesas derivadas da suposta execução do Contrato nº 10.710/2014.

2.6.7.2.5. Nexo de causalidade – Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

A omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos da Cláusula 7.1.9 do Contrato nº 258/2017, possibilitou a execução inadequada do objeto do Contrato nº 10.710/2014, em face da ausência de integração entre os sistemas Semex e Serget, com o consequente pagamento indevido de despesas derivadas da suposta execução do Contrato nº 10.710/2014.

2.6.8. Esclarecimentos dos responsáveis

2.6.8.1. Esclarecimentos do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014

Alega que em face da fiscalização e no acompanhamento do referido contrato não houve pagamentos indevidos ao Consórcio C.M.T, que executou regular e satisfatoriamente sua incumbência, como consta dos documentos em anexos, refutando o achado de auditoria.

Informa que as glosas foram realizadas no período de novembro de 2017 a julho de 2018 (40ª a 48ª medição) seja de maneira total ou parcial, comprovação está sedimentada nos relatórios realizados pelo fiscal em consonância com os relatórios de funcionamento cedidos pelas empresas responsáveis pelos equipamentos eletrônicos.





Informa que os equipamentos do tipo EFI-III - Avanço de Semáforo, são equipamentos do tipo híbrido, pois realizam mais de uma função, como cita o apêndice B da auditoria, e que apesar dos equipamentos não estarem com a funcionalidade de avanço semafórico operando em determinados locais, a função de velocidade estava em perfeito funcionamento, gerando assim glosa parcial, e os equipamentos que não tiveram nenhuma funcionalidade em operação, foram glosados em sua totalidade.

Informa que seus relatórios são confeccionados a partir de informações provenientes dos sistemas das empresas contratadas, os quais demonstram o funcionamento ou não dos equipamentos.

Encaminha o Anexo I que trata do relatório do fiscal, o Anexo II que trata das glosas parciais e totais e o Anexo III que é seguido por ele, fiscal, para determinar se haverá glosa ou não, se houve funcionamento ou não dos equipamentos.

Informa que para as glosas parciais devido ao não funcionamento da função de avanço semafórico nos equipamentos EFI-III é utilizada a tabela do quinto termo de apostilamento do Contrato nº 10710/2014.

Alega não ser proporcional e razoável glosar os equipamentos do tipo EFI-III avanço semafórico em seu valor integral, visto que esses equipamentos possuem outras funções e não apenas a função de autuação de avanço do semáforo vermelho, sendo que a funcionalidade de transitar em velocidade superior a máxima permitida estava ativa, então a glosa foi realizada de maneira parcial, calculando o valor da faixa EFI-III, avanço semafórico, menos o valor da faixa de radar fixa EFI-II, medidor de velocidade, gerando assim uma glosa parcial pela não funcionalidade da função avanço semafórico de R\$ 192,05 por faixa, sendo essa glosa realizada na 49ª medição.

Alega ter havido um relevante equívoco por parte da auditoria ao afirmar que houve "pagamento indevido de despesas" decorrentes dos equipamentos deixarem de atuar, pois a glosa de pagamentos somente poderá ocorrer quando houver a "paralisação





no funcionamento de qualquer equipamento", conforme cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10710/2014. Cita a expressão utilizada na auditoria "deixaram de atuar" ao invés de "deixaram de funcionar", como rege o Contrato nº 10710/2014.

Esclarece que os equipamentos EFI-III Avanço Semafórico possuem mais de uma função como relatado no Apêndice B da auditoria, que a infração de transitar em velocidade superior a máxima permitida continuou ativa, independente da integração com o sistema da empresa Semex, responsável pela implantação dos semáforos na capital Cuiabá.

Informa que conforme os relatórios disponibilizados pela contratada à Semob, que são diferentes dos apresentados na "Auditoria de conformidade sobre os Semáforos Inteligentes", é possível inferir que as glosas, tanto total quanto parcial, ocorreram e nos moldes da lei específica e do contrato.

Alega que as tabelas de medições e de serviços de instalação não possuem as correspondentes "legendas" com significados das informações planilhadas, o que, por certo, dificultou, por exemplo, na definição do que significa a cor azul, amarela, verde e os sinais "X" e "0" na semântica do que se pretendia transmitir ao destinatário da auditoria.

Informa que como fiscal sempre agiu dentro da legalidade e regido por todos os outros princípios que norteiam a administração pública, realizando as glosas, seja de maneira parcial ou total.

2.6.8.2. Esclarecimentos do Sr. Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nº 10.710/2014 e 258/2017.

Esclarece que, pelas cláusulas 8.2 e 8.2.15 do Contrato n 10710/2014 o gestor e o fiscal são responsáveis pelas mesmas funções, que podem desempenhar as atribuições previstas nas cláusulas 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.10, 8.2.11, 8.2.12, 8.2.13, 8.2.14, 8.2.15; e nas clausulas nº 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.4 do





Contrato nº 10.710/2014.

Alega que na fiscalização e no acompanhamento do Contrato nº 10710/2014 não houve omissões, tendo em vista que o Fiscal do Contrato, o Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, documentou, cumpriu e aplicou rigorosamente todas as previsões constantes das cláusulas citadas no parágrafo anterior.

Refuta a afirmação da auditoria de que o Gestor do Contrato deveria ter proposto glosa nos meses de novembro de 2017 a julho de 2018, da 40ª a 48ª medição, alegando ter o Fiscal do Contrato as mesmas atribuições do Gestor do Contrato e que o Fiscal executou regular e satisfatoriamente sua incumbência.

Alega que, o Fiscal do Contrato, o Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, como representante da Administração Municipal, manteve o efetivo e contínuo acompanhamento da execução do contrato e de suas medições, de modo que a Administração Pública Municipal não sofreu em nenhum momento, prejuízos ao erário decorrentes de omissão desse contrato.

Esclarece não ter exercido o encargo de Gestor do Contrato em acompanhar e fiscalizar pelo fato da atuação do Fiscal do Contrato ter suprido perfeitamente as necessidades procedimentais do Contrato. Assim, não se pode falar em prejuízo ao erário municipal, tampouco em omissão, visto que não houve falta de acompanhamento e de fiscalização da execução contratual, conforme documentos anexos.

Alega ter havido um relevante equívoco por parte da auditoria ao afirmar que houve "pagamento indevido de despesas" decorrentes dos equipamentos deixarem de atuar, pois a glosa de pagamentos somente poderá ocorrer quando houver a "paralisação no funcionamento de qualquer equipamento", conforme cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10710/2014. Cita a expressão utilizada na auditoria "deixaram de atuar" ao invés de "deixaram de funcionar", como rege o Contrato nº 10710/2014. Cita trecho da defesa do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014.





Informa que, conforme os relatórios disponibilizados pela contratada à Semob, que são diferentes dos apresentados na “Auditoria de conformidade sobre os Semáforos Inteligentes”, é possível inferir que as glosas, tanto total quanto parcial, ocorreram e nos moldes da lei específica e do contrato. Cita trecho da defesa do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014.

Alega que, não foi possível realizar a devida análise acerca das tabelas de medições e de serviços de instalação anexa à “Auditoria de conformidade sobre os Semáforos Inteligentes”, às fls. 70 a 77, no escopo de se instruir a presente manifestação, haja vista que os referidos documentos foram retirados do banco de dados geral da empresa contratada, que são diferentes das disponibilizadas via acesso com login e senha, pelo representante da Semob.

Alega que, as tabelas de medições e de serviços de instalação não possuem as correspondentes "legendas" com significados das informações planilhadas, o que, por certo, dificultou, por exemplo, na definição do que significa a cor azul, amarela, verde e os sinais "X" e "0" na semântica do que se pretendia transmitir ao destinatário da auditoria.

2.6.8.3. Esclarecimentos da empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Sergent Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.

Esclarece que os contratos administrativos são regidos pelos princípios atinentes ao Direito Público e supletivamente pelas regras do Direito Privado, conforme a Lei nº 8.666/1993, artigo 54. Cita a vedação ao enriquecimento sem causa e as excludentes de responsabilidade civil contratual.

Alega ser injusto que por fato exclusivamente imputável à empresa Semex S.A. houvesse a responsabilização do Consórcio CMT, sem que ele tenha agido com dolo ou culpa diante do caso.





Cita o artigo 396 do Código Civil, o qual estabelece que “Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora”.

Alega que, a inexecução parcial do contrato administrativo nº 10.710/2014, com relação aos equipamentos de fiscalização eletrônica de infração de trânsito (EFI-III - Avanço Semafórico), somente ocorreu por motivos alheios à vontade do Consórcio CMT, visto que o rompimento dos laços indutivos, que servem para aferição das ocorrências das infrações de trânsito, foi promovido pela empresa Semex S.A.

Cita trecho da Nota de Esclarecimento nº 001/2018 da Semob endereçada ao Consórcio CMT, em resposta a Notificação nº 003/2018 e Ofício nº 706/Semob/Ditran/2018, que imputa responsabilidade à empresa Semex S.A. por danificar os laços indutivos dos equipamentos de fiscalização eletrônica instalados pela Serget, objeto do Contrato nº 10710/2014 (Documento Externo, Documento Digital nº 47788/2019, página 61).

Cita trecho do relatório de auditoria para reforçar a tese de que a responsabilidade pelos rompimentos dos laços indutivos que levou ao não funcionamento dos equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito (EFI-III) decorreu de culpa exclusivamente da empresa Semex S.A, alegando que a única possibilidade de responsabilização do Consórcio CMT seria a existência de prova irretocável que demonstra dolo ou culpa do Consórcio CMT. Afirma que nem mesmo culpa pode ser atribuída ao Consórcio CMT, visto que comunicou a Semob acerca dos rompimentos dos laços indutivos feitos pela empresa Semex S.A. nos equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito, objeto do Contrato nº 10710/2014, antes mesmo de diligências ou ação da Semob ou seus prepostos.

Esclarece que o não funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica descritos no relatório da Secex deve-se a ocorrência de fato de terceiro, não podendo o Consórcio CMT ser responsabilizado, por algo que não deu causa, nem por dolo e nem por culpa, devendo a empresa Semex S.A. ser responsabilizada pelo dano. Ante a ausência dos elementos dolo ou culpa resta demonstrado a inexistência do nexo de





causalidade para o alcance do resultado (não funcionamento dos radares) por parte do Consórcio CMT.

Refuta a omissão do consórcio de fiscalizar a execução dos serviços prestados, alegando que:

- ✓ A fiscalização do contrato cabe ao Poder Público e não ao particular;
- ✓ Comunicou a Semob acerca do rompimento dos laços indutivos dos radares decorrentes das instalações dos semáforos pela empresa Semex S.A.;
- ✓ Não houve violação aos itens 7.2.3, 7.2.15, 9.5.4 e 9.8.7 do Contrato Nº 10.710/2014, visto que informou a Semob, por meio das Notificações 003/2018 e 005/2018, quanto as ações feitas pela empresa Semex S.A., no sentido de danificar os laços indutivos dos equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito;
- ✓ Sempre que ocorre eventuais falhas ou intercorrências nos equipamentos relacionados ao Contrato nº 10.710/2014, o Consórcio CMT sempre promoveu a religação ou substituição dos equipamentos eventualmente inconsistentes, que não promoveu a reinstalação ou religação dos laços rompidos pelas ações da empresa Semex, visto que essa ação deveria ser realizada em locais para onde os blocos semaforicos e seus elementos foram remanejados pela empresa Semex, locais esses que são diferentes daqueles previstos nos projetos originais das instalações do Contrato Administrativo nº 10.710/2014.

Informa que diante das reiteradas ações promovidas pela empresa Semex S.A. no município de Cuiabá-MT, que danificaram seus equipamentos e vindo a





comprometer o cumprimento do Contrato nº 10.710/2014, entrou com Ação Judicial por Dano Material e Moral contra a Semex S.A., Processo nº 0700096-38.2019.8.07.0001, em trâmite perante a 17ª Vara Cível do Foro de Brasília-DF, de maneira a demonstrar a boa-fé e responsabilidade do Consórcio CMT quanto aos termos do Contrato nº 10.710/2014.

Esclarece que a empresa Semex S.A. ao promover a instalação dos semáforos inteligentes no município de Cuiabá-MT danificou por diversas vezes os laços indutivos dos equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito do Consórcio CMT. Isso se deve ao fato da empresa Semex S.A. não possuir um projeto executivo que pudesse indicar de forma exata quais seriam os locais das instalações desses semáforos, ignorando as características dos locais onde esses equipamentos seriam montados, sem considerar, por exemplo, a existência de radares que já estavam anteriormente instalados nos mesmos locais.

Alega que o prejuízo ou dano ao erário estimado pela auditoria está equivocada. Faz referência a defesa do Gestor do Contrato, Sr. Michell Diniz de Paula, segundo o qual as regras quanto ao pagamento parcial obedeceram ao disposto nas Cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10.710/2014. Esclarece que alguns pontos técnicos não foram observados pela auditoria, dentre eles:

- ✓ Os equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito do tipo EFI-III possuem multifuncionalidade (Avanço de sinal vermelho, Parada sobre a faixa de pedestre e Controle de velocidade), sendo que a função controle de velocidade permaneceu em pleno funcionamento, e que isso não foi considerado pela auditoria;
- ✓ Que todos os equipamentos geraram punições aos infratores, sem levar em consideração fatores como: descarte de imagens, recursos de contestação, ou até mesmo anulações administrativas ou judiciais;
- ✓ Se o infrator, ao receber a notificação para pagamento da multa o fizer





no prazo estipulado naquele ato administrativo, haverá desconto quanto ao pagamento, não podendo a auditoria, em sua análise, supor que todos os infratores pagariam o valor "cheio" das multas recebidas.

Por fim, esclarece que o cálculo de indicação do dano e prejuízo está equivocadamente e que tais valores devem ser direcionados à empresa Semex S.A. e não ao Consórcio CMT, requerendo a sua exclusão do presente processo de auditoria, devendo o feito prosseguir em face dos demais envolvidos, sobretudo, a empresa Semex S.A.

2.6.8.4. Esclarecimentos da Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

Alega que realizou a fiscalização do Contrato nº 258/2017 exigindo seu cumprimento, que notificou a empresa Semex S.A. para reparar os erros praticados.

Informa que as estruturas antigas de semáforos possuíam o cabeamento aéreo, o que impossibilitaria a integração com os radares. Os novos equipamentos de semáforos, com cabeamento subterrâneo possibilitou a perfeita harmonia entre os dois contratos.

2.6.8.5. Esclarecimentos da empresa Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

Destaca que a função de fiscalização do contrato é realizada por servidor da Administração, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Logo, não há que se atribuir conduta a particular de atividades exclusivas de agentes públicos.

Afirma ter cumprido integralmente o contrato firmado com a Prefeitura de Cuiabá.

Esclarece que durante a execução do contrato, após a realização dos estudos





concomitantes, verificou-se que alguns cruzamentos deveriam ter seus *layouts* alterados, no intuito de cumprir as normas relativas ao trânsito, determinadas pelo CONTRAN. Nesse contexto, no decorrer da execução de serviços no pavimento dos cruzamentos, devido a fiação dos radares serem embutidas sob o asfalto, por acidente, houve ruptura de cabos de ligação dos equipamentos de avanço semafórico.

Informa que até onde sabe houve demora por parte do consórcio responsável pelos radares informar o fato, em que pese o Consórcio ter ciência imediata da ruptura da fiação, por se tratar de sistemas *online*, a comunicação só foi feita após a Semob glosar o valor do pagamento referente a funcionalidade inoperante (avanço semafórico).

Alega que não houve culpa ou falha por parte da fiscalização da Semob, pois, a ocorrência é de responsabilidade das empresas, a fiscalização, agiu corretamente neste caso, e o fato de forma alguma representou dolo por parte da SEMEX, que também foi comunicada da ruptura dos cabos depois de algum tempo.

Informa que a questão foi parar no Judiciário em razão de o consórcio entender que a ruptura dos cabos foi culpa da SEMEX, devendo esta reparar os danos com a fiação, enquanto a SEMEX entendia que o projeto executado pela prefeitura ensejaria a alteração dos layouts de alguns cruzamentos, e o Consórcio, por força contratual no contrato de locação, deveria efetuar as alterações para se adequar ao novo layout.

Informa que após um tempo a SEMEX entrou em acordo com o Consórcio quanto ao ocorrido, efetuando o ressarcimento integral ao consórcio para compensar os danos na fiação ocorridos.

Alega que em relação ao valor de prejuízo "encontrado" pela equipe de auditoria, tal valor também não merece prosperar. Não vemos respaldo nesse alegado prejuízo ao erário. Visto que:

- ✓ Os valores do período em que o avanço semafórico ficou inativo foi





glosado do Consórcio pelo município;

- ✓ Os equipamentos; estiveram em funcionamento como instrumento de educação no trânsito, não houve nenhum prejuízo, pois não foram registrados acidentes nos cruzamentos no período, os motoristas tinham em mente que os equipamentos estavam operando normalmente e sua função foi cumprida;
- ✓ Um radar não tem como objetivo arrecadar ou operar receita, isto é proibido por Lei e amplamente reconhecido pela jurisprudência pátria;
- ✓ Os sistemas são perfeitamente comunicáveis, sendo o único lapso ocorrido foi o rompimento de cabos em dois cruzamentos, que foram resolvidos num prazo aproximado de 30 (trinta) dias, não sendo coerente e verdadeiro as planilhas constantes nos apêndices do relatório.

Justifica que se houve uma demora em resolver a questão foi pelo fato do consórcio não priorizar o reparo das ligações dos equipamentos e ficar no aguardo, efetuando uma cobrança abusiva no valor para a manutenção, mesmo se tratando apenas de fiação rompida, aproveitando o fato de que somente eles tinham autorização para executar os serviços na fiação dos radares, reparando a fiação apenas depois da glosa por parte da SEMOB para o item em questão.

Alega que não há como atribuir a SEMEX nenhuma culpa por parte dos apontamentos realizados no Achado nº 06, muito menos em relação a absurda glosa proposta pela equipe, em uma conta que não condiz com a realidade. Portanto, deve prosperar o bom senso e se afastar da defendente qualquer tipo de sanção em razão da prática de nenhum ato contrário a legislação.





2.6.9. Conclusão da equipe de auditoria

2.6.9.1. Análise dos esclarecimentos do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014

A alegação da defesa de que não há legenda com o significado das informações planilhadas não condiz com a narrativa constante no tópico “situação encontrada”. Um trecho desse tópico do relatório preliminar de auditoria traz o significado de cada cor de célula da planilha do Apêndice E da seguinte forma: As células em tom verde representam as cobranças regulares, as células em tom laranja e azul representam as cobranças irregulares, sendo que as células em tom azul tratam-se de cobrança integralmente irregular e as células de tom laranja tratam-se de cobrança parcialmente irregular. Nesse tópico também consta que, o Apêndice F representa os valores que devem ser glosados integralmente, ou seja, todos os valores cobrados dentro daquele mês devem ser glosados, o montante desses valores é de R\$ 502.048,80, e o Apêndice G representa os valores que devem ser glosados parcialmente, esse quadro já traz os valores que devam ser glosados, cujo montante é de R\$ 85.944,00. Os sinais "X" e "0" não possuem representatividade, poderiam ter ficado em branco, como ficou no Apêndice G, contudo tais representações não prejudicam a leitura desses apêndices, pois resta claro que os valores a serem glosados são aqueles dos apêndices F e G.

A defesa suscita possível erro terminológico utilizado no relatório de auditoria. Segundo a defesa, o correto para se fazer a glosa é o fato do equipamento deixar de funcionar e não o simples fato de deixar de atuar. Porém, para demonstrar a falha no funcionamento dos equipamentos a auditoria partiu do fato desses equipamentos não realizarem atuações em dado período, sendo que esse período de ausência de atuação foi precedido de período de perfeita funcionalidade, na maioria dos casos tais equipamentos demonstraram funcionalidade diária, pois foram constatadas atuações realizadas diariamente. No tópico evidência desse achado de auditoria consta que “os equipamentos do tipo *EFI-III – Avanço de Semáforo*, objeto do Contrato nº 10.710/2014, **tiveram o seu funcionamento comprometido em face da instalação dos semáforos inteligentes**, objeto do Contrato nº 258/2017. O quadro do Apêndice D bem demonstra o período de





inatividade dos equipamentos EFI-III – Avanço de Semáforo". Isso bem demonstra que a auditoria constatou o não funcionamento desses equipamentos e que esse não funcionamento ocasionou a não autuação de infração de trânsito.

O tópico "2.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria" demonstra falhas nas glosas realizadas pelo fiscal do Contrato Nº 10.710/2014, assim como demonstra, por amostragem de alguns equipamentos, que houve faturamento de equipamentos que não funcionaram.

A alegação da defesa de que os equipamentos do tipo EFI-III, de natureza híbrida, tiveram a funcionalidade de transitar em velocidade superior a máxima permitida ativa é descabida, pois a análise do não funcionamento desses equipamentos levaram em consideração que tais equipamentos não realizaram nenhuma autuação daquelas previstas no Apêndice B do relatório preliminar de auditoria, sendo elas:

- ✓ Código de Enquadramento 56732 - Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso;
- ✓ Código de Enquadramento 60503 - Avançar sinal vermelho do semáforo;
- ✓ Código de Enquadramento 74550 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%;
- ✓ Código de Enquadramento 74630 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%;
- ✓ Código de Enquadramento 74710 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%.





Assim, a glosa deve ser integral, visto que nenhuma das funções desses equipamentos (Parar sobre a faixa de pedestre na mudança de sinal luminoso, Avançar sinal vermelho; Transitar em velocidade superior à máxima permitida) estavam em funcionamento no período demonstrado no Apêndice D e que devam ser glosados conforme os Apêndices F e G, pois os pagamentos realizados nesses períodos foram indevidos.

Na glosa a ser realizada deve ser abatido o valor já glosado pela Semob no valor de R\$ 21.093,38 (Documento Externo, Documento Digital nº 45259/2019, páginas 71 a 73).

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014, com a sugestão, à eminente relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

2.6.9.2. Análise dos esclarecimentos do Sr. Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nº 10.710/2014 e 258/2017.

A alegação da defesa de que não há legenda com o significado das informações planilhadas não condiz com a narrativa constante no tópico “situação encontrada”. Um trecho desse tópico do relatório traz o significado de cada cor de célula da planilha do Apêndice E da seguinte forma: As células em tom verde representam as cobranças regulares, as células em tom laranja e azul representam as cobranças irregulares, sendo que as células em tom azul tratam-se de cobrança integralmente irregular e as células de tom laranja tratam-se de cobrança parcialmente irregular. Nesse tópico também consta que, o Apêndice F representa os valores que devem ser glosados integralmente, ou seja, todos os valores cobrados dentro daquele mês devem ser glosados, o montante desses valores é de R\$ 502.048,80, e o Apêndice G representa os valores que devem ser glosados parcialmente, esse quadro já traz os valores que devam ser glosados, cujo montante é de R\$ 85.944,00. Os sinais "X" e "0" não possuem representatividade, poderiam ter ficado em branco, como ficou no Apêndice G, contudo tais representações não prejudicam a leitura desses apêndices, pois resta claro que os valores a serem glosados são aqueles dos apêndices F e G.





A defesa suscita possível erro terminológico utilizado no relatório de auditoria. Segundo a defesa, o correto para se fazer a glosa é o fato do equipamento deixar de funcionar e não o simples fato de deixar de atuar. Porém, para demonstrar a falha no funcionamento dos equipamentos a auditoria partiu do fato desses equipamentos não realizarem atuações em dado período, sendo que esse período de ausência de atuação foi precedido de período de perfeita funcionalidade, na maioria dos casos tais equipamentos demonstraram funcionalidade diária, pois foram constatadas atuações realizadas diariamente. No tópico evidência desse achado de auditoria consta que “os equipamentos do tipo *EFI-III – Avanço de Semáforo*, objeto do Contrato nº 10.710/2014, **tiveram o seu funcionamento comprometido em face da instalação dos semáforos inteligentes**, objeto do Contrato nº 258/2017. O quadro do Apêndice D bem demonstra o período de inatividade dos equipamentos *EFI-III – Avanço de Semáforo*”. Isso bem demonstra que a auditoria constatou o não funcionamento desses equipamentos e que esse não funcionamento ocasionou a não atuação de infração de trânsito.

Um diálogo entre Semob e a empresa Consórcio CMT poderia ter possibilitado a análise acerca das tabelas de medições e de serviços de instalações a partir de informações extraídas diretamente do banco de dados da empresa, não se limitando apenas as informações obtidas por meio do login e senha ao sistema.

As glosas, tanto total (30 dias do mês) quanto parcial (proporcional aos dias que não funcionaram), alegada pela defesa, citando trecho do relatório do Sr. Fabiano, não observaram o que estabelece o Contrato 10.710/2014. Na análise da defesa do Sr. Fabiano, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014, restou demonstrada a necessidade de se fazer a glosa de cada dia que os equipamentos deixaram de funcionar, visto que não funcionou nenhuma das funções desses equipamentos, não há que se falar em funcionamento parcial das funções (controle de velocidade, parar sobre a faixa de pedestre, avançar sinal vermelho) de tais equipamentos.

O Sr. Michell, Gestor do Contrato nº 10.710/2014, admite que não realizou as atividades inerentes à função de Gestor em face do Fiscal do Contrato ter exercido a função,





segundo ele a contento. Contudo, restou demonstrada que a fiscalização do Contrato nº 10.710/2014 foi insuficiente.

O tópico “2.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria” demonstra falhas nas glosas realizadas pelo fiscal do Contrato Nº 10.710/2014, assim como demonstra, por amostragem de alguns equipamentos, que houve faturamento de equipamentos que não funcionaram.

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do Sr. Michell Diniz de Paula, Gestor do Contrato nº 10.710/2014, com a sugestão, à eminente relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

2.6.9.3. Análise dos esclarecimentos da empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.

A defesa demonstra que notificou a Semob acerca de rompimento dos laços dos equipamentos decorrentes das obras realizadas pela empresa Semex S.A. Referidas notificações foram realizadas em dois momentos (Documento Externo, Documento Digital Control-P nº 47788/2019, Páginas 37 e seguintes e 46).

Em 21 de novembro de 2017 houve a notificação do rompimento de laços dos equipamentos situados na Avenida Rubens de Mendonça próximo a Auto Arts.

Em 5 de julho de 2018 houve a notificação do rompimento de laços dos equipamentos situados na:

- ✓ Avenida Rubens de Mendonça, próximo ao CREA sentido Centro/Bairro e Bairro/Centro;





- ✓ Avenida Rubens de Mendonça, próximo a Auto Arts sentido Centro/Bairro e Bairro/Centro;
- ✓ Avenida Conselheiro Ênio Vieira cruzamento com a Avenida Rubens de Mendonça;
- ✓ Avenida Tenente Coronel Duarte, próximo à Praça Bispo sentido Centro/Bairro e Bairro/Centro;
- ✓ Avenida Tenente Coronel Duarte, próximo ao Morro da Luz sentido Centro/Bairro e Bairro/Centro;
- ✓ Avenida Isaac Póvoas cruzamento com a Comandante Costa;
- ✓ Avenida Isaac Póvoas cruzamento com a Barão de Melgaço;
- ✓ Avenida Coronel Escolástico, Sentido Centro;
- ✓ Rua Comandante Costa cruzamento com a Avenida Isaac Póvoas;
- ✓ Rua Barão de Melgaço cruzamento com a Avenida Isaac Póvoas.

A Notificação de 5 de julho de 2018 veio de maneira tardia, mais de seis meses depois do não funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, pois os equipamentos dos cruzamentos da Avenida Isaac Póvoas com as ruas Comandante Costa e Barão de Melgaço funcionaram em 22 de novembro de 2017 e somente voltaram a funcionar em 19 e 28 agosto de 2018, conforme Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget. Diante da notificação tardia por parte do Consórcio CMT não resta dúvida da inobservância das Cláusulas Sétima (7.2.3, 7.2.4, 7.2.9, 7.2.11, 7.2.15), Oitava, Nona (9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.8.7) e Décima (10.5) do Contrato nº 10.710/2014.





Não procede a alegação da defesa de que, o prejuízo ou dano ao erário estimado pela auditoria está equivocada, pois na análise da defesa do Sr. Fabiano, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014, restou demonstrada a necessidade de se fazer a glosa de cada dia que os equipamentos deixaram de funcionar, visto que não funcionou nenhuma das funções desses equipamentos, não há que se falar em funcionamento parcial das funções (controle de velocidade, parar sobre a faixa de pedestre, avançar sinal vermelho) de tais equipamentos.

O tópico “2.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria” reforça os argumentos trazidos no tópico situação encontrada e evidência deste achado de auditoria, apenas com o objetivo de demonstrar que a glosa proposta no relatório técnico preliminar pautou-se na ausência de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito.

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do Consórcio CMT em face do descumprimento das Cláusulas Sétima (7.2.3, 7.2.4, 7.2.9, 7.2.11, 7.2.15), Oitava, Nona (9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.8.7), Décima (10.5) e Décima Segunda (12.5) do Contrato nº 10.710/2014, com a sugestão, à eminente relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

2.6.9.4. Análise dos esclarecimentos da Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

A defesa demonstra que notificou a empresa Semex S.A. por diversas vezes, tais como:

- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 26 de dezembro de 2017, Notificação N° 001/2017, acerca da inobservância do prazo estabelecido pela Ordem de Serviço N° 002/2017, da falta de limpeza das imediações dos locais implantação dos semáforos e da





concretagem dos pontos de implantação dos semáforos em horário de pico sem aviso prévio à Semob;

- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 26 de março de 2018, Notificação Nº 002/2018, acerca do não funcionamento sistema - software de gerenciamento semaforico (*Spinnaker*) e da dificuldade de comunicação com os demais sistemas existentes;
- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 18 de julho de 2018, Notificação Nº 003/2018, acerca da necessidade de reparos e manutenções decorrentes da interferência da implantação dos semáforos da Semex no funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica;
- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 26 de julho de 2018, Notificação Nº 004/2018, acerca da notável falta de luminosidade ou tonalidade de diversos grupos focais em relação aos demais equipamentos instalados;
- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 16 de agosto de 2018, Notificação Nº 005/2018, em face do descumprimento da Notificação Nº 003/2018, informando que a Semob realizará os reparos e as devidas manutenções nos equipamentos de fiscalização eletrônica advindas dos danos e prejuízos causados na implantação do sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego, e que executará as glosas dos créditos futuros a serem recebidos pela Semex S.A.;
- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 12 de novembro de 2018, Notificação Nº 006/2018, em face de descumprimento da Notificação Nº 004/2018, informando da aplicação de multa de 10% do valor remanescente de R\$ 8.897.734,47, com fulcro na Cláusula Décima





Terceira, subcláusula 13.2.2.3.

Considerando que a fiscal do Contrato Nº 258/2017 Notificou a empresa Semex S.A. de C.V., em 18 de julho de 2018, Notificação Nº 003/2018, acerca da necessidade de reparos e manutenções decorrentes da interferência da implantação dos semáforos da Semex no funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica.

Considerando que não restou demonstrado nas manifestações das defesas dos demais agentes públicos e das empresas que a fiscal do Contrato Nº 258/2017 tomou conhecimento da Notificação de 21 de novembro de 2017 do Consórcio CMT endereçado ao fiscal do Contrato Nº 10.710/2014. Fato esse que demonstraria a omissão em ter notificado a empresa Semex em momento anterior a Notificação Nº 003/2018.

Ante o exposto, fica afastada a responsabilidade da Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, fiscal do Contrato nº 258/2017. O mesmo entendimento não se aplica ao Sr. Michell Diniz de Paula em face dele ser gestor tanto do Contrato Nº 258/2017 quanto do Contrato Nº 10.710/2014.

2.6.9.5. Análise dos esclarecimentos da empresa Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

A necessidade de alteração de layouts identificado durante os estudos concomitantes bem demonstra a falta de projeto executivo, projeto que deveria preceder a adesão a ARP de Aracajú. A ausência desse projeto, levou a ruptura dos cabos de ligação dos equipamentos de fiscalização eletrônica.

Não procede a informação da defesa de que o Consórcio CMT somente comunicou a ruptura da fiação após a Semob glosar o valor do pagamento referente a funcionalidade inoperante, pois, em 21 de novembro de 2017 o Consórcio CMT informou o fiscal do Contrato Nº 10.710/2014 que houve rompimento dos laços dos equipamentos situados na avenida Historiador Rubens de Mendonça, próximo a Auto Arts e em 5 de julho





de 2018 comunicou diversos outros rompimentos (Documento Externo, Documento Digital Nº 47788/2019, Páginas 37 a 46), enquanto que a glosa foi proposta em medições posteriores ao mês de agosto de 2018, pois a glosa de R\$ 21.093,38 refere-se ao período glosado de maio, junho, julho e agosto de 2018 (Documento Externo, Documento Digital Nº 45259/2019, Páginas 71 a 73)

Não obstante a alegação da empresa Semex de que não houve culpa ou falha por parte da fiscalização da Semob, o fato é que o fiscal e o gestor do Contrato Nº 10.710/2014 deveriam comunicar o rompimento dos laços dos equipamentos decorrentes das instalações dos semáforos inteligentes à empresa Semex a partir da comunicação recebida, em 21 de novembro de 2017, do Consórcio CMT.

O desentendimento entre o Consórcio CMT e a empresa Semex, que inclusive foi parar no Judiciário, apenas agravou o não funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, objeto do Contrato Nº 10.710/2014, ainda que, em momento posterior, tenha havido entendimento entre o Consórcio CMT e a empresa Semex.

A alegação da defesa de que os valores pagos indevidamente foram glosados é descabida, pois o valor a ser glosado proposto neste achado de auditoria vão muito além do R\$ 21.093,38 levantados pela Semob, conforme foi demonstrado na situação encontrada e nas evidências deste achado, bem como é demonstrado no tópico “2.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria”.

Também é descabida a alegação da empresa Semex de que os equipamentos, objeto do Contrato Nº 10.710/2014, estiveram em funcionamento como instrumento de educação de trânsito, visto que o correto é o efetivo funcionamento desses equipamentos e não apenas a presença física deles nas vias da cidade.

Em nenhum momento foi suscitado que os equipamentos de fiscalização eletrônica tenham o objetivo precípua de arrecadar ou operar receita, contudo, uma vez





que há o contrato de fiscalização eletrônica, tais equipamentos devem estar em perfeito funcionamento.

Não procede a alegação da defesa de que, o problema de comunicação entre o sistema de fiscalização eletrônica com o sistema de semáforo inteligente ocorreu somente em dois cruzamentos, conforme bem demonstrado na situação encontrada e nas evidências deste achado, bem como demonstra o Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget.

Os rompimentos nos laços indutivos poderiam ser evitados ou ao menos minimizados os efeitos se a empresa Semex tivesse precedido a execução de implantação dos semáforos inteligentes de um projeto executivo voltado para a cidade de Cuiabá, fato que não ocorreu.

Não há que se falar em glosa absurda proposta no relatório técnico preliminar, visto que as glosas foram pautadas no fato de que os equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito passaram por longo período de não funcionamento. **O tópico “2.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria” reforça os argumentos trazidos no tópico situação encontrada e evidência deste achado de auditoria, apenas com o objetivo de demonstrar que a glosa proposta no relatório técnico preliminar pautou-se na ausência de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito.**

A responsabilidade imputada a empresa Semex S.A. tem supedâneo na Lei nº 8.666/93, artigos 66, 67, 68, 69, 70, 73 e 76, e na Cláusula 7.1.10 do Contrato nº 258/2017.

A Nota de Esclarecimento Nº 001/2018, de 10 de setembro de 2018, subscrita pelos Senhores Fabiano Dmytro Lysenko Pinto e Michell Diniz de Paula, respectivamente Fiscal e Gestor do Contrato nº 10.710/2014, fala, sem meias palavras, em má execução





contratual (Documento Externo, Documento Digital Control-P Nº 47788/2019, página 61), conforme a seguir transcrito:

O que ocorreu, evidentemente, foi a má execução contratual realizada pela empresa Semex S.A. de C.V, pois, convenhamos, se houvesse previsão de que os laços indutivos dos equipamentos da CMT fossem ser rompidos é certo que esta Semob a notificaria ou a impediria em sua execução.

As notificações da fiscal do Contrato Nº 258/2017, Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, em especial a Notificação Nº 003/2018, bem demonstram as diversas falhas na execução do Contrato Nº 258/2017, em particular a falha que ocasionou o rompimento dos laços indutivos, objeto do Contrato Nº 10.710/2014.

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade da empresa Semex S.A. de C.V., com supedâneo na Lei nº 8.666/93, artigos 66, 67, 68, 69, 70, 73 e 76, e na Cláusula 7.1.10 do Contrato nº 258/2017, com a sugestão, à eminente relatora, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

2.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria

Para demonstrar que este achado de auditoria sustentou-se em evidências robustas, será analisado novamente alguns pontos com base na notificação do Consórcio CMT à Semob, de 5 de julho de 2018 (Documento Externo, Documento Digital Control-P nº 47788/2019, Página 46). Essa notificação informa, dentre outras intersecções, que as intersecções da avenida Isaac Póvoas com as ruas Comandante Costa e Barão de Melgaço não estão operando as funcionalidades parada sobre a faixa e avanço semafórico após a implantação dos semáforos por parte da empresa Semex S.A. e que a função velocidade encontra-se funcionando normalmente.

Informação da fiscal do Contrato Nº 258/2017, Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, diz que os referidos cruzamentos tiveram a instalação e teste de semáforos da Semex, respectivamente nos períodos de 22/3/2018 a 7/4/2018 e 9/4/2018 a 23/4/2018





(Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, documento digital Control-P nº 246960/2018, página 1).

No cruzamento da avenida Isaac Póvoas com a rua Barão de Melgaço estão instalados os Equipamentos Nº 148, 149, 150 e 151. Esses equipamentos não funcionaram por 279 dias, no período de 22/11/2017 até 28/8/2018 (data de fornecimento do *backup* do banco de dados), conforme Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget, haja visto a ausência de autuação (velocidade acima do permitido, parar sobre a faixa de pedestre, avançar o sinal vermelho). Segue o detalhamento dos equipamentos instalados nesse cruzamento:

O Equipamento Nº 148 registrou autuação eletrônica em 50 dias nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade. Nesses 60 dias restaram apenas 10 dias sem registro de autuação eletrônica, sendo eles: 26/9, 9/10, 30/10, 7/11, 8/11, 13/11, 14/11, 15/11, 19/11 e 20/11. Nos 50 dias em que houve autuação eletrônica a média de autuação foi de 3,08 infrações dia, conforme Apêndice I.

O Equipamento Nº 149, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em todos os 60 dias, com média de autuação de 12,03 autuações dia, conforme Apêndice J.

O Equipamento Nº 150, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em 59 dias. Nesses 59 dias a média de autuação foi de 15,16 autuações dia. O único dia sem autuação foi o dia 15/11/2017, feriado nacional, Proclamação da República, conforme Apêndice K.

O Equipamento Nº 151 registrou autuação eletrônica em 55 dias nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade. Nesses 60 dias restaram apenas 5 dias sem registro de autuação eletrônica, sendo eles: 24/10, 28/10, 11/11, 12/11 e 13/11. Nos 55 dias em que houve autuação eletrônica a média de autuação foi de 3,49 infrações dia, conforme Apêndice L.





No cruzamento da avenida Isaac Póvoas com a rua Comandante Costa estão instalados os Equipamentos N° 157, 158, 159 e 166. Os Equipamentos N° 157, 158 e 159 não funcionaram por 270 dias, no período de 22/11/2017 até 19/8/2018, e o 166 não funcionou por 279 dias, no período de 22/11/2017 até 28/8/2018 (data de fornecimento do *backup* do banco de dados), conforme Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget, haja visto a ausência de autuação (velocidade acima do permitido, parar sobre a faixa de pedestre, avançar o sinal vermelho). Segue o detalhamento dos equipamentos instalados nesse cruzamento:

O Equipamento N° 157, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em todos os 60 dias, com média de autuação de 18,03 autuações dia, conforme Apêndice M.

O Equipamento N° 158, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em todos os 60 dias, com média de autuação de 22,88 autuações dia, conforme Apêndice N.

O Equipamento N° 159, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em 59 dias. Nesses 59 dias a média de autuação foi de 16,22 autuações dia. O único dia sem autuação foi o dia 25/10/2017, conforme Apêndice O.

O Equipamento N° 166 registrou autuação eletrônica em 38 dias nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade. Nesses 60 dias restaram 22 dias sem registro de autuação eletrônica, sendo eles: 27/9, 28/9, 30/9, 1/10, 5/10, 12/10, 13/10, 14/10, 15/10, 17/10, 28/10, 30/10, 3/11, 5/11, 6/11, 11/11, 13/11, 17/11, 18/11, 19/11, 20/11, 21/11. Nos 38 dias em que houve autuação eletrônica a média de autuação foi de 1,71 infração dia, conforme Apêndice P.

Não há como admitir o argumento das defesas quando dizem que este achado de auditoria não procede, pois, como pode um equipamento que tem uma média de





autuação dia de 18,03, 22,88 e 16,22 como é o caso dos equipamentos 157, 158 e 159 respectivamente, e de um dia para o outro passa a não mais autuar infrações eletrônica de trânsito por 270 dias, de 23/11/2017 a 19/8/2018, conforme Apêndice D.

Para demonstrar que esses equipamentos que deixaram de autuar tiveram um período de normalidade antes do início da implantação dos semáforos inteligentes, foi realizado um teste entre as informações extraídas do banco de dados da Semob e as informações constante do endereço eletrônico da Semob <<http://consultapublica.cuiaba.promultononline.com.br/InfracaoInfo>> e foi constatado que as informações extraídas do bando de dados nos dias em que os equipamentos 148 e 149 autuaram conferem com as autuações disponíveis no endereço eletrônico da Semob.

Para isso foram selecionados os dias 11 e 22 de novembro de 2017 para o equipamento 148 e o dia 12 de novembro de 2017 para o equipamento 149. O equipamento 148 realizou 5 autuações em 11 de novembro e 4 autuações em 22 de novembro de 2017 e o equipamento 149 realizou 26 autuações em 12 de novembro de 2017, e todas essas autuações estão disponíveis no endereço eletrônico da Semob⁴ (Apêndice R) que podem ser confrontadas com as informações extraídas do banco de dados da Semob (Apêndice Q). Isso refuta as alegações da defesa de que as informações extraídas pela equipe não condizem com a realidade dos fatos, visto que todas essas autuações selecionadas aleatoriamente para teste constam do endereço eletrônico da Semob.

Outro fato interessante são as informações constantes da defesa do Senhor Fabiano que demonstram falha na liquidação da despesa, tomamos como exemplo o relatório de acompanhamento dos equipamentos localizados no cruzamento da avenida Isaac Póvoas com a rua Barão de Melgaço, Equipamentos N° 148, 149, 150 e 151, referente ao mês de maio de 2018 (Documento Externo, Documento Digital Control-P N° 45259/2019, página 141), que não possuem dados durante todo o mês de maio de 2018, e, ainda assim, foram faturados os 30 dias, como demonstra a 46ª medição referente ao mês de maio de

⁴ www.cuiaba.mt.gov.br → Secretarias → Mobilidade Urbana → Consulta de Infrações de Trânsito; <<http://consultapublica.cuiaba.promultononline.com.br/>>. Consulta em 25 de julho de 2019.





2018 (Anexo nº 7 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246963/2018, páginas 25), no valor de R\$ 5.305,14 para cada uma das quatro faixas, no total de R\$ 21.220,56.

Na 45ª medição, referente ao mês de abril, esses equipamentos também não possuem registro, conforme relatório de acompanhamento (Documento Externo, Documento Digital Control-P Nº 45259/2019, página 139), para essa medição o relatório preliminar de auditoria propôs glosa de 7 dias para cada equipamento, visto que esses equipamentos estavam em período de instalação e teste entre 22/3/2018 a 23/4/2018 e foram faturado os 30 dias, quando deveriam ter sido faturados 23 dias (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246963/2018, páginas 1 e 470), pois a partir de 24/4/2018 não estavam mais em teste e mesmo assim não funcionou.

Durante o período de implantação e teste constante do documento fornecido pela Semob (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246963/2018, página 1) não foi proposto glosa no relatório preliminar de auditoria.

Ante o exposto, não resta dúvida quanto a pertinência deste achado de auditoria.

2.7. Achado de auditoria nº 7 - Não há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) dos conjuntos semafórico pertencente a Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017. (A5.1).

2.7.1. Classificação da irregularidade

BB 05. Gestão Patrimonial. Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e





administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

2.7.2. Situação encontrada

Foi solicitado por meio do Ofício nº 2/2018 da equipe de auditoria, de 24 de agosto de 2018, o relatório/inventário de patrimônio da Semob em planilha do excel, com identificação da situação do bem, contudo essa solicitação não foi atendida (Anexo 9 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246968/2018, páginas 14 e 15).

Quando da visita na sede da Semob foi constatado a inexistência do controle patrimonial, materiais de uso permanente, dos conjuntos semaforicos pertencentes à Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017. A título de exemplo buscamos identificar e fotografar alguns dos equipamentos que compõe o parque semaforico da Semob e foi evidenciado a ausência de tombamento dos equipamentos (Anexo 9 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246968/2018 /2018, páginas 1 a 9).

O Relatório de Auditoria nº 006/2016 da Controladoria Geral do Município de Cuiabá (Anexo 8 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246966/2018, página 4), de 05/09/2016, deixa consignado a ausência de realização de inventário patrimonial.

Foi solicitado, por e-mail, à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos o termo de doação realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, visto que a equipe de auditoria não obteve êxito na solicitação junto à Semob, Ofício de Solicitação de Documentos e Informações nº 003/2018, de 31/08/2018 (Anexo 9 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246968/2018, páginas 11 e 12). Por meio do Ofício nº 291/2018-PMSJQM/GP, de 25/10/2018, a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos informa que houve um termo de cessão de uso de Kit Semaforico (Anexo 9 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246968/2018, página 33), fato esse que bem demonstra o descontrole





patrimonial da Semob.

A Instrução Normativa SPA nº 01/2012/SMGE da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de Cuiabá, artigos 8º e 9º estabelece que:

Art. 8º Toda movimentação de entrada e saída de bens deve ser objeto de registro pelo setor competente. A ocorrência de tais registros está condicionada à apresentação de documentos que os justifiquem, assinados por pessoa autorizada.

Art.9 A Diretoria Administrativa Financeira - DAF de cada unidade informará à DPS as pessoas designadas a cada período de gestão, como agente responsável para efetuar os procedimentos pertinentes às transações de movimentação que o envolva.

§ 3º Ao responsável patrimonial caberá à vistoria permanente, solicitações de manutenção, fiscalização do uso, controle interno, comunicação de movimentação e irregularidades relativas ao bem de sua carga patrimonial.

A Instrução Normativa SPA nº 02/2012/SMGE da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de Cuiabá, artigo 15 estabelece que:

Art. 15. Os processos relativos a contratos de cessão de uso deverão ser formalizados com os documentos a seguir relacionados, os quais serão remetidos ao Tribunal de Contas quando requisitados pelo Conselheiro Relator, devendo estar à disposição das equipes de auditoria durante a fiscalização in loco:

- I - cópia do termo de cessão de uso;
- II - cópia da publicação do ato na imprensa oficial;
- III - termo de recebimento do bem, firmado pelo cessionário;

A Lei nº 4320/64 ao tratar sobre os bens patrimoniais, materiais de uso permanente, dispõe que:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.





2.7.3. Critérios de auditoria

Lei nº 4.320/64, artigos 94 ao 100.

Instruções Normativas SPA nº 001/2012/SMGE, 002/2012/SMGE, 003/2012/SMGE.

2.7.4. Evidências

O relatório/inventário de patrimônio da Semob em planilha do excel, com identificação da situação do bem, solicitado por meio do Ofício nº 2/2018 (Anexo 9 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246968/2018, páginas 14 e 15) da equipe de auditoria, em 24 de agosto de 2018, não foi atendido.

Quando da visita na sede da Semob foi constatado a inexistência do controle patrimonial, materiais de uso permanente, dos conjuntos semafórico pertencente à Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017. A título de exemplo buscamos identificar e fotografar alguns dos equipamentos que compõe o parque semafórico da Semob e foi evidenciado a ausência de tombamento dos equipamentos (Anexo 9 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246968/2018, páginas 1 a 9).

O Relatório de Auditoria nº 006/2016 da Controladoria Geral do Município de Cuiabá (Anexos 8 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246966/2018, página 4), de 05/09/2016, deixa consignado a ausência de realização de inventário patrimonial.

2.7.5. Causas

Omissão da Sra. Nadia Escudero Santana, Diretora Administrativa e Financeira, em designar as pessoas responsáveis para efetuarem os procedimentos pertinentes às transações de movimentação dos bens, pois, toda movimentação de entrada e saída de bens deve ser objeto de registro pelo setor competente, tal como estabelece a





Instrução Normativa SPA nº 001-2012-SMGE, artigos 8º e 9º, a seguir transcrito:

Art. 8º Toda movimentação de entrada e saída de bens deve ser objeto de registro pelo setor competente. A ocorrência de tais registros está condicionada à apresentação de documentos que os justifiquem, assinados por pessoa autorizada.

Art.9 A Diretoria Administrativa Financeira - DAF de cada unidade informará à DPS as pessoas designadas a cada período de gestão, como agente responsável para efetuarem os procedimentos pertinentes às transações de movimentação que o envolva.

§ 3º Ao responsável patrimonial caberá à vistoria permanente, solicitações de manutenção, fiscalização do uso, controle interno, comunicação de movimentação e irregularidades relativas ao bem de sua carga patrimonial.

2.7.6. Efeitos reais e potenciais

Ineficiência na gestão patrimonial do material permanente relativo ao parque semafórico de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá (efeito real).

2.7.7. Responsável

Sra. Nadia Escudero Santana, Diretora Administrativa e Financeira, nomeada pelo Ato GP nº 1.770/2017, a partir de 15/11/2017, publicado no Diário Oficial de Contas nº 1243, de 22 de novembro de 2017, página 21.

2.7.7.1. Conduta

2.7.7.1.1. Conduta – Sra. Nadia Escudero Santana

Omissão da Sra. Nadia Escudero Santana, Diretora Administrativa e Financeira, em designar as pessoas responsáveis para efetuarem os procedimentos pertinentes às transações de movimentação dos bens, pois, toda movimentação de entrada e saída de bens deve ser objeto de registro pelo setor competente, tal como estabelece a Instrução Normativa SPA nº 001-2012-SMGE, artigos 8º e 9º, a seguir transcrito:





Art. 8º Toda movimentação de entrada e saída de bens deve ser objeto de registro pelo setor competente. A ocorrência de tais registros está condicionada à apresentação de documentos que os justifiquem, assinados por pessoa autorizada.

Art.9 A Diretoria Administrativa Financeira - DAF de cada unidade informará à DPS as pessoas designadas a cada período de gestão, como agente responsável para efetuarem os procedimentos pertinentes às transações de movimentação que o envolva.

§ 3º Ao responsável patrimonial caberá à vistoria permanente, solicitações de manutenção, fiscalização do uso, controle interno, comunicação de movimentação e irregularidades relativas ao bem de sua carga patrimonial.

2.7.7.2. Nexo de causalidade

2.7.7.2.1. Nexo de causalidade – Sra. Nadia Escudero Santana

A omissão em designar os responsáveis pela movimentação de entrada e saída de bens propiciou a ausência do controle patrimonial relativo ao parque semafórico da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

2.7.8. Esclarecimentos da responsável – Sra. Nadia Escudero Santana

Elucida inicialmente que a Semob não possuía total gerenciamento de seus bens patrimoniais, que o controle de seus bens era efetuado parcialmente, sendo incorporado ao seu patrimônio somente os bens considerados permanentes ou recebidos definitivamente naquele recinto: como cadeiras, mesas, veículos, inclusive os materiais de consumo.

Esclarece que em relação aos equipamentos semafóricos há entendimento de que se trata de materiais de consumo, sendo apenas passível de patrimoniar as controladoras, em razão de sua vida útil, e considerando sua natureza contábil de patrimônio.

Adverte que o controle de patrimônio relativos aos semáforos e seus





equipamentos nunca receberam a devida atenção e nem foram tratados como patrimônio móvel pelas pretéritas gestões, visto que a instalação do parque semafórico que fora substituído ultrapassa os 30 anos, dificultando os trabalhos de lançamento e controle a serem realizados, o que, por certo, interfere também na interligação entre os dados dos equipamentos antigos e os novos.

Informa que não há condições de efetuar atualmente o tombamento dos equipamentos existentes, em razão da ausência de notas fiscais e outros documentos que comprovam sua origem, tendo em vista terem mais de trinta anos de existência, como já mencionado.

Informa que reuniu com a Secretaria Municipal de Gestão na sede da Semob supervisionado pelo TCE -MT para que pudessem obter esclarecimentos principalmente no que tange a melhor e mais correta maneira de efetuar a incorporação dos respectivos semáforos no sistema informatizado de gestão administrativa de controle patrimonial existente no município.

Informa que tendo as problemáticas pontuadas, as tratativas para solução e os principais passos a serem tomados pela Semob quanto a incorporação dos bens patrimoniais, conjunto semafórico, solicitou ao TCE-MT uma última reunião para validação dos serviços a serem desempenhados, sendo recebidos na sede do TCE-MT, momento em que foi definido o melhor modelo de procedimento para catalogação e incorporação dos semáforos e seus equipamentos. Ressalta que foram instruídos pelos auditores que os trabalhos de levantamento e incorporação fossem iniciados pelas aquisições do Contrato Nº 258/2017 (semáforo inteligente) e posteriormente os demais contratos pontuados.

Esclarece que após a reunião com o TCE-MT, a equipe designada responsável pelo controle e tombamento dos Semáforos Inteligentes na Semob, empenhou-se em mapear os diversos conjuntos semafóricos instalados no Município, obtendo um total de 19 conjuntos que, de pronto, foram descritos em relatório próprio e encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, para que estes remetam ao TCE-MT para





a inserção no Cadastro de Itens Padronizados (PUG).

Afirma que não medirá esforços para concluir a catalogação dos novos equipamentos adquiridos para melhorar o controle dos equipamentos da Semob.

Esclarece que todos os conjuntos serão catalogados, os materiais tidos como bens duráveis, como é o caso das controladoras, os demais equipamentos são considerados bens de consumo, não passíveis de catalogação, em razão de não poderem ser considerados bens permanentes duráveis, como são os casos das estruturas metálicas.

Informa que está aguardando o cadastramento para que seja iniciado no campo prático a catalogação dos patrimônios.

2.7.9. Conclusão da equipe de auditoria

A pedido dos responsáveis, tanto da Semob quanto da Secretaria Municipal de Gestão, a equipe de auditoria reuniu-se com eles em dois momentos, um na sede da Semob e outro na sede do TCE-MT. Essa reunião, que partiu da Semob e da Secretaria Municipal de Gestão, teve o objetivo de demonstrar as dificuldades enfrentadas por eles na realização do registro dos bens móveis. Em nenhum momento, a equipe de auditoria exerceu a supervisão dos serviços por eles realizados, visto que os profissionais de controle externo não exercem função de assessoramento aos fiscalizados.

A equipe de fato participou das duas reuniões, ouviu as dificuldades, inclusive relatadas nesta defesa, tais como: impossibilidade de se fazer o registro patrimonial dos equipamentos que estão no parque semafórico da Semob em face de existirem a mais de 30 anos e não possuir documento contábil que possa amparar o respectivo registro.

A equipe de auditoria ponderou acerca da necessidade de se fazer os registros contábeis e patrimoniais dos equipamentos de propriedade da Semob ante a ausência desses registros. Diante das dificuldades trazidas pela Semob, a equipe sugeriu





que ao menos os equipamentos adquiridos por meio do Contrato N° 258/2017 e aqueles provenientes de novas aquisições passassem a ser registrados na contabilidade e no patrimônio da Semob.

Nesse momento de defesa, a Sra. Nádia Escudero Santana, Diretora Administrativa e Financeira da Semob, demonstra que envidou os esforços necessários para realizar o controle dos bens patrimoniais da Semob por meio do mapeamento dos diversos conjuntos semaforicos instalados em Cuiabá, objeto do Contrato N° 258/2017, que posteriormente foi enviado para a Secretaria Municipal de Gestão, a fim de que essa Secretaria remetesse ao TCE-MT para inserção no Cadastro de Itens Padronizados no Portal das Unidades Gestoras (PUG). Em consulta ao sistema PUG foi constatado que a Secretaria Municipal de Gestão já encaminhou a solicitação da Semob para este Tribunal de Contas, tanto que foram realizados os registros dos conjuntos semaforicos propostos pela Semob, Códigos 25949 a 25967, conforme Apêndice S.

Ante ao exposto, sugere-se, à eminente relatora, a conversão deste achado de auditoria em determinação nos termos da proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

3. BOAS PRÁTICAS

No decorrer deste trabalho de auditoria, não foram encontradas boas práticas que merecessem registro neste relatório.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve por objetivo precípuo auditar o Contrato





nº 258/2017 e seus efeitos, sendo, portanto, verificado a legalidade do certame, a regularidade e economicidade da contratação, bem como o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação a partir das cinco questões de auditoria que foram respondidas com os sete achados de auditoria.

Questão de Auditoria Nº 1. A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação?

A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação, conforme os achados de auditoria 1, 2 e 3 a seguir transcritos:

- ✓ 2.1. Achado de auditoria nº 1 - A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação. (A1.1);
- ✓ 2.2. Achado de auditoria nº 2 - Inviabilidade de implantar os demais cruzamentos semaforicos, visto que a parte de engenharia já foi praticamente executado 100%, além da inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema. (A1.2).
- ✓ 2.3. Achado de auditoria nº 3 - Inviabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, pois em Aracajú/SE há transporte coletivo BRT que viabiliza tal controle e em Cuiabá/MT não existe tal modalidade de transporte, inviabilizando o cumprimento dessa parte do objeto contratual. (A1.3).





Questão de Auditoria Nº 2. Houve demonstração da compatibilidade entre a demanda dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá-MT (Semob) com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracajú-SE (SMTT), a fim de justificar a adesão?

Não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracajú-SE (SMTT) de forma a justificar a adesão à ata, conforme achado de auditoria nº 4.

Questão de Auditoria Nº 3. Ficou demonstrada a vantajosidade na adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2017, Pregão Eletrônico nº 65/2016, Processo nº 21.246/2016, da SMTT?

Não ficou demonstrada a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016, conforme achado de auditoria nº 5

Questão de Auditoria Nº 4. Há integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, de maneira que o sistema Semex informe ao sistema Serget as informações necessárias para que o sistema Serget possa realizar as autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima permitida)?

O achado de auditoria nº 6 demonstra que não houve a imediata integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, pois os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes.





Questão de Auditoria Nº 5. Há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) da Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017?

O achado de auditoria nº 7 demonstra que não há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) da Semob, contudo há ações por parte da Diretoria Administrativa e Financeira no sentido de se fazer esse controle.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, propõe-se, com fundamento no art. 194, incisos I e II, da Resolução nº 14/2017 (RITCE/MT) que a **presente Tomada de Contas seja julgada irregular**, com as seguintes propostas de encaminhamento:

SUGERE-SE, em face do Achado de Auditoria Nº 6, **a imputação de débito no valor de R\$ 566.899,42 de forma solidária entre as empresas e os agentes públicos**, resultado do montante apurado no relatório preliminar de auditoria de R\$ 587.992,80 (Apêndices F e G) subtraído do valor de R\$ 21.093,38, glosados pelo fiscal do Contrato Nº 10.710/2014, conforme consta da defesa do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto (Documento Externo, Documento Digital Control-P Nº 45259/2019, páginas 71 a 73), **bem como a aplicação de multa de até 10% do valor do dano**, nos termos do artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por conta dos períodos de inatividades dos equipamentos de fiscalização eletrônica decorrentes da instalação dos semáforos inteligentes que não foram integrados aos equipamentos de fiscalização eletrônica, pois, a conduta das empresas e dos agentes públicos não observaram os dispositivos legais e contratuais, conforme segue:

- ✓ **Conduta do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda,**





empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014: Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando as Cláusulas 7.2.3, 7.2.15, 9.5.1, 9.5.4 e 9.8.7, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, sanando as falhas ocorridas por meio do cumprimento dos serviços pelos quais se obrigou, realizando as adequações necessárias ao funcionamento do objeto pactuado a partir da manutenção preventiva e corretiva, e dos relatórios de volume de tráfego emitidos mensalmente;

- ✓ **Conduta da empresa Semex S/A de C.V.**, empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017: Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando a Cláusula 7.1.9, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, sanando as falhas ocorridas por meio da fiscalização do cumprimento dos serviços pelos quais se obrigou, realizando as adequações necessárias ao funcionamento do objeto pactuado a partir da integração entre os Sistemas Semex e Serget;
- ✓ **Conduta do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto**: Liquidar a despesa em favor da empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, quando deveria propor glosa, nos termos das Cláusulas 9.6.4 e 12.5, nas medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de autuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, ocasionando prejuízo ao erário do município de Cuiabá;
- ✓ **Conduta do Sr. Michell Diniz de Paula**: Omissão no dever de acompanhar as cláusulas do contrato nº 10.710/2014, em especial as





Cláusulas 9.6.4 e 12.5, contrariando o inciso I do artigo 17 da Instrução Normativa SCL nº 06/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura de Cuiabá, quando deveria ter proposto a glosa, nos termos das cláusulas contratuais, nas medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de autuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, ocasionando prejuízo ao erário do município de Cuiabá. A omissão do Sr. Michell Diniz de Paula se agrava em face dele ser, também, gestor do Contrato nº 258/2017, que deveria ter o objeto da execução contratual integrado ao objeto da execução do Contrato nº 10.710/2014.

Considerando a conduta comissiva do Sr. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, em aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto de maneira a demonstrar a viabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, **assim como a conduta comissiva da empresa Semex S.A. de C.V.** em aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto, em especial da viabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, tornando-os solidariamente responsáveis pelo débito apurado no Achado de Auditoria nº 3, SUGERE-SE:

- ✓ **imputação de débito no valor de R\$ 553.884,32 de forma solidária** em face da inviabilidade do município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, de realizar o controle remoto de priorização de transporte público, visto a ausência de comunicação do sistema;
- ✓ **aplicação de multa de até 10% do valor do dano,** nos termos do





artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SUGERE-SE, com fundamento no artigo 70, I, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 286, II, do RITCE-MT, **a aplicação de multa, na dosimetria a ser fixada pela relatora, em relação aos Achados nº 1, 2, 4 e 5 ao senhor Antenor de Figueiredo Neto**, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, em razão das seguintes condutas:

- ✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú sem realizar planejamento prévio, sem ter projeto básico e sem ter projeto executivo;
- ✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto;
- ✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem demonstrar compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata;
- ✓ Solicitar providências urgentes para **elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE**, sem que ficasse demonstrada a vantajosidade na adesão. Inclusive os três orçamentos solicitados e fornecidos pelas empresas **Labor Engenharia**, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, **Rota Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e **Selprom Tecnologia Ltda**, CNPJ nº 11.644.806/0001-39 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar,





Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 264 e seguintes), aportaram aos autos do processo que trata da adesão após a solicitação de adesão do Secretário de Mobilidade.

SUGERE-SE, com fundamento no artigo 70, I, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 286, II, do RITCE-MT, **a aplicação de multa, na dosimetria a ser fixada pela relatora, em relação aos Achados nº 2 e 4, à empresa Semex S.A. de C.V.**, em razão das seguintes condutas:

- ✓ Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto;
- ✓ Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem restar demonstrada a compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata.

Considerando que a Sra. Nádia Escudero Santana, Diretora Administrativa e Financeira da Semob, já deu início ao primeiros passo visando a realização dos registros patrimoniais e contábeis dos bens móveis da Semob, **SUGERE-SE** à eminente relatora, em face do Achado nº 7, com fulcro no § 2º do artigo 22 da Lei Complementar Nº 269/2007 combinado com o inciso XV do artigo 89 do RITCE-MT, **que determine prazo para que a Diretoria Administrativa e Financeira da Semob conclua o processo de registro de bens móveis nos sistemas contábeis e de registro patrimonial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**, nos moldes estabelecidos pelo artigo 94 da Lei Nº 4.320/64 combinado com os artigo 8º e 9º da Instrução Normativa SPA nº 01/2012/SMGE da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de Cuiabá, **bem como envie as informações que comprove o cumprimento desta determinação para posterior monitoramento**, nos termos do inciso II do artigo 89 do RITCE-MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 17
de setembro de 2019.

Charles Conceição Ormond⁵

Auditor Público Externo

⁵Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.





Apêndice A – Relação de Anexos no Sistema Control-P

Os anexos do Relatório Técnico Preliminar estão organizados da seguinte forma:

- Anexos nº 1 e 2 (Documentos Control-P nº 246947/2018 e 246950/2018):
 - Processo Administrativo nº 067209/2017 no âmbito da Semob;
- Anexo nº 3 (Documento Control-P nº 246954/2018):
 - Contratos nº 340/2016 e 636/2016;
- Anexo nº 4 (Documento Control-P nº 246957/2018):
 - Apresentação das condições físicas dos semáforos de Cuiabá, páginas 1 a 39;
 - Estudo do trânsito de Cuiabá realizado pela empresa Semex, páginas 40 a 121;
 - Planilhas de medições – da 1ª até a 7ª medição, páginas 122 a 185;
 - Semáforos instalados, objeto do Contrato nº 258/2017, página 186 a 186;
 - Cronograma físico/financeiro, páginas 187 a 188;





- Anexo nº 5 (Documento Control-P nº 246958/2018):
 - Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016;
- Anexo nº 6 (Documento Control-P nº 246960/2018):
 - Intersecções e semáforos instalados, objeto do Contrato nº 258/2017 e do Contrato nº 10710/2014;
 - Relação das autuações dos equipamentos instalados nas intersecções e semáforos, objeto do Contrato nº 258/2017 e do Contrato nº 10710/2014;
 - Medições 38ª a 45ª do Contrato nº 10710/2014;
- Anexo nº 7 (Documento Control-P nº 246963/2018):
 - Medições 46ª a 49ª do Contrato nº 10710/2014;
 - Reajuste ao Contrato nº 10710/2014.
- Anexo nº 8 (Documento Control-P nº 246966/2018):
 - Relatório de Auditoria nº 006/2016 da Controladoria Geral do Município de Cuiabá;
 - Instrução Normativa SPA nº 01/2012/SMGE, que dispõe sobre os procedimentos necessários a serem adotados objetivando o registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis no âmbito





do município de Cuiabá-MT;

- Instrução Normativa SPA nº 02/2012/SMGE, que dispõe sobre os procedimentos para alienação e cessão de bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT;
- Instrução Normativa SPA nº 03/2012/SMGE, que dispõe sobre providências em caso de extravio e furtos de bens no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT;
- Ofício nº 291/2018-PMSJQM/GP, de 25 de outubro de 2018, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos;
- Termo de Doação nº 001/2018 celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Semob) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU).
- Anexo nº 9 (Documento Control-P nº 246968/2018):
 - Fotos dos bens patrimoniais da Semob;
 - Ordem de Serviço nº 10547/2018;
 - Solicitações de documentos e informações da equipe técnica endereçada à Semob;
 - Medição nº 18 do Contrato nº 10710/2014;
 - Manual de operação da Semex;





- Ofício nº 7 da Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques;
- Circularização nº 1/2018 da equipe de auditoria.
- Anexo nº 10 (Documento Control-P nº 249795/2018):
 - Contrato nº 10.710/2014;
 - Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 10.710/2014;
 - Publicação do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 10.710/2014;
 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.710/2014;
 - Publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.710/2014;
 - Contrato nº 258/2017;
 - Publicação do Contrato nº 258/2017;
 - Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 258/2017;
 - Publicação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 258/2017;
 - Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 258/2017;





- Publicação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 258/2017;
- Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2017;
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2017;
- Publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2017.

Apêndice B – Equipamento do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo

Código do Enquadramento	Descrição do Enquadramento
56732	PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRÔNICA)
60503	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA
74550	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%
74630	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%
74710	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%

Apêndice C – Intersecções em que há Equipamento da Serget e da Semex

Intersecção/Cruzamento	Equipamento	Faixa Nº
Rua Barão de Melgaço x Avenida Isaac Póvoas	71	2
	71	2
	72	1
	72	1
Avenida Isaac Póvoas x Rua Barão de Melgaço	148	1
	149	2
	150	3
	151	4
Avenida Isaac Póvoas x Rua Comandante Costa	157	1
	158	2





Intersecção/Cruzamento	Equipamento	Faixa Nº
	159	3
	166	4
Rua Comandante Costa x Avenida Isaac Póvoas	160	1
	165	2
	165	2
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Centro/Bairro	199	1
	199	1
	200	2
	200	2
	201	3
	201	3
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Bairro/Centro	202	1
	203	2
	204	3
Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira x Avenida Rubens de Mendonça - Transversal	205	1
	205	1
	205	1
	205	1
	205	1
	205	1
	205	1
	206	2
	207	3
Avenida Coronel Escolástico x Avenida Tenente Coronel Duarte - Transversal	214	1
	214	1
	215	2
	215	2
	216	3
	216	3
Avenida Rubens de Mendonça - Defronte CREA-MT - Sentido Centro/Bairro	233	1
	233	1
	234	2
	234	2
	235	3
Avenida Rubens de Mendonça - Defronte CREA-MT - Sentido Bairro/Centro	236	1
	237	2
	238	3

Fonte: Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246960/2018, páginas 1 a 3





Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget

Intersecção/Cruzamento	Equipamento	Faixa Nº	Data Infração		dias em inatividade
			autuou aqui	voltou a autuar aqui	
Rua Barão de Melgaço x Avenida Isaac Póvoas	71	2	22/11/2017	04/04/2018	133
	71	2	04/04/2018	19/06/2018	76
	72	1	22/11/2017	22/03/2018	120
	72	1	02/04/2018	19/06/2018	78
Avenida Isaac Póvoas x Rua Barão de Melgaço	148	1	22/11/2017	28/08/2018	279
	149	2	22/11/2017	28/08/2018	279
	150	3	22/11/2017	28/08/2018	279
	151	4	22/11/2017	28/08/2018	279
Avenida Isaac Póvoas x Rua Comandante Costa	157	1	22/11/2017	19/08/2018	270
	158	2	22/11/2017	19/08/2018	270
	159	3	22/11/2017	19/08/2018	270
	166	4	22/11/2017	28/08/2018	279
Rua Comandante Costa x Avenida Isaac Póvoas	160	1	22/11/2017	11/03/2018	109
	165	2	22/11/2017	11/03/2018	109
	165	2	27/03/2018	18/05/2018	52
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Centro/Bairro	199	1	20/11/2017	27/12/2017	37
	199	1	05/05/2018	19/08/2018	106
	200	2	16/11/2017	27/12/2017	41
	200	2	05/05/2018	19/08/2018	106
	201	3	19/11/2017	26/12/2017	37
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Bairro/Centro	201	3	04/05/2018	19/08/2018	107
	202	1	01/06/2018	19/08/2018	79
	203	2	01/06/2018	19/08/2018	79
Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira x Avenida Rubens de Mendonça - Transversal	204	3	30/05/2018	19/08/2018	81
	205	1	17/11/2017	02/01/2018	46
	205	1	12/01/2018	29/01/2018	17
	205	1	09/02/2018	20/02/2018	11
	205	1	14/03/2018	29/03/2018	15
	205	1	29/03/2018	11/04/2018	13
	205	1	11/04/2018	03/05/2018	22
	206	2	17/11/2017	03/01/2018	47
Avenida Coronel Escolástico x Avenida Tenente Coronel Duarte - Transversal	207	3	17/11/2017	03/01/2018	47
	214	1	02/12/2017	26/12/2017	24
	214	1	07/05/2018	28/08/2018	113
	215	2	02/12/2017	04/01/2018	33
	215	2	07/05/2018	28/08/2018	113
	216	3	02/12/2017	03/01/2018	32
Avenida Rubens de Mendonça - Defronte CREA-MT - Sentido Centro/Bairro	216	3	07/05/2018	28/08/2018	113
	233	1	04/10/2017	24/10/2017	20
	233	1	24/11/2017	22/01/2018	59
	234	2	04/10/2017	20/10/2017	16
	234	2	25/11/2017	22/01/2018	58





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Intersecção/Cruzamento	Equipamento	Faixa Nº	Data Infração		dias em inatividade
			autuou aqui	voltou a autuar aqui	
	235	3	03/10/2017	13/03/2018	161
Avenida Rubens de Mendonça - Defronte CREA-MT - Sentido Bairro/Centro	236	1	04/10/2017	18/03/2018	165
	237	2	04/10/2017	20/03/2018	167
	238	3	02/10/2017	30/03/2018	179

Fonte: Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246960/2018, páginas 4 a 174



Apêndice E – Medições 40ª a 49ª, referentes aos meses de novembro de 2017 a agosto de 2018

Intersecção/Cruza- mento	Equipamento	Faixa Nº	Data Infração		dias em inatividade	Período de Instalação		Período de Teste		40ª	41ª	42ª	43ª	44ª	45ª	46ª	47ª	48ª	49ª
			autou aqui	voltou a autuar aqui		Início	Término	Início	Término	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18
Rua Barão de Melgaço x Avenida Isaac Póvoas	71	2	22/11/2017	04/04/2018	133	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	24	30	30	30		X	X	X	X
	71	2	04/04/2018	19/06/2018	76	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	X	X	X	X	30	30	30	X	X
	72	1	22/11/2017	22/03/2018	120	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	24	30	30	30	X	X	X	X	X
	72	1	02/04/2018	19/06/2018	78	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	X	X	X	X	30	30	30	X	X
Avenida Isaac Póvoas x Rua Barão de Melgaço	148	1	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	16	30	30	30	30	30
	149	2	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	16	30	30	30	30	30
	150	3	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	16	30	30	30	30	30
	151	4	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	16	30	30	30	30	30
Avenida Isaac Póvoas x Rua Comandante Costa	157	1	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	16	0	0	30	30	30
	158	2	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	16	0	0	30	30	30
	159	3	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	17	0	0	30	30	30
	166	4	22/11/2017	28/08/2018	279	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	17	0	0	30	30	30
Rua Comandante Costa x Avenida Isaac Póvoas	160	1	22/11/2017	11/03/2018	109	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	30	X	X	X	X	X
	165	2	22/11/2017	11/03/2018	109	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	30	30	30	30	30	X	X	X	X	X
	165	2	27/03/2018	18/05/2018	52	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	X	X	X		20	14	X	X	X
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Centro/Bairro	199	1	20/11/2017	27/12/2017	37	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	10	5	X	X	X	X	X	X	X	X
	199	1	05/05/2018	19/08/2018	106	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	30	30	30	30
	200	2	16/11/2017	27/12/2017	41	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	13	5	X	X	X	X	X	X	X	X
	200	2	05/05/2018	19/08/2018	106	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	30	30	30	30
	201	3	19/11/2017	26/12/2017	37	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	10	5	X	X	X	X	X	X	X	X
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Bairro/Centro	201	3	04/05/2018	19/08/2018	107	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	30	30	30	30
	202	1	01/06/2018	19/08/2018	79	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	30	30	30
	203	2	01/06/2018	19/08/2018	79	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	30	30	30
Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira x Avenida Rubens de Mendonça - Transversal	204	3	30/05/2018	19/08/2018	81	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	30	30	30	30
	205	1	17/11/2017	02/01/2018	46	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	17	0		X	X	X	X	X	X	X
	205	1	12/01/2018	29/01/2018	17	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	30	X	X	X	X	X	X	X
	205	1	09/02/2018	20/02/2018	11	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	30	X	X	X	X	X	X
205	1	14/03/2018	29/03/2018	15	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	30	X	X	X	X	X	





Interseção/Cruza- mento	Equipamento	Faixa Nº	Data Infração		dias em inatividade	Período de Instalação		Período de Teste		40ª	41ª	42ª	43ª	44ª	45ª	46ª	47ª	48ª	49ª
			autuou aqui	voltou a autuar aqui		Início	Término	Início	Término	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18
	205	1	29/03/2018	11/04/2018	13	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X		30	X	X	X	X
	205	1	11/04/2018	03/05/2018	22	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X		30	X	X	X
	206	2	17/11/2017	03/01/2018	47	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	17	0	30	X	X	X	X	X	X	X
	207	3	17/11/2017	03/01/2018	47	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	17	0	30	X	X	X	X	X	X	X
Avenida Coronel Escolástico x Ave- nida Tenente Coro- nel Duarte - Trans- versal	214	1	02/12/2017	26/12/2017	24	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	4	X	X	X	X	X	X	X	X
	214	1	07/05/2018	28/08/2018	113	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	30	30	30	30
	215	2	02/12/2017	04/01/2018	33	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	4	30	X	X	X	X	X	X	X
	215	2	07/05/2018	28/08/2018	113	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	30	30	30	30
	216	3	02/12/2017	03/01/2018	32	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	4	30	X	X	X	X	X	X	X
Avenida Rubens de Mendonça - De- frente CREA-MT - Sentido Cen- tro/Bairro	233	1	04/10/2017	24/10/2017	20	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	233	1	24/11/2017	22/01/2018	59	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	23	0	23	X	X	X	X	X	X	X
	234	2	04/10/2017	20/10/2017	16	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	234	2	25/11/2017	22/01/2018	58	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	25	0	23	X	X	X	X	X	X	X
	235	3	03/10/2017	13/03/2018	161	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	23	0	21	30	30	X	X	X	X	X
Avenida Rubens de Mendonça - De- frente CREA-MT - Sentido Bairro/Cen- tro	236	1	04/10/2017	18/03/2018	165	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	23	0	22	30	30	X	X	X	X	X
	237	2	04/10/2017	20/03/2018	167	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	23	0	22	30	30	X	X	X	X	X
	238	3	02/10/2017	30/03/2018	179	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	25	0	22	30	30	X	X	X	X	X

Fonte: Anexos nº 6 e 7 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246960/2018 e 246963/2018, páginas 4 a 174; Banco de Dados do Sistema CMT-Serget, Contrato nº 10.710/2014, Código SQL





Apêndice F – Medições em que os valores devam ser glosados integralmente

Intersecção/Cruza- mento	Equipamento	Faixa Nº	Data Infração		dias em inativi- dade	Período de Instalação		Período de Teste		40ª	41ª	42ª	43ª	44ª	45ª	46ª	47ª	48ª	49ª	
			autuou aqui	voltou a autuar aqui		Início	Término	Início	Término	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	
Rua Barão de Melgaço x Avenida Isaac Póvoas	71	2	22/11/2017	04/04/2018	133	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	24	30	30	X	X	X	X	X	X	X
	71	2	04/04/2018	19/06/2018	76	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	X	X	X	X	X	30	X	X	X	X
	72	1	22/11/2017	22/03/2018	120	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	24	30	30	X	X	X	X	X	X	X
	72	1	02/04/2018	19/06/2018	78	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	X	X	X	X	X	30	30	X	X	X
Avenida Isaac Póvoas x Rua Barão de Melgaço	148	1	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	30	30	30	30	30
	149	2	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	30	30	30	30	30
	150	3	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	30	30	30	30	30
	151	4	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	30	30	30	30	30
Avenida Isaac Póvoas x Rua Comandante Costa	157	1	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	0	30	30	30	30
	158	2	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	0	30	30	30	30
	159	3	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	0	30	30	30	30
	166	4	22/11/2017	28/08/2018	279	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	0	30	30	30	30
Rua Comandante Costa x Avenida Isaac Póvoas	160	1	22/11/2017	11/03/2018	109	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	X	X	X	X	X
	165	2	22/11/2017	11/03/2018	109	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	30	30	30	X	X	X	X	X	X	X
	165	2	27/03/2018	18/05/2018	52	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Con- selheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Centro/Bairro	199	1	20/11/2017	27/12/2017	37	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	199	1	05/05/2018	19/08/2018	106	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30	30
	200	2	16/11/2017	27/12/2017	41	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	200	2	05/05/2018	19/08/2018	106	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30	30
	201	3	19/11/2017	26/12/2017	37	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Con- selheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Bairro/Centro	201	3	04/05/2018	19/08/2018	107	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30	30
	202	1	01/06/2018	19/08/2018	79	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30	30
	203	2	01/06/2018	19/08/2018	79	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30	30
	204	3	30/05/2018	19/08/2018	81	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30	30





Avenida Coronel Escollástico x Avenida Tenente Coronel Duarte - Transversal	214	1	02/12/2017	26/12/2017	24	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	214	1	07/05/2018	28/08/2018	113	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30		
	215	2	02/12/2017	04/01/2018	33	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	215	2	07/05/2018	28/08/2018	113	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30		
	216	3	02/12/2017	03/01/2018	32	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	216	3	07/05/2018	28/08/2018	113	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	30	30		
Avenida Rubens de Mendonça - Defronte CREA-MT - Sentido Centro/Bairro	233	1	04/10/2017	24/10/2017	20	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	233	1	24/11/2017	22/01/2018	59	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	X	0	X	X	X	X	X	X	X	X		
	234	2	04/10/2017	20/10/2017	16	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	234	2	25/11/2017	22/01/2018	58	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	X	0	X	X	X	X	X	X	X	X		
	235	3	03/10/2017	13/03/2018	161	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	23	0	21	30	X	X	X	X	X	X		
Avenida Rubens de Mendonça - Defronte CREA-MT - Sentido Bairro/Centro	236	1	04/10/2017	18/03/2018	165	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	23	0	22	30	X	X	X	X	X	X		
	237	2	04/10/2017	20/03/2018	167	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	23	0	22	30	X	X	X	X	X	X		
	238	3	02/10/2017	30/03/2018	179	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018	25	0	22	30	X	X	X	X	X	X		
Total dias em inatividade por competência mês/ano										94	348	447	480	0	0	180	270	510	510		
Total dias em inatividade										2.839											
Valor da diária do equipamento										R\$ 176,84											
Valor a ser Glosado										R\$ 502.048,80											

Fonte: Apêndice E





Apêndice G – Medições em que os valores devam ser glosados parcialmente

Intersecção/Cruza-mento	Equipamento	Faixa Nº	Data Infração		dias em inatividade	Período de Instalação		Período de Teste		40ª	41ª	42ª	43ª	44ª	45ª	46ª	47ª	48ª	49ª	
			autuou aqui	voltou a au-tuar aqui		Início	Término	Início	Término	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	
Rua Barão de Melgaço x Avenida Isaac Póvoas	71	2	22/11/2017	04/04/2018	133	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				22						
	71	2	04/04/2018	19/06/2018	76	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018						7		18			
	72	1	22/11/2017	22/03/2018	120	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				22						
	72	1	02/04/2018	19/06/2018	78	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018						7					
Avenida Isaac Póvoas x Rua Barão de Melgaço	148	1	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				7	7					
	149	2	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				7	7					
	150	3	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				7	7					
	151	4	22/11/2017	28/08/2018	279	23/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				7	7					
Avenida Isaac Póvoas x Rua Comandante Costa	157	1	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				6						
	158	2	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				6						
	159	3	22/11/2017	19/08/2018	270	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				8						
	166	4	22/11/2017	28/08/2018	279	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				8						
Rua Comandante Costa x Avenida Isaac Póvoas	160	1	22/11/2017	11/03/2018	109	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				21						
	165	2	22/11/2017	11/03/2018	109	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018	8				21						
	165	2	27/03/2018	18/05/2018	52	22/03/2018	07/04/2018	09/04/2018	23/04/2018											
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Centro/Bairro	199	1	20/11/2017	27/12/2017	37	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018											
	199	1	05/05/2018	19/08/2018	106	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018										12	
	200	2	16/11/2017	27/12/2017	41	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018											
	200	2	05/05/2018	19/08/2018	106	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018										12	
	201	3	19/11/2017	26/12/2017	37	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018											
Avenida Rubens de Mendonça x Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira - Sentido Bairro/Centro	201	3	04/05/2018	19/08/2018	107	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018										12	
	202	1	01/06/2018	19/08/2018	79	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018										12	
	203	2	01/06/2018	19/08/2018	79	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018										12	
	204	3	30/05/2018	19/08/2018	81	13/03/2018	22/05/2018	04/06/2018	18/06/2018										12	





Avenida Coronel Escolástico x Avenida Tenente Coronel Duarte - Transversal	214	1	02/12/2017	26/12/2017	24	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018											
	214	1	07/05/2018	28/08/2018	113	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018									12		
	215	2	02/12/2017	04/01/2018	33	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018											
	215	2	07/05/2018	28/08/2018	113	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018										12	
	216	3	02/12/2017	03/01/2018	32	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018											
	216	3	07/05/2018	28/08/2018	113	14/03/2018	25/05/2018	04/06/2018	18/06/2018										12	
Avenida Rubens de Mendonça - Defronte CREA-MT - Sentido Centro/Bairro	233	1	04/10/2017	24/10/2017	20	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018											
	233	1	24/11/2017	22/01/2018	59	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018			14								
	234	2	04/10/2017	20/10/2017	16	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018											
	234	2	25/11/2017	22/01/2018	58	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018				14							
Avenida Rubens de Mendonça - Defronte CREA-MT - Sentido Bairro/Centro	235	3	03/10/2017	13/03/2018	161	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018					13						
	236	1	04/10/2017	18/03/2018	165	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018					13						
	237	2	04/10/2017	20/03/2018	167	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018					13						
	238	3	02/10/2017	30/03/2018	179	14/03/2018	25/05/2008	04/06/2018	18/06/2018					13						
Total dias em inatividade por competência mês/ano										96	0	28	0	194	42	0	126	0	0	
Total dias em inatividade										486										
Valor da diária do equipamento										R\$ 176,84										
Valor a ser Glosado										R\$ 85.944,00										

Fonte: Apêndice E

Apêndice H – Serviços para instalação elétrica e civil para readequação dos cruzamentos existentes e instalação de novos – contratada versus executada

Nº	Serviço	Unidade	Quantidade		Percentual Executada x
			Contratada	Executada	





					Contratada
28	Demolição de pavimentos	m ²	1.371,00	885,30	64,57%
29	Escavação manual de vala mat. de 1° cat.	m ³	1.063,00	694,75	65,36%
30	Envelopamento de eletroduto 3" (c/ eletroduto, conexões e guia)	m	6.000,00	4.414,40	73,57%
31	Reaterro manual de valas, compactado com sêpo s/ controle de comp.	m ³	450,00	294,00	65,33%
32	Reposição de pavimentação asfáltica, c/ pintura de ligação e aplic. CBUQ	m ²	1.260,00	780,40	61,94%
33	Cx. De passagem 40x40x50cm fundo brita com tampa	und	100,00	99,00	99,00%
34	Cx. Pré moldada em concreto c/ tampa p/ aterramento (20x20x15cm) padr. ENERGISA	und	100,00	89,00	89,00%
35	Concreto armado fck=21Mpa, usinado, bomb., adensado e lançado s/ forma	m ³	152,00	150,00	98,68%
36	Piso em concreto simples desempolado, fck=15Mpa, e=10cm	m ²	540,00	496,00	91,85%
37	Eletroduto e conexões pvc rígido 1 1/2"	m	500,00	500,00	100,00%
44	Sinalização de vias c/ cone, iluminação e tela tapume Coleta e carga manuais e transporte em caminhão basculante 6m ³ em rod. Pavimentada	m	2.100,00	1.986,00	94,57%
45	Coleta e carga manuais e transporte em caminhão basculante 6m ³ em rod. Pavimentada	m ³	389,00	349,00	89,72%
46	Limpeza Geral	m ²	5.000,00	3.816,00	76,32%

Fonte: Cronograma físico/financeiro (Anexos nº 4 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246957/2018, página 186)

Apêndice I – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 148

CD EQUIPAMENTO	DT_INFRACAO	DS_LOGR	QTDEINFRACAODIA	DIFERENCIADIA
148	24/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	0
148	25/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	27/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	2
148	28/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

148	29/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
148	30/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	01/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
148	02/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
148	03/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	04/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	05/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	06/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
148	07/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	08/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
148	10/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	2
148	11/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
148	12/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
148	13/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
148	14/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
148	15/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
148	16/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
148	17/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
148	18/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
148	19/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
148	20/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
148	21/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
148	22/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
148	23/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	24/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
148	25/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
148	26/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
148	27/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

148	28/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	29/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
148	31/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	2
148	01/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
148	02/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
148	03/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
148	04/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
148	05/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	06/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
148	09/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	3
148	10/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	11/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
148	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	16/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	4
148	17/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
148	18/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
148	21/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	3
148	22/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
MÉDIA			3,08	

Observação: Os Apêndices I ao P refletem as autuações de trânsito realizadas nos 60 dias que antecederam o período de inatividade dos equipamentos objeto de cada apêndice, período compreendido entre 24/09/2017 a 22/11/2017. Essas informações foram extraídas do banco de dados fornecido pela Semob. As colunas nesses apêndices contêm as seguintes informações:

CD_EQUIPAMENTO=Identificação do Equipamento

DT_INFRAÇÃO=Data de registro de infrações de trânsito

DS_LOGR=Localização do equipamento de autuação de infração de trânsito

QTDEINFRACAO DIA=Quantidade de infração naquele dia

DIFERENCIADIA=Intervalo de tempo entre data de infração daquela linha e a última data em que houve registro de infração para aquele equipamento

Apêndice J – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 149

CD_EQUIPAMENTO	DT_INFRACAO	DS_LOGR	QTDEINFRACAO DIA	DIFERENCIADIA
149	24/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	34	1
149	25/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
149	26/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
149	27/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
149	28/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
149	29/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
149	30/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	13	1
149	01/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	25	1
149	02/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
149	03/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
149	04/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
149	05/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	11	1
149	06/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	15	1
149	07/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	17	1
149	08/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	32	1
149	09/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	12	1
149	10/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
149	11/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	20	1
149	12/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	24	1
149	13/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	11	1
149	14/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
149	15/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	18	1
149	16/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
149	17/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

149	18/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
149	19/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	14	1
149	20/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	11	1
149	21/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	16	1
149	22/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	27	1
149	23/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	14	1
149	24/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
149	25/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
149	26/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
149	27/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
149	28/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	14	1
149	29/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	30	1
149	30/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
149	31/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	14	1
149	01/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
149	02/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	25	1
149	03/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
149	04/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
149	05/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	34	1
149	06/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
149	07/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
149	08/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
149	09/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	11	1
149	10/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
149	11/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	12	1
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	26	1
149	13/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
149	14/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

149	15/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
149	16/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
149	17/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
149	18/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
149	19/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
149	20/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
149	21/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
149	22/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
		MÉDIA	12,03333333	

Apêndice K – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento N° 150

CD EQUIPAMENTO	DT_INFRACAO	DS_LOGR	QTDEINFRACAODIA	DIFERENCADIA
150	24/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	31	0
150	25/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	17	1
150	26/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
150	27/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
150	28/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
150	29/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	14	1
150	30/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	18	1
150	01/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	40	1
150	02/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
150	03/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
150	04/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
150	05/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

150	06/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	16	1
150	07/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	24	1
150	08/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	26	1
150	09/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	23	1
150	10/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	17	1
150	11/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	25	1
150	12/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	35	1
150	13/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	12	1
150	14/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	27	1
150	15/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	23	1
150	16/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	12	1
150	17/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	18	1
150	18/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	13	1
150	19/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	13	1
150	20/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	16	1
150	21/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	18	1
150	22/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	39	1
150	23/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	12	1
150	24/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
150	25/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
150	26/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
150	27/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
150	28/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	20	1
150	29/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	32	1
150	30/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
150	31/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
150	01/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	11	1
150	02/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	45	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

150	03/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
150	04/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	16	1
150	05/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	31	1
150	06/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
150	07/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
150	08/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
150	09/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	18	1
150	10/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
150	11/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	10	1
150	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	22	1
150	13/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
150	14/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
150	16/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	2
150	17/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
150	18/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
150	19/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
150	20/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
150	21/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	13	1
150	22/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
		MÉDIA	15,16949153	

Apêndice L – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 151

CD_EQUIPAMENTO	DT_INFRAÇÃO	DS_LOGR	QTDEINFRAÇÃO DIA	DIFERENCIAL DIA
151	24/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	0





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

151	25/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
151	26/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	27/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	28/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
151	29/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
151	30/09/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
151	01/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
151	02/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	03/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	04/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
151	05/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	06/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	07/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
151	08/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	09/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	10/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	9	1
151	11/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
151	12/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
151	13/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
151	14/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	15/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	16/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
151	17/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
151	18/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	8	1
151	19/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
151	20/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
151	21/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	22/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

151	23/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
151	25/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	2
151	26/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
151	27/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	29/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	2
151	30/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	31/10/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	1
151	01/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	02/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
151	03/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	04/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
151	05/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
151	06/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
151	07/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	08/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
151	09/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	7	1
151	10/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	4	1
151	14/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	5	4
151	15/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
151	16/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	17/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	18/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3	1
151	19/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
151	20/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	1	1
151	21/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	2	1
151	22/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	6	1
MÉDIA			3,490909091	





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Apêndice M – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 157

CD EQUIPAMENTO	DT_INFRACAO	DS_LOGR	QTDEINFRACAODIA	DIFERENCADIA
157	24/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	29	0
157	25/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	16	1
157	26/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	13	1
157	27/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
157	28/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
157	29/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	22	1
157	30/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	30	1
157	01/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	27	1
157	02/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	21	1
157	03/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
157	04/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	11	1
157	05/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
157	06/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	27	1
157	07/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	29	1
157	08/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	28	1
157	09/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	12	1
157	10/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
157	11/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	26	1
157	12/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	25	1
157	13/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	13	1
157	14/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
157	15/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	13	1
157	16/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	22	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

157	17/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	23	1
157	18/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
157	19/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
157	20/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	23	1
157	21/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	16	1
157	22/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	33	1
157	23/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	22	1
157	24/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	22	1
157	25/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
157	26/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	23	1
157	27/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
157	28/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	20	1
157	29/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	27	1
157	30/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	14	1
157	31/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	12	1
157	01/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
157	02/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	20	1
157	03/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	19	1
157	04/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	20	1
157	05/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	24	1
157	06/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
157	07/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
157	08/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	23	1
157	09/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	21	1
157	10/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
157	11/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	25	1
157	12/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	26	1
157	13/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	20	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

157	14/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	9	1
157	15/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	4	1
157	16/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	10	1
157	17/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	5	1
157	18/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	8	1
157	19/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
157	20/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
157	21/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	6	1
157	22/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	9	1
		MÉDIA	18,03333333	

Apêndice N – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 158

CD_EQUIPAMENTO	DT_INFRACAO	DS_LOGR	QTDEINFRACAO DIA	DIFERENCIADIA
158	24/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	39	0
158	25/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
158	26/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	21	1
158	27/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	7	1
158	28/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	10	1
158	29/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
158	30/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	30	1
158	01/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	54	1
158	02/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	29	1
158	03/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
158	04/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	19	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

158	05/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	13	1
158	06/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	25	1
158	07/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	32	1
158	08/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	47	1
158	09/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	24	1
158	10/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	25	1
158	11/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	27	1
158	12/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	51	1
158	13/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
158	14/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	19	1
158	15/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	36	1
158	16/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
158	17/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	22	1
158	18/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	22	1
158	19/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	12	1
158	20/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	21	1
158	21/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	25	1
158	22/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	47	1
158	23/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	30	1
158	24/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	14	1
158	25/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
158	26/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	24	1
158	27/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	20	1
158	28/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	36	1
158	29/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	42	1
158	30/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	24	1
158	31/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	16	1
158	01/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

158	02/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	54	1
158	03/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
158	04/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	34	1
158	05/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	50	1
158	06/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	10	1
158	07/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	13	1
158	08/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	13	1
158	09/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	29	1
158	10/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	11	1
158	11/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	33	1
158	12/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	42	1
158	13/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	27	1
158	14/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	12	1
158	15/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	4	1
158	16/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	6	1
158	17/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	6	1
158	18/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	6	1
158	19/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	1
158	20/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	5	1
158	21/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	10	1
158	22/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	4	1
		MÉDIA	22,88333333	

Apêndice O – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 159

CD_EQUIPAMENTO	DT_INFRACAO	DS_LOGR	QTDEINFRACAODIA	DIFERENCIADIA
159	24/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	32	0
159	25/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
159	26/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
159	27/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	14	1
159	28/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	13	1
159	29/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	16	1
159	30/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	26	1
159	01/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	41	1
159	02/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	12	1
159	03/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
159	04/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
159	05/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	7	1
159	06/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	12	1
159	07/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
159	08/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	22	1
159	09/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	12	1
159	10/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
159	11/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	22	1
159	12/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	43	1
159	13/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	9	1
159	14/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	21	1
159	15/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	25	1
159	16/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
159	17/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

159	18/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	14	1
159	19/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	11	1
159	20/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
159	21/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	16	1
159	22/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	37	1
159	23/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	13	1
159	24/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
159	26/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	5	2
159	27/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	11	1
159	28/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	18	1
159	29/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	31	1
159	30/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	10	1
159	31/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	16	1
159	01/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	11	1
159	02/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	27	1
159	03/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	17	1
159	04/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	25	1
159	05/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	40	1
159	06/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	6	1
159	07/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	14	1
159	08/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	5	1
159	09/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	10	1
159	10/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	8	1
159	11/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	15	1
159	12/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	42	1
159	13/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	14	1
159	14/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	9	1
159	15/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	4	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

159	16/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	4	1
159	17/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	6	1
159	18/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	1
159	19/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
159	20/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	1
159	21/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	10	1
159	22/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	8	1
		MÉDIA	16,22033898	

Apêndice P – Infrações de Trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503) – Equipamento Nº 166

CD_EQUIPAMENTO	DT_INFRACAO	DS_LOGR	QTDEINFRACAODIA	DIFERENCADIA
166	24/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	0
166	25/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	26/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	29/09/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	3
166	02/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	3
166	03/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
166	04/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
166	06/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	2
166	07/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	1
166	08/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	1
166	09/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	1
166	10/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
166	11/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

166	16/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	5
166	18/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	2
166	19/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	20/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	21/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	22/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
166	23/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	24/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	1
166	25/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	26/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	27/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
166	29/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	2
166	31/10/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	2
166	01/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
166	02/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	04/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	2
166	07/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	3
166	08/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	1
166	09/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
166	10/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	12/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	3	2
166	14/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	2
166	15/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	1
166	16/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	2	1
166	22/11/2017	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	1	6
		MÉDIA	1,710526316	





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Apêndice Q – Autuações realizadas em 11 e 22 de novembro de 2017 pelo Equipamento N° 148 e em 12 de novembro pelo Equipamento N° 149

CODIGO DO EQUIPAMENTO	DATA INFRACAO	LOGRADOURO DA INFRACAO	CODIGO IDENTIFICADOR DA INFRACAO	NUMERO DO AUTO DE INFRACAO	SERIE DO AUTO DE INFRACAO	FAIXA DO AUTO DE INFRACAO
148	11/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417616	1009053	F	43
148	11/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417080	1008526	F	43
148	11/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417127	1008543	F	43
148	11/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417461	1008859	F	43
148	11/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417629	1009068	F	43
148	22/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3438795	1015511	F	43
148	22/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3438990	1015754	F	43
148	22/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3438957	1015709	F	43
148	22/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3438971	1015731	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417775	1009246	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417765	1009237	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421679	1009851	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421508	1009679	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417767	1009239	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417702	1009160	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417800	1009278	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417834	1009327	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421814	1009949	F	43





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421753	1009907	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3418927	1009578	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421501	1009673	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421610	1009784	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421586	1009757	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3418980	1009611	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3418099	1009432	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417736	1009201	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421500	1009672	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421542	1009714	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3419297	1009654	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421597	1009772	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3417817	1009306	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421561	1009733	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3418107	1009438	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3421606	1009780	F	43
149	12/11/2017	AV. ISAAC PÓVOAS X RUA BARÃO DE MELGAÇO	3418999	1009619	F	43



APÊNDICE R

Autuações eletrônicas realizadas pelo Equipamento N° 148 nos dias 11 e 22 de novembro de 2017 e pelo Equipamento 149 no dia 12 de novembro de 2017, sendo consideradas as seguintes modalidade de infração de trânsito: Velocidade Superior a Máxima Permitida (Códigos: 74550, 74630 e 74710) - Parar sobre a faixa de pedestre e avançar sinal vermelho (Códigos: 56732 e 60503)



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009053 | NPD8195**Infração - Data/Hora: 11/11/2017 19:30:11**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072270909	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904468110
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 58,00/51,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: I/NISSAN MARCH 16SV FLEX

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009053 | NPD8195

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 11/11/2017 Hora: 19h30min11s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 060933 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 058 km/h Vel. Considerada: 051 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818216 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1008526 | QBS0202**Infração - Data/Hora: 11/11/2017 01:46:47**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072270995	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904468994
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 65,00/58,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9185 - TANGARA DA SERRA/MT

Marca: I/LR DISC SPT SI4 HSEL7L

Categoria: PARTICULAR

Tipo: UTILITARIO

 Cor: PRATA**Financeiro**

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1008526 | QBS0202

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 11/11/2017 Hora: 01h46min47s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 060869 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 065 km/h Vel. Considerada: 058 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818216 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1008543 | QBY3050**Infração - Data/Hora: 11/11/2017 02:31:49**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072270690	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904465871
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 60,00/53,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

Marca: I/M.BENZ GLA2504M

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

■ Cor: PRETA

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:



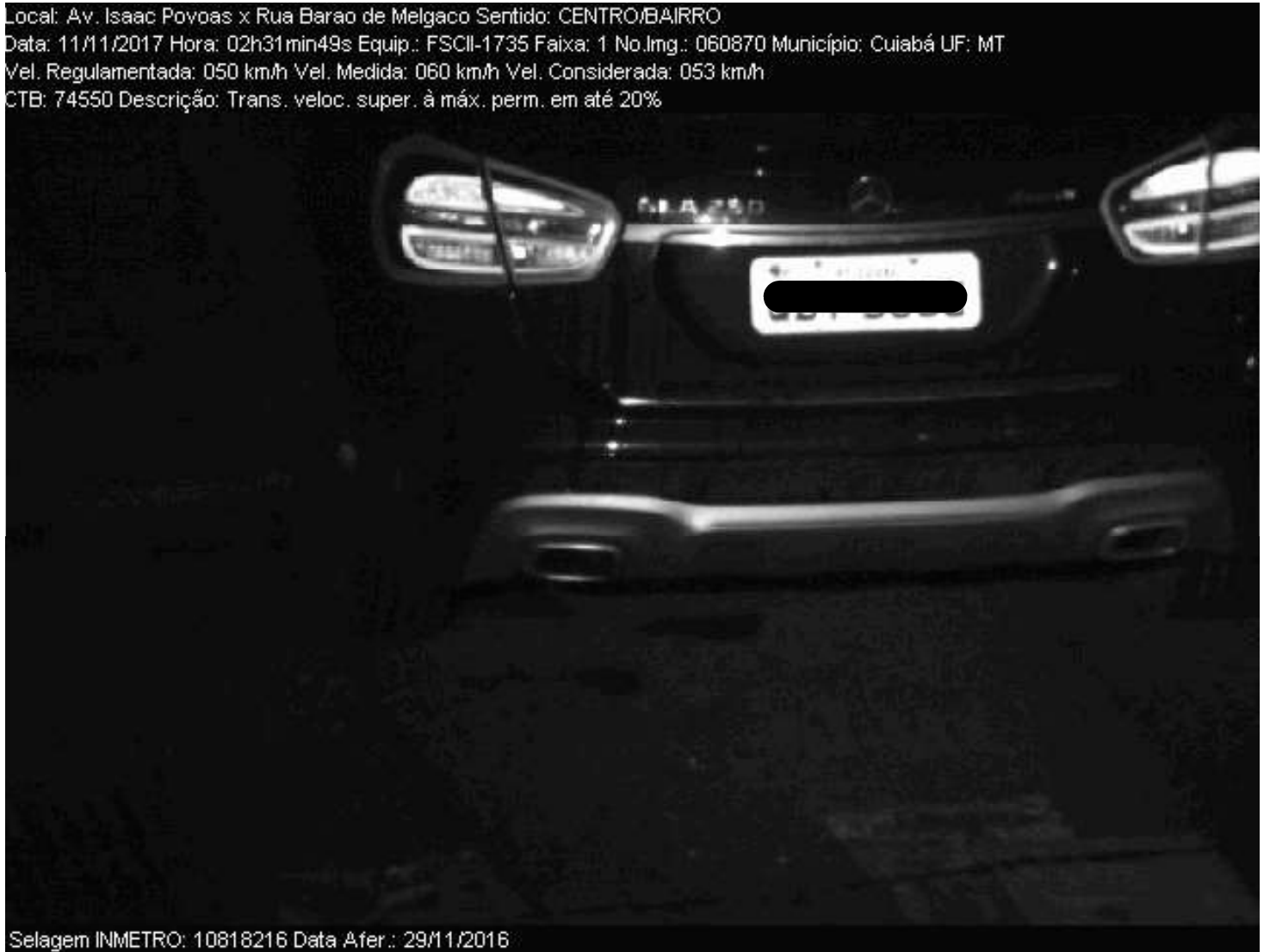


Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1008543 | QBY3050

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 11/11/2017 Hora: 02h31min49s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 060870 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 060 km/h Vel. Considerada: 053 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818216 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1008859 | QCB1314**Infração - Data/Hora: 11/11/2017 14:19:50**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072270766	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904466649
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 63,00/56,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9871 - PRIMAVERA DO LESTE/MT

Marca: JEEP/COMPASS LONGITUDE F

Categoria: PARTICULAR

 Cor: BRANCA

Tipo: CAMIONETA

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1008859 | QCB1314

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 11/11/2017 Hora: 14h19min50s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 060906 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 063 km/h Vel. Considerada: 056 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818216 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009068 | QCP9087**Infração - Data/Hora: 11/11/2017 19:51:49**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072270871	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904467718
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 62,00/55,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: I/FIAT PALIO ATTRACT 1.0

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009068 | QCP9087

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 11/11/2017 Hora: 19h51min49s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 060935 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 062 km/h Vel. Considerada: 055 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818216 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015511 | JZG4450**Infração - Data/Hora: 22/11/2017 11:10:13**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 60503 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - Art. 208

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$293,47	R\$0
Número do Boleto:	
000000072584150	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
04/01/2018	02/02/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
09/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02936261341
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 24/06/2013
Vel. Perm: 0,00
Vel. Afer/Cons: 0,00/0,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9167 - VARZEA GRANDE/MT

Cor: VERMELHA

Marca: VW/GOL 1.0
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 08/02/2018

Data Vencimento: 09/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
19/12/2017	DET-003.290670.00008611	07/12/2017	-	Autuação
08/02/2018	DET-004.290670.00009474	16/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Gravíssima / 7 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015511 | JZG4450

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 11h10min13s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 061596 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 1,40s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Selo não metrológico: 12645 Data Verif.: 24/06/2013 Data Valid.: 24/06/2018

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 11h10min13s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 061596PAN Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 1,40s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Selo não metrológico: 12645 Data Verif.: 24/06/2013 Data Valid.: 24/06/2018



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015754 | NJU4308**Infração - Data/Hora: 22/11/2017 19:06:54**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 60503 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - Art. 208

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$293,47	R\$0
Número do Boleto:	
000000072584328	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
04/01/2018	02/02/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
09/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02936266688
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 24/06/2013
Vel. Perm: 0,00
Vel. Afer/Cons: 0,00/0,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9167 - VARZEA GRANDE/MT

 Cor: CINZA

Marca: FIAT/UNO MILLE ECONOMY

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 08/02/2018

Data Vencimento: 09/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
19/12/2017	DET-003.290670.00008611	07/12/2017	-	Autuação
08/02/2018	DET-004.290670.00009474	16/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Gravíssima / 7 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015754 | NJU4308

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 19h06min54s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 061617 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 1,20s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Selo não metroológico: 12645 Data Verif.: 24/06/2013 Data Valid.: 24/06/2018

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 19h06min54s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 061617PAN Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 1,20s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Selo não metroológico: 12645 Data Verif.: 24/06/2013 Data Valid.: 24/06/2018



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015709 | QBM1821**Infração - Data/Hora: 22/11/2017 17:41:58**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 60503 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - Art. 208

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$293,47	R\$0
Número do Boleto:	
000000073781051	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
04/01/2018	02/02/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
11/06/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02936267005
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 24/06/2013
Vel. Perm: 0,00
Vel. Afer/Cons: 0,00/0,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

Marca: CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS

Categoria: PARTICULAR

 Cor: PRATA

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 10/04/2018

Data Vencimento: 11/06/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
19/12/2017	DET-003.290670.00008611	07/12/2017	-	Autuação
10/04/2018	DET-004.290670.00010254	12/04/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Gravíssima / 7 pontos

Status: Inclusão de Pontuação - Transação não enviada

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:

Recurso

Defesa de Autuação P-3878/2017
Indeferido
Entrada: 23/01/2018 Julg.: 09/04/2018





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015709 | QBM1821

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 17h41min58s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 061603 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 3,90s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Selo não metrológico: 12645 Data Verif.: 24/06/2013 Data Valid.: 24/06/2018

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 17h41min58s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 061603PAN Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 3,90s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Selo não metrológico: 12645 Data Verif.: 24/06/2013 Data Valid.: 24/06/2018



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015731 | QBB5397**Infração - Data/Hora: 22/11/2017 18:17:46**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 56732 - PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRÔNICA) - Art. 183

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072584314	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
04/01/2018	02/02/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
09/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02936266548
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 1
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 24/06/2013
Vel. Perm: 0,00
Vel. Afer/Cons: 0,00/0,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

Marca: CHEV/PRISMA 1.0MT LT

Categoria: PARTICULAR

 Cor: PRATA

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 08/02/2018

Data Vencimento: 09/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
19/12/2017	DET-003.290670.00008611	07/12/2017	-	Autuação
08/02/2018	DET-004.290670.00009474	16/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015731 | QBB5397

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 18h17min46s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 061611 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de faixa: 5,00s T. Sinal vermelho: 5,24s T. sobre faixa: 53,30s
CTB: 56732 Descrição: Parar sobre a faixa de ped. na mudança de sinal luminoso - Fisc. Eletrônica



Selo não metroológico: 12645 Data Verif.: 24/06/2013 Data Valid.: 24/06/2018

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 18h16min58s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 1 No.Img.: 061611PAN Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de faixa: 5,00s T. Sinal vermelho: 5,24s T. sobre faixa: 53,30s
CTB: 56732 Descrição: Parar sobre a faixa de ped. na mudança de sinal luminoso - Fisc. Eletrônica



Selo não metroológico: 12645 Data Verif.: 24/06/2013 Data Valid.: 24/06/2018



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009246 | OAZ7817**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 03:31:57**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271294	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904485147
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 61,00/54,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: MMC/L200 TRITON 3.2 D

Categoria: PARTICULAR

Tipo: CAMINHONETE

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009246 | OAZ7817

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 03h31min57s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060956 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 061 km/h Vel. Considerada: 054 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009237 | OBE9853**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 03:08:21**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271287	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904471952
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 58,00/51,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: VW/NOVO VOYAGE 1.0

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009237 | OBE9853

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 03h08min21s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060954 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 058 km/h Vel. Considerada: 051 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009851 | OBF3721**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 17:13:00**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74630 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - Art. 218 Inciso II

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$195,23	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474277	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929446803
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 74,00/67,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9167 - VARZEA GRANDE/MT

 Cor: BRANCA

Marca: VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS

Categoria: PARTICULAR

Tipo: CAMINHONETE

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Grave / 5 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009851 | OBF3721

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 17h13min00s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061044 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 074 km/h Vel. Considerada: 067 km/h
CTB: 74630 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em mais de 20% até 50%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009679 | OBD9868**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 13:49:58**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74630 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - Art. 218 Inciso II

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$195,23	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474364	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929448903
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 81,00/74,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: PRATA

Marca: I/RENAULT FLUENCE DYN20A
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Grave / 5 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009679 | OBD9868

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 13h49min58s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061018 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 081 km/h Vel. Considerada: 074 km/h
CTB: 74630 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em mais de 20% até 50%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009239 | NUF9160**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 03:12:38**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74630 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - Art. 218 Inciso II

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$195,23	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271288	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904471960
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 71,00/64,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: FORD/KA FLEX
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Grave / 5 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009239 | NUF9160

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 03h12min38s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060955 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 071 km/h Vel. Considerada: 064 km/h
CTB: 74630 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em mais de 20% até 50%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009160 | NUE1403**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 00:12:41**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271203	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904471090
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 61,00/54,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9167 - VARZEA GRANDE/MT

Marca: I/RENAULT SYMBOL EX1616V

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

 Cor: PRATA**Financeiro**

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009160 | NUE1403

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 00h12min41s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060948 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 061 km/h Vel. Considerada: 054 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009278 | NTY7098**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 04:32:53**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74630 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - Art. 218 Inciso II

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$195,23	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271326	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904485449
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 69,00/62,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: PRATA

Marca: VW/GOL 1.0 GIV
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Grave / 5 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009278 | NTY7098

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 04h32min53s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060958 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 069 km/h Vel. Considerada: 062 km/h
CTB: 74630 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em mais de 20% até 50%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009327 | PQQ0867**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 06:28:09**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271350	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904485686
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 58,00/51,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9151 - RONDONOPOLIS/MT

Marca: CHEVROLET/S10 ADV FD2

Categoria: PARTICULAR

Tipo: CAMINHONETE

 Cor: PRATA**Financeiro**

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009327 | PQQ0867

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 06h28min09s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060965 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 058 km/h Vel. Considerada: 051 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009949 | QBI0660**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 13:33:28**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474546	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929452862
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 58,00/51,00

Veículo/Proprietário - QBI0660 - [REDACTED]

Município/UF: 9185 - TANGARA DA SERRA/MT

Marca: FORD/KA SE 1.0 HA

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

 Cor: VERMELHA**Financeiro**

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado: [REDACTED]

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009949 | QBI0660

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 13h33min28s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061013 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 058 km/h Vel. Considerada: 051 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009907 | QBH9725**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 17:53:30**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474311	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929447834
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 59,00/52,00

Veículo/Proprietário

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

Marca: I/NISSAN KICKS SV CVT

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

■ Cor: PRETA

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado: [REDACTED]

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009907 | QBH9725

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 17h53min30s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061050 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 059 km/h Vel. Considerada: 052 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009578 | QBM2636**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 12:09:39**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474478	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929451270
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 58,00/51,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

Marca: FIAT/TORO FREEDOM AT

Categoria: PARTICULAR

Tipo: CAMINHONETE

■ Cor: PRETA

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009578 | QBM2636

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 12h09min39s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060997 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 058 km/h Vel. Considerada: 051 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009673 | NDI2112**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 13:43:12**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74630 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - Art. 218 Inciso II

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$195,23	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474154	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest:
Renainf: 02929442565
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 69,00/62,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 0013 - VILHENA/RO

 Cor: PRATA

Marca: VW/PARATI 1.6

Categoria: VAZIO

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Grave / 5 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009673 | NDI2112

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 13h43min12s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061016 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 069 km/h Vel. Considerada: 062 km/h
CTB: 74630 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em mais de 20% até 50%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009784 | NPD4313**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 15:24:40**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474440	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929450550
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 58,00/51,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

Marca: VW/FOX 1.0 GII
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

■ Cor: PRETA

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:

Recurso

JARI J-470/2018
Em aberto
Entrada: 17/02/2018 Julg.: -





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009784 | NPD4313

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 15h24min40s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061035 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 058 km/h Vel. Considerada: 051 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009757 | NPC1044**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 15:04:55**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74630 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - Art. 218 Inciso II

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$195,23	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474216	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929444754
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 70,00/63,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: VW/CROSSFOX GII

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Grave / 5 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009757 | NPC1044

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 15h04min55s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061030 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 070 km/h Vel. Considerada: 063 km/h
CTB: 74630 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em mais de 20% até 50%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009611 | NJT5730**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 12:46:09**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474504	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929451920
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 61,00/54,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

Marca: FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL

Categoria: PARTICULAR

 Cor: CINZA

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009611 | NJT5730

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 12h46min09s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061002 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 061 km/h Vel. Considerada: 054 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009432 | NPO1452**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 08:33:06**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271183	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904470883
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 61,00/54,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

Marca: I/VW AMAROK CD 4X4 TREND

Categoria: PARTICULAR

Tipo: CAMINHONETE

 Cor: PRATA**Financeiro**

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009432 | NPO1452

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 08h33min06s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060979 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 061 km/h Vel. Considerada: 054 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009201 | AXO6576**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 01:36:43**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271235	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904471421
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 62,00/55,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: VW/GOL 1.0 GIV
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009201 | AXO6576

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 01h36min43s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060951 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 062 km/h Vel. Considerada: 055 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009672 | AOQ3983**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 13:43:01**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474356	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929448725
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 59,00/52,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9167 - VARZEA GRANDE/MT

 Cor: PRATA

Marca: VW/GOL 1.0
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009672 | AOQ3983

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 13h43min01s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061015 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 059 km/h Vel. Considerada: 052 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009714 | ARW4638**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 14:06:23**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474177	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929443243
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 62,00/55,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9167 - VARZEA GRANDE/MT

Marca: I/VW SPACEFOX

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

■ Cor: PRETA

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009714 | ARW4638

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 14h06min23s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061020 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 062 km/h Vel. Considerada: 055 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009654 | FJW9321**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 13:21:10**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474533	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest:
Renainf: 02929452579
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 66,00/59,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 7107 - SAO PAULO/SP

Marca: VW/NOVO GOL 1.0 CITY

Categoria: VAZIO

Tipo: AUTOMOVEL

 Cor: BRANCA**Financeiro**

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009654 | FJW9321

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 13h21min10s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061010 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 066 km/h Vel. Considerada: 059 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009772 | KAQ3454**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 15:16:34**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474222	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929444975
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 62,00/55,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: PEUGEOT/206 16 FELINE FX

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009772 | KAQ3454

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 15h16min34s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061033 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 062 km/h Vel. Considerada: 055 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009306 | JHF1611**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 06:01:11**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271338	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904485562
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 60,00/53,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: PRATA

Marca: VW/POLO 1.6
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009306 | JHF1611

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 06h01min11s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060962 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 060 km/h Vel. Considerada: 053 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009733 | JIQ9534**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 14:37:52**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474409	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest:
Renainf: 02929450029
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 58,00/51,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9701 - BRASILIA/DF

 Cor: PRATA

Marca: I/FORD FUSION
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009733 | JIQ9534

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 14h37min52s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061027 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 058 km/h Vel. Considerada: 051 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009438 | QBS0226**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 08:36:20**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072271184	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
21/12/2017	19/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
26/03/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02904470891
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 65,00/58,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: I/VW AMAROK CD 4X4 TREND

Categoria: PARTICULAR

Tipo: CAMINHONETE

Financeiro

Data Boleto: 25/01/2018

Data Vencimento: 26/03/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
21/11/2017	DET-003.290670.00008462	21/11/2017	-	Autuação
25/01/2018	DET-004.290670.00009288	26/01/2017	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009438 | QBS0226

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 08h36min20s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 060980 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 065 km/h Vel. Considerada: 058 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009780 | QBZ0027**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 15:23:07**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474436	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929450487
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 60,00/53,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9129 - POCONE/MT

 Cor: BRANCA

Marca: I/M.BENZ GLA200

Categoria: PARTICULAR

Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009780 | QBZ0027

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 15h23min07s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061034 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 060 km/h Vel. Considerada: 053 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



**Extrato da Infração**

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009619 | QCO5388**Infração - Data/Hora: 12/11/2017 12:49:31**

Endereço: Av. Isaac Povoas x Rua Barao de Melgaco

Enq: 74550 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - Art. 218 Inciso I

Valor da Infração:	Valor Devedor:
R\$130,16	R\$0
Número do Boleto:	
000000072474771	

Data Lim p/ Ind de Condutor	Data Lim. p/ Def. de Autuação
01/01/2018	29/01/2018
Data Limite p/ Entrada JARI	Data Limite p/ Entrada CETRAN
05/04/2018	

Agente: 53647
Infraest: 11111111111
Renainf: 02929463465
Observação:

Equipamento: FSCII1735 - fx 2
Nº Laudo: 13001050
Dt. Verif: 29/11/2016
Vel. Perm: 50,00
Vel. Afer/Cons: 58,00/51,00

Veículo/Proprietário -

Município/UF: 9067 - CUIABA/MT

 Cor: BRANCA

Marca: FORD/KA SE 1.0 HA B
Categoria: PARTICULAR
Tipo: AUTOMOVEL

Financeiro

Data Boleto: 04/02/2018

Data Vencimento: 05/04/2018

Notificações

Dt. Not	Arquivo	Dt. Post.	Dt. Dev.	Obs.
05/12/2017	DET-003.290670.00008567	01/12/2017	-	Autuação
07/02/2018	DET-004.290670.00009399	07/02/2018	-	Penalidade

Pontuação Abordagem Indicação Proprietário

Gravidade/Pontuação: Média / 4 pontos

Nome Pontuado:

Qt Arquivamentos:





Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1009619 | QCO5388

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 12/11/2017 Hora: 12h49min31s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 061003 Município: Cuiabá UF: MT
Vel. Regulamentada: 050 km/h Vel. Medida: 058 km/h Vel. Considerada: 051 km/h
CTB: 74550 Descrição: Trans. veloc. super. à máx. perm. em até 20%



Selagem INMETRO: 10818217 Data Afer.: 29/11/2016



APÊNDICE S

Conjuntos semaforicos cadastrado no cadastro de itens padronizados no Portal das Unidades Gestoras (PUG) do TCE-MT



14 registros encontrados. Página 1 de 1

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Exercício
00025967	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO XIX - 1 COLUNA, 1 BRACO, 1 PORTA, FOCO VEICULAR, 1 PORTA, FOCO PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017
00025965	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO XVII - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 2 PORTA, FOCO VEICULAR, 2 PORTA, FOCO PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017
00025954	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO VI - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 3 PORTA, FOCO VEICULAR, 1 PORTA, FOCO REPETIDOR.	<input type="checkbox"/>	2017
00025950	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO II - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 2 PORTA, FOCO VEICULAR, 1 PORTA, FOCO REPETIDOR.	<input type="checkbox"/>	2017
00025962	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO XIV - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 1 PORTA, FOCO VEICULAR, 1 PORTA, FOCO REPETIDOR.	<input type="checkbox"/>	2017
00025963	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO XV - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 4 PORTA, FOCO VEICULAR 2 PORTA, FOCO PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017
00025957	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO IX - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 3 PORTA, FOCO VEICULAR, 1 PORTA, FOCO PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017
00025964	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO XVI - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 2 PORTA, FOCO VEICULAR, 1 PORTA, FOCO PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017
00025953	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO V - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 3 PORTA, FOCO VEICULAR.	<input type="checkbox"/>	2017
00025955	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO VII - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 3 PORTA, FOCO VEICULAR, 1 PORTA, FOCO REPETIDOR, 1 PORTA, FOCO DE PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017



Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Exercício
00025952	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO IV - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 2 PORTA FOCO VEICULAR, 1 PORTA FOCO REPETIDOR, 2 PORTA FOCO DE PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017
00025951	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO III - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 2 PORTA FOCO VEICULAR, 1 PORTA FOCO REPETIDOR, 1 PORTA FOCO DE PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017
00025956	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO VIII - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 3 PORTA FOCO VEICULAR, 1 PORTA FOCO REPETIDOR, 2 PORTA FOCO DE PEDESTRE.	<input type="checkbox"/>	2017
00025949	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS CONJUNTO SEMAFORICO - TIPO I - 1 COLUNA, 1 BRACO PROJETADO, 2 PORTA FOCO VEICULAR.	<input type="checkbox"/>	2017

